



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência 1092

Ministério do Equipamento Social

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Marítima e Portuária 1092
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 1092
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 1095
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita-
cional do Estado 1095

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 1096
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 1096
Inspeção-Geral das Forças Armadas 1096
Instituto de Defesa Nacional 1096
Marinha 1097
Força Aérea 1099

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 1101
Direcção-Geral de Viação 1101
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 1102
Governo Civil do Distrito de Bragança 1102
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 1102
Governo Civil do Distrito da Guarda 1103
Governo Civil do Distrito de Viseu 1103
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 1103
Serviço Nacional de Protecção Civil 1104

Ministério das Finanças

Portaria n.º 67/2001 (2.ª série):

Prorroga pelo período de um ano o prazo de vigência
dos contratos públicos de aprovisionamento de
fardamentos do tipo comum 1105

Gabinete do Ministro	1105
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	1105
Direcção-Geral dos Impostos	1106
Direcção-Geral do Património	1107
Inspeção-Geral de Finanças	1107
Instituto de Seguros de Portugal	1107

Ministérios das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto	1116
-------------------------	------

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despachos conjuntos	1116
---------------------------	------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade	1119
Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação	1119
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ...	1119
Casa Pia de Lisboa	1119
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	1120
Centro Regional de Segurança Social do Norte	1122
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social	1123
Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social ...	1123
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade	1124
Instituto do Emprego e Formação Profissional	1124
Instituto para a Inovação da Formação	1124

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 68/2001 (2.ª série):

Cria um lugar no quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional de Reabilitação, a extinguir quando vagar	1124
--	------

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	1124
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	1126
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	1126
Serviços Sociais	1126

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia	1126
Gabinete do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços	1126
Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência	1126
Inspeção-Geral de Jogos	1127
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	1128
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	1129
Instituto Português da Qualidade	1129

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	1129
---	------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	1129
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	1130
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural	1130
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	1131
Direcção-Geral das Florestas	1132
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	1137
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	1137
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ...	1139
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ...	1142
Instituto Nacional de Investigação Agrária	1142
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	1145
Serviço Nacional Coudélico	1145

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica	1145
Direcção Regional de Educação do Alentejo	1146
Direcção Regional de Educação do Algarve	1146
Direcção Regional de Educação do Centro	1146
Direcção Regional de Educação de Lisboa	1146
Direcção Regional de Educação do Norte	1147
Inspeção-Geral da Educação	1148

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo	1148
Administração Regional de Saúde do Centro	1150
Centro Hospitalar de Coimbra	1151
Centro Hospitalar da Cova da Beira	1153
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	1154
Hospital Distrital de Lamego	1155
Hospital de Magalhães Lemos	1155
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	1156
Hospital de Santo André — Leiria	1156
Hospital de São Pedro — Vila Real	1157
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	1158
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	1158

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro	1159
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	1160

Ministério da Juventude e do Desporto

Gabinete do Ministro	1165
----------------------------	------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação	1165
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares	1166

Conselho Superior da Magistratura	1166
--	------

Provedoria de Justiça	1166
------------------------------------	------

Universidade do Algarve	1166
--------------------------------------	------

Universidade da Beira Interior	1167
---	------

Universidade de Coimbra	1168
--------------------------------------	------

Universidade de Évora	1168
Universidade Nova de Lisboa	1170
Universidade do Porto	1172
Universidade Técnica de Lisboa	1177
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1180
Instituto Politécnico de Beja	1180
Instituto Politécnico de Castelo Branco	1180
Instituto Politécnico de Leiria	1181
Instituto Politécnico de Lisboa	1181
Instituto Politécnico do Porto	1183
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	1183

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 7/2001 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral.
Direcção-Geral da Administração Educativa.
Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.
Inspeção-Geral da Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 1038/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete João Agostinho de Almeida Santos, sendo equiparado, para todos os efeitos, incluindo os remuneratórios, a adjunto de gabinete de membro de governo.

15 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária

Rectificação n.º 125/2001. — Declaro que o n.º 1 do despacho n.º 24 876/2000, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «declaro a utilidade pública da expropriação do prédio» deve ler-se «declaro, ao abrigo do n.º 4 do despacho, de delegação de competências, do Ministro do Equipamento Social, n.º 19 923/2000 (2.ª série), de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, a utilidade pública da expropriação do prédio».

15 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, *José Adelmo Bordalo Junqueira*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 1039/2001 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro —, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do Sistema Ferroviário Nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se pois a sua modernização, de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta, bem como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a conseqüente racionalização de custos.

Pelo despacho SET 37/96, de 21 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 1996, rectificado pelo despacho n.º 20 848/99 (2.ª série), de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de determinados bens imóveis e direitos a eles inerentes, considerados necessários para a construção do caminho de acesso à passagem inferior ao quilómetro 148,785, no subtroço Albergaria dos Doze-Alfarelos.

Tendo havido necessidade de rever e rectificar o projecto, verifica-se que os despachos citados terão de ser igualmente rectificadas, devido à alteração de algumas áreas e à dispensa de outras, cuja expropriação foi declarada de utilidade pública pelos despachos acima referidos.

Inserindo-se esta obra numa vasta empreitada, existe toda a conveniência na continuação dos respectivos trabalhos sem interrupção.

Considerando o exposto, e sendo a realização da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 19 924/2000 (2.ª série), de 6 de Outubro, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista a continuação dos trabalhos, declaro a renovação da declaração de utilidade pública constante dos referidos despachos SET 37/96, de 21 de Março, e n.º 20 848/99 (2.ª série), de 7 de Outubro, e a sua rectificação, com carácter de urgência, na medida das alterações agora introduzidas nos mapas de áreas, cuja publicação se promove em anexo, considerando-se igualmente alterados os antigos desenhos n.ºs 04906 e 06471, nas partes correspondentes, pelo desenho n.º 07205, que se publica igualmente em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

4 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Mapa de áreas

Linha do Norte — Subtroço 2.2: Albergaria-Alfarelos

Caminho de acesso à passagem inferior ao quilómetro 148,785

Desenho n.º 7205

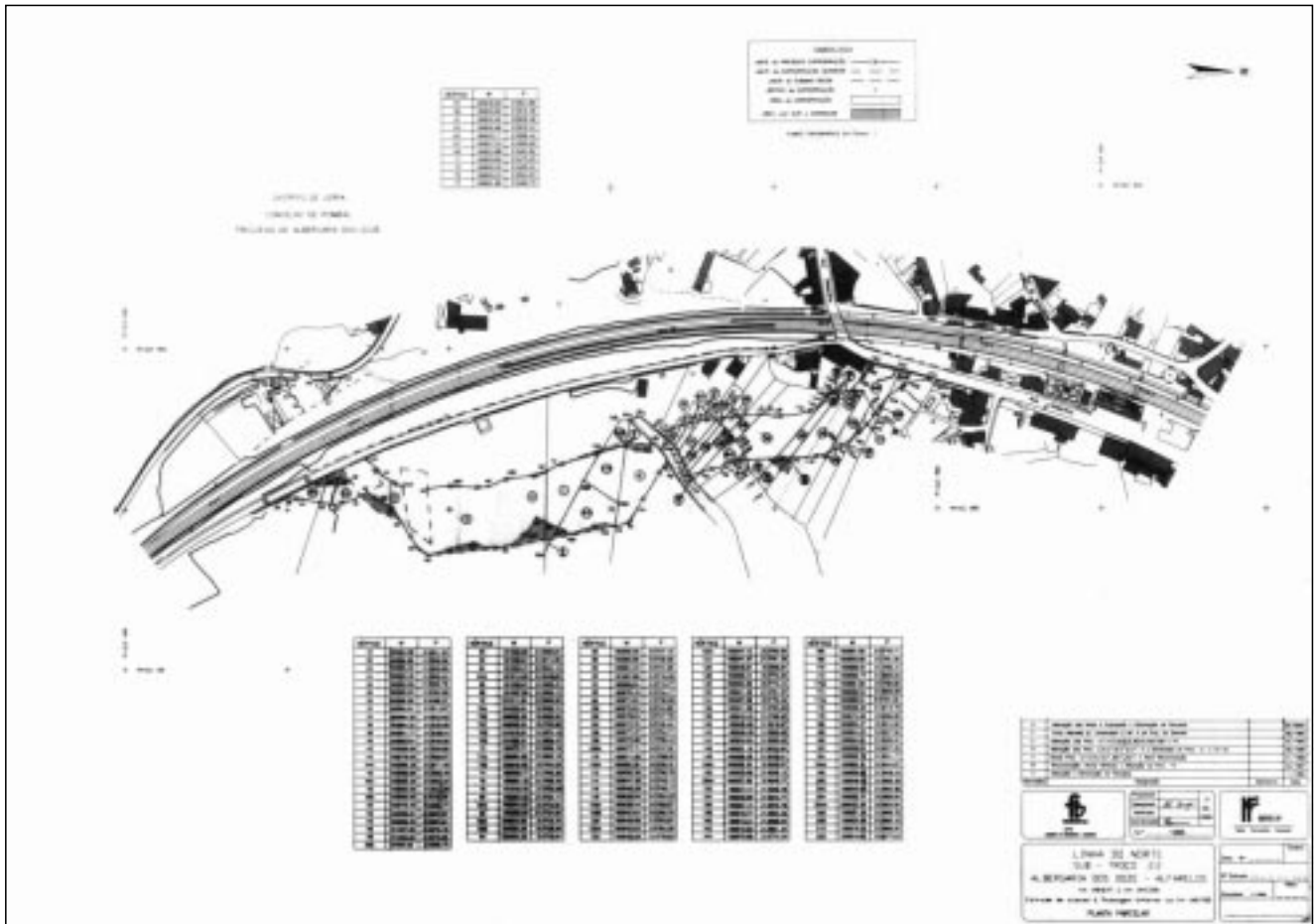
Distrito: Leiria.
Concelho: Pombal.
Freguesia: Albergaria dos Doze.

Número de folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Rústica	Urbana	Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobranje (eventualmente a expropriar)
IG	1	Guilherme Correia Fé, Zona da Estação, Albergaria dos Doze	4 262			108		
IG	1.1	Guilherme Correia Fé, Zona da Estação, Albergaria dos Doze	4 262			105		
IG	2	Herd. Adelino Rodrigues Costa, Eguins, Albergaria dos Doze	4 277			3 172 (*) 443		

Número de folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
1G	2.1	Herd. Adelino Rodrigues Costa, Eguins, Albergaria dos Doze	4 277			240 (*) 99		
1G	2A	João Rodrigues Marques Gameiro, Rua do Capitão Henrique Galvão, 67, Albergaria dos Doze	4 149			180 (*) 33		
1G	4	Maria Alice Mendes da Silva, Avenida de 11 de Julho, Memória, Leiria	902			757 (*) 82		15
1G	4/1	Fernando Gameiro Costa, Rua de J. Pereira da Rosa, Alfragide, Amadora	4 137			708 (*) 98		
1G	4/2	Olinda Costa, Rua do Bonjardim, 46, Albergaria dos Doze	4 138			535 (*) 26		144
1G	6	Manuel Marques das Neves, Poços, Albergaria dos Doze	1 259			854 (*) 78		124
1G	10	Aurélio Boavida Marques, Poços, Albergaria dos Doze	904			64		
1G	12	Emília Silva Malho, Albergaria dos Doze	908			47		
1G	12/1	Emília Silva Malho, Albergaria dos Doze	909			81		
1G	14	Ermelinda Malho Pimpão Paquim, Avenida de Rovisco Pais, 3, Lisboa	910			198		22
1G	16	Luís António Parreira Malho, Albergaria dos Doze	911			120		
1G	18	Joaquim Gameiro Costa Simões, Albergaria dos Doze	912			132		
1G	20	Adelino Marques das Neves, Poços, Albergaria dos Doze	913			215		13
1G	20/1	Lúcia das Neves Marques e outro, Albergaria dos Doze	914			220		
1G	20/2	Maria Emília Pinto Filipe, Rua do Canteiro, 21, Albergaria dos Doze	915			20		
1G	22	Adelino Costa Simões e outro, Aldeia de Baixo, Albergaria dos Doze	924			14		

Número de folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobrança (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
1G	26	Albertino Martins, Poços, Albergaria dos Doze	925			74		
1G	28	Herd. Francisco Costa, Albergaria dos Doze	926			125		
1G	30	Herd. Manuel Gameiro Gonçalves, Poços, Albergaria dos Doze	927			848 (*) 24		118
1G	32	Herd. Manuel Oliveira Paquim, Rua do General Humberto Delgado, 173, Albergaria dos Doze	929			284 (*) 45		S1-9 S2-1; S3-113
1G	36	Rosária Alice Guapo e outros, Eguins, Albergaria dos Doze	930			690		
1G	36.1	Rosária Alice Guapo e outros, Eguins, Albergaria dos Doze	930			(*) 23		
1G	38	Manuel Lopes, Eguins, Albergaria dos Doze	932			17		
1G	42	Florinda Gameiro Anastácia, Poços, Albergaria dos Doze	931			254		11
1G	42 A	Ana Maria Paquim Gameiro, Quinta da Matinha, lote 54, 1.º, direito, Marrazes	-			137		
1G	42 B	Florinda Gameiro Anastácia, Poços, Albergaria dos Doze	-			447 (*) 12		15
1G	44	Fernando Domingues Santos, Poços, Albergaria dos Doze	934			73		

(*) Área com DUP a dispensar.



Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 1040/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 27 de Dezembro de 2000:

Maria do Nascimento Ramos Pinheiro Esteves, operadora de sistema de 1.ª classe, da carreira de operador de sistema, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operadora de sistema principal, da carreira de operador de sistema, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 1041/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 27 de Dezembro de 2000:

Maria Filomena Pinto Nogueira Montenegro Freitas, Maria Emília Moreira da Silva Carvalho, Maria Teresa de Almeida Dias, Maria de Lourdes Costa Marinho, assistentes administrativas do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Ana Cristina Pedrosa Gonçalves Roque, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santo António dos Capuchos, Rosa Maria Charrua Chemela de Oliveira, assistente administrativa do quadro de vinculação definitiva do distrito de Lisboa (Escola Secundária de Camões), Alexandra Cristina Ferreira Branco, assistente administrativa do quadro da Escola Secundária Marquês de Pombal, Carlos Norberto Chagas Romão Silveira, assistente administrativo do quadro do Hospital de São José, Paula Alexandra Ling Gouveia Quadros Ventura, técnica profissional de 2.ª classe do quadro do Hospital de Curry Cabral, Maria da Conceição Martins, assistente administrativa do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, e Sónia Maria de Jesus Duarte Nunes, técnica profissional de 2.ª classe do quadro do Hospital de Curry Cabral — nomeados

definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sendo exonerados das anteriores categorias com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho n.º 1042/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro, fixo as seguintes datas para a realização de exames de capacidade profissional para transportes rodoviários de mercadorias no ano 2001:

24 de Março;
9 de Junho;
17 de Novembro.

2 — À organização dos exames aplica-se o disposto nos n.ºs 2 a 6 do despacho n.º 1505/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2000, passando o n.º 3 a ter a seguinte redacção:

«3 — Os exames serão organizados nos termos dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, e do n.º 3.º da Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro.»

29 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 1043/2001 (2.ª série). — Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 9 de Janeiro de 2000, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 12 643/2000 (2.ª série),

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 21 de Junho de 2000:

Maria de Lourdes Pereira de Oliveira Reis — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos serviços centrais deste instituto público. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1044/2001 (2.ª série). — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero, por proposta do chefe do Estado-Maior do Exército, o general Jorge Barroso de Moura do cargo de Governador Militar de Lisboa, por ter passado à situação de reserva.

5 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 1045/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general Alexandre Maria de Castro de Sousa Pinto comandante do Governo Militar de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos ao início de funções.

5 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 1046/2001 (2.ª série). — Com o objectivo de visitar os militares que integram a missão das Forças Armadas Portuguesas no âmbito da KFOR, bem como de promover contactos com autoridades militares e civis, deslocar-me-ei ao Kosovo.

Sairei de Lisboa no dia 9, regressando dia 10 do corrente mês de Janeiro.

8 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 1047/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23 166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o 159477, 1.º SAR MQ Leonido Augusto Almeida, pelo período de seis meses, para desempenhar funções no âmbito do Projecto 6B — Apoio à Formação Técnica Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — Nos termos e para os efeitos da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

9 de Janeiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

Despacho n.º 1048/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23 166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio, por um período de seis meses, o SAJ MAN TM Teixeira José Barreira Reigada, em subs-

tituição do sargento-ajudante MAN TM José Júlio Correia Fernandes Batista, para desempenhar funções no âmbito do Projecto 6 — Apoio à Reestruturação do Serviço de Transmissões, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — Nos termos e para os efeitos da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

9 de Janeiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

Rectificação n.º 126/2001. — Por ter saído com inexactidão o louvor n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, rectifica-se que onde se lê «Louvo o tenente-coronel de cavalaria Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos [...] desde Março de 1999» deve ler-se «Louvo o tenente-coronel de cavalaria Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos [...] desde 28 de Setembro de 1998».

9 de Janeiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

Inspeção-Geral das Forças Armadas

Despacho n.º 1049/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e por motivos de saída de um vogal efectivo do júri para concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspecção superior, para preenchimento de seis lugares na área de Gestão do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Forças Armadas, do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo I à Portaria n.º 697/99 (2.ª série), de 13 de Julho de 1999, determino que a constituição do júri passe a ser a seguinte:

Presidente — Coronel Manuel João Ferreira de Sousa.
Vogais efectivos:

Coronel Fernando Jorge Teixeira da Fonseca, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Inspector superior principal Dr. José Manuel Rosa Martins Prata.

Vogais suplentes:

Inspector Dr. Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho.
Inspector engenheiro João Pedro de Gouveia Pereira Monteiro.

3 de Janeiro de 2001. — O Inspector-Geral das Forças Armadas, *Geraldo José Leal Estevens*, tenente-general PILAV.

Instituto de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 1050/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

COR. INF NIM 39521862, Américo Alberto Rodrigues de Paula — nomeado para o exercício de funções equiparadas a assessor da carreira técnica superior deste Instituto, para a área de informática, continuando a auferir a sua remuneração pelo seu serviço de origem, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director, *Luís Vasco Valença Pinto*, major-general.

Despacho (extracto) n.º 1051/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

COR/ENGAER 020826-E, Rui Manuel Pereira Lopes — nomeado para exercer as funções de assessor deste Instituto, continuando a auferir a sua remuneração pelo seu serviço de origem, nos termos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/91, de 18 de Agosto, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, ouvido o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director, *Luís Vasco Valença Pinto*, major-general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Civis

Listagem n.º 11/2001. — Por despacho de 4 de Janeiro de 2001 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, transitam para o grupo de pessoal altamente qualificado, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, nos termos da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, os seguintes funcionários do quadro do pessoal civil da Marinha:

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ índice
António João Vieira Eduardo	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (c)	5/245	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	(a) 3/245
José Maria Piedade Cabana	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (c)	5/245	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	(a) 3/245
Manuel de Brito Gomes Godinho . . .	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (c)	5/245	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	(a) 3/245
José Fernando Lino	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (c)	5/245	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	(a) 3/245
Vítor Manuel Henriques Barreto . . .	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (c)	5/245	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	(a) 3/245
Leandro da Costa Pinto	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário principal (d)	2/205	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal . . .	1/225
Aristídes Cabral dos Santos	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário	1/181
Silvano Augusto do Monte Santos . . .	Operário qualificado	Artes gráficas	Operário	5/176	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário	(a) 1/181
Aleixo Pascoal Fernandes	Operário qualificado	Electricista de auto-móveis.	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Electricista de auto-móveis.	Operário principal . . .	(a) 3/245
Fernando José Cordeiro	Operário qualificado	Electricista de auto-móveis.	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Electricista de auto-móveis.	Operário principal . . .	1/225
Álvaro Mário Dias Lourenço	Operário qualificado	Electricista de auto-móveis.	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Electricista de auto-móveis.	Operário	1/181
Mário José da Silva Vieira	Operário qualificado	Mecânico	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	(a) 3/245
Rafael Silva	Operário qualificado	Mecânico	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	(a) 3/245
Joaquim Agulhas Ressurreição	Operário qualificado	Mecânico	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	1/225
Luís Gabriel Rego Costa Botelho . . .	Operário qualificado	Mecânico	Operário	6/191	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	(a) 2/191
José Nogueira Oliveira Gomes	Operário qualificado	Mecânico	Operário	8/225	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	(a) 5/235
José Joaquim Fortunato Lopes Rijo	Operário qualificado	Mecânico	Operário	8/225	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	(a) 5/235
Diamantino Fernando Grilo	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	(a) 3/245

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ índice
Justino Alberto Marques dos Santos	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	(a) 3/245
José Ferreira Duarte	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário principal . . .	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	(a) 3/245
José Magalhães Gonçalves	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	1/225
José António Ruivo Cardoso Lavaradas.	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal . . .	1/225
Rui Manuel Bento Zacarias	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	(b) 1/181
António Manuel Fernandes de Carvalho Correia.	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	1/181
José Manuel de Almeida Duarte	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	1/181
Domingos Paulino Dias	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	1/181
Armando Rui Ferreira Soares	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	1/181
Carlos António Duque Pimenta	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	1/181
Rui da Encarnação Vilhena	Operário qualificado	Mecânico auto	Operário	8/225	Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário	(a) 5/235
José António Correia Aquilino	Operário qualificado	Soldador a electroarco ou oxi-acetileno.	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Soldador	Operário principal . . .	1/225
Fernando Jorge Zegre Santos Marques.	Operário qualificado	Soldador a electroarco ou oxi-acetileno.	Operário	4/162	Operário altamente qualificado.	Soldador	Operário	1/181
José Maria da Silva Lopes	Operário qualificado	Entalhador	Operário principal . . .	2/205	Operário altamente qualificado.	Entalhador	Operário principal . . .	1/225
Alexandre José Teixeira Cabrita	Operário qualificado	Marceneiro	Operário principal . . .	1/196	Operário altamente qualificado.	Marceneiro	Operário principal . . .	1/225

(a) Releva, para efeitos de progressão, o tempo de permanência no índice de origem.

(b) A partir de 14 de Setembro de 2000 passa a competir-lhe o escalão/índice 1/225 da categoria de operário principal por ter sido promovido a esta categoria naquela data.

(c) Detém e exerce a profissão de impressor.

(d) Por despacho da mesma data (4 de Janeiro de 2001) do almirante-chefe do Estado-Maior da Armada, foi reclassificado para a carreira de impressor de artes gráficas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

8 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 1052/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de voluntariado, da classe de electricistas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

117599, primeiro-grumete E RV Joaquim Miguel Moreira Magalhães Soares, 104499, primeiro-grumete E RV Jerónimo Manuel Fanguero de Castro, 221299, primeiro-grumete E RV António José de Almeida Santos, 211299, primeiro-grumete E RV Nélson Manuel Salvado de Ascensão, 229499, primeiro-grumete E RV César Luís Mesquita Ferreira, 204299, primeiro-grumete E RV Luís Miguel Marques Alves, 226199, primeiro-grumete E RV Luís Filipe Ramos Casinhas, e 208699, primeiro-grumete E RV Pedro Nuno Santos Brito André — promovidos, a contar de 24 de Setembro de 2000, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9301999, segundo-marinheiro E RV Susana Duarte Dias, pela ordem indicada.

22 de Dezembro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 1053/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal é promovido, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de técnicos de electricidade, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando supranumerário ao quadro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 166.º do mesmo estatuto:

76971, sargento-ajudante TES José Augusto Bação Paulino — promovido, a contar de 28 de Julho de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro de sargento-mor, devido à passagem à reserva do 157467, sargento-mor TES Adriano Francisco Sousa Xavier, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 88369, sargento-chefe TES Manuel Lopes Godinho.

29 de Dezembro de 2000. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 1054/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de técnicos de electricidade, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

214272, sargento-ajudante TEA Domingos Manuel Marques David Pereira — promovido, a contar de 31 de Outubro de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro devido à passagem à reserva do 235269, sargento-chefe TEA José Augusto Rodrigues Almeida, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 76971, sargento-chefe TES José Augusto Bação Paulino.

29 de Dezembro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

Portaria n.º 63/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção

estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TABST:**Tenente-coronel:**

MAJ TABST Q 012905-E, José Luís Fernandes Vicente — DGMFA.
MAJ TABST Q 012910-A, Carlos Manuel da Cruz Carvalheiro — DA.

Preenchem as vagas em aberto no respectivo quadro especial, verificadas em 1 de Fevereiro de 2000, pela passagem à situação de reserva do TCOR TABST 009364-F, José Alberto Pereira Crespo, e pela passagem à situação de adido do TCOR 003261, António Pires Teixeira Pinto.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Fevereiro de 2000.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

30 de Junho de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Portaria n.º 64/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 218.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *e*) do artigo 288.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando a alteração introduzida pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho:

Quadro de oficiais ENGEL:**Coronel:**

TCOR ENGEL ADCN 018582-F, João Manuel da Silva Cândido — EMGFA.
TCOR ENGEL Q 020828-A, José Coelho Albuquerque — EMFA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e o segundo preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ENGEL 001381-B, António Germano Esteves, verificada em 1 de Dezembro de 2000.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Dezembro de 2000.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Portaria n.º 65/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando a alteração introduzida pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho:

Quadro de oficiais TODCI:**Major:**

CAP TODCI ADCN 035839-J, Egídio Augusto Nunes Serra da Piedade Isidoro — CAOC5.
CAP TODCI ADCN 035831-C, José Luís Gonçalves Vieira — EMFADI.
CAP TODCI Q 035834-H, Paulo Jorge Ribeiro da Fonseca dos Santos Mendes — COFA.

Os dois primeiros oficiais mantê-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e o terceiro ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do MAJ TODCI 004497-A, Luís Manuel Loureiro Mourão, verificada em 30 de Novembro de 2000.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 de Novembro de 2000.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Portaria n.º 66/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 166.º, do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando a alteração introduzida pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho:

Quadro de oficiais TODCI:

Tenente-coronel:

MAJ TODCI Q 005348-B, Avelino José Azevedo Alves Braga — ACFA.

Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ocupa transitoriamente a vaga de COR TODCI em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR TODCI 002740-F, Fernando Martins Seixas, verificada em 7 de Dezembro de 2000.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Dezembro de 2000.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Aviso n.º 915/2001 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 7 de Dezembro de 2000, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 12 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nos termos do n.º 1 do artigo 215.º do EMFAR, é promovido ao posto de major-general o COR ADMAER 001018-K, Vítor Martins Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 7 de Dezembro de 2000, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, nos termos do n.º 4 do artigo 215.º do EMFAR.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

14 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Aviso n.º 916/2001 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 14 de Novembro de 2000, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 12 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nos termos do n.º 1 do artigo 215.º do EMFAR, é promovido ao posto de tenente-general o MGEN PILAV 000280-B, Fernando Néilson Rodrigues Rocha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 14 de Novembro de 2000, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, nos termos do n.º 4 do artigo 215.º do EMFAR.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

14 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1055/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, em regime de contrato, sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/92, de 31 de Julho:

Segundo-sargento

a) ABST

FUR ABST RC 105009-F, Rui Filipe de Sousa Gomes — BA11.

b) MMA

FUR MMA RC 101743-J, Clara Sofia Henriques do Fetal — BA5.
FUR MMA RC 106752-E, Helena de Almeida Silva Ferreira — BA1.

c) SAS

FUR SAS RC 106920-K, Maria Antónia Mestre — CFMTFA.
FUR SAS RC 106787-H, Ana Isabel Piriquito Taveira — SA-CLAFa.
FUR SAS RC 106779-G, Sandra Maria de Jesus Reis — DINST.
FUR SAS RC 106780-L, Sandra Cristina Borralho de Oliveira Leal — BA1.
FUR SAS RC 106935-H, Paula Alexandra Pimentel Cruz — CFMTFA.
FUR SAS RC 106786-K, Cristina Luísa Militão de Barros Ferreira — BA6.
FUR SAS RC 191504-E, Ernesto Manuel Aguiar dos Reis Martinho — DF.
FUR SAS RC 106678-B, Luís Miguel Amaro Ferreira — BALUM.
FUR SAS RC 106574-C, Paulo Jorge Latas Gomes — BALUM.
FUR SAS RC 105978-F, Nuno Manuel Ferreira da Silva — BA1.
FUR SAS RC 096589-J, Luís Maria Coelho Gordo — SDFa.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Março de 2000.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

29 de Março de 2000. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, em exercício, *Pedro Manuel Pacheco Jorge Barreiros*, MGEN/MED.

Despacho n.º 1056/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando a alteração introduzida pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 043104-E, Carlos Manuel da Silva — SA-CLAFa.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ SAS 010645-D, Francisco Leonel Neves de Sousa, verificada em 9 de Novembro de 2000.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9 de Novembro de 2000.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Dezembro de 2000. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1057/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando a alteração introduzida pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCOM Q 032680-B, Jorge Marques Vital dos Santos — BA6.

Fica na situação de supranumerário em relação ao respectivo quadro especial, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Janeiro de 1999.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ/OPCOM 019559-G, Orlando Marques da Silva.

À data, é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

18 de Dezembro de 2000. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 104/2001. — Por proposta do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana louvo o coronel de infantaria (670039) *Abílio Fernandes Mariz* pela sua excelente entrega aos mais altos interesses da Guarda Nacional Republicana nos 33 anos e meio em que se manteve ao serviço da mesma.

Oficial que, em parte substancial da sua carreira, marcou presença no comando de secções e de companhias territoriais, constituiu exemplo particularmente ilustrativo do militar da Guarda que se afirma, e à gama dos seus atributos e recursos, no quadro em que a actividade da mesma é mais nobre e enriquecedora, o exercício da função policial no terreno, em contacto com a realidade em que a permanência da instituição como força de segurança antes de mais se justifica. Foram 27 anos de empenhamento estrénuo, de esforço pertinaz, sem alardes mas de eminente eficácia, de aprofundamento de todas as vertentes da acção policial em ordem à consecução dos melhores resultados, de extraordinários brio, pundonor e espírito de sacrifício.

Colocado, já como tenente-coronel, no comando da Brigada n.º 4, unidade em que se preencheu grande parte da sua presença na Guarda, transportou para a chefia do pelouro da justiça e disciplina da mesma, que lhe foi então cometida, toda a vasta experiência que acumulara nas funções de comando que até aí detivera, numa prova sobeja do sentido de organização e rigor que lhe são característicos, do nível invulgar dos seus conhecimentos técnico-profissionais, da sua capacidade de análise e da inquebrantável lealdade e franqueza próprias da sua forma de ser e estar. De novo em atribuições de comando, desta feita à frente do Agrupamento de Instrução de Aveiro, uma vez mais comprovou a excelência dos seus dotes de carácter, o seu profundo sentido de missão, a sua total disponibilidade para assumir em pleno as responsabilidades que tivesse cometidas, desenvolvendo labor extremamente oportuno e dinâmico em prol da constituição de condições de funcionalidade num aquartelamento que, na posse recente da Guarda, carecia de profunda reestruturação que o ajustasse aos fins a que esta o destinara. De regresso à Brigada n.º 4 e após pouco menos de um ano nas funções de chefe de Estado-Maior da

mesma, culminou a sua presença ao serviço da Guarda no cargo de chefe da 6.ª Repartição do Comando-Geral, por quase dois anos.

Desempenhou-o com o brilhantismo habitual, cingido à sobriedade de processos, rectidão, espírito de colaboração e idoneidade que sempre evidenciara anteriormente. Dá-se-lhe testemunho, por isso, do apreço em que se tem o seu contributo de tantos anos para o prestígio da Guarda Nacional Republicana, mercê de serviços que é de justiça qualificar de relevantes e distintos.

7 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Nuno Henrique Pires Severiano Teixeira*.

Louvor n.º 105/2001. — Por proposta do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana louvo o coronel de infantaria (656037) *Fernando de Sousa Gamboa Marques* pela brilhante carreira que construiu ao serviço das forças de segurança, primeiro na Guarda Fiscal e por fim na Guarda Nacional Republicana, em 35 anos de devotada entrega à missão de uma e outra instituições, servido, sempre, pela sua viva inteligência e pelo espírito de iniciativa e elevada competência que lhe esteiam o perfil de oficial emérito.

Criativo, avesso a rotinas acomodáticas, foi deixando na sua esteira inúmeras realizações, inovadoras no domínio técnico e no tocante a processos, nascidas sob seu impulso e ultimadas através dos muitos momentos de estudo e planeamento que lhes dedicou. Foi assim aquando da instalação das primeiras salas de operações no comando da Guarda Fiscal e no comando do Batalhão n.º 1 desta e, mais recentemente, no comando da Brigada Fiscal, com a última, totalmente informatizada, a prometer tornar-se num funcional centro de comando e controlo de toda a actividade da Brigada. Deve-se-lhe a criação, no Batalhão da Guarda Fiscal atrás referenciado, de uma Secção de Operações e Informações, dotada de meios exemplares, entre os quais um completo sistema de ficheiros que, ainda hoje, a Brigada Fiscal utiliza no essencial. Implementação dos primeiros cursos de formação de praças na Guarda Fiscal, instalação, numa das unidades desta, do primeiro serviço de inquéritos e processos de contra-ordenação da instituição, participação no grupo coordenador inicialmente ligado à implantação do sistema LAOS, colaboração decisiva no estudo, planeamento e activação do Serviço Marítimo da Brigada Fiscal, impulso, entusiástico, de projecto em curso, a envolver modificações profundas na pesquisa de notícias, na investigação e na actividade operacional em geral da Brigada, colaboração determinante, com propostas arrojadas, na reformulação dos conceitos e doutrina de actuação, antes da Guarda Fiscal, posteriormente da Brigada Fiscal, toda uma plêiade de iniciativas e intervenções, enfim, que dão testemunho, à sociedade, de um intelecto fecundo permanentemente voltado a designios de renovação com vista a acrescidos índices de eficiência.

Colaborador, em representação da GNR, nos estudos para a reorganização do Sistema de Autoridade Marítima, principal interlocutor, em nome da Guarda, do organismo de Luta Antifraude da Comissão Europeia (OLAF), representante do Ministério da Administração Interna na unidade coordenadora da Luta Contra a Evasão e a Fraude Fiscal e Aduaneira (UCLEFA), a sua estatura de oficial de qualidades excelsas vincou-a, a terminar a sua permanência no serviço activo, no comando, por mais de um ano, da Brigada Fiscal. Senhor de forte personalidade, desempenhou essa responsabilidade com a firmeza, rigor e discernimento habituais, mais se lhe devendo enaltecer a frontalidade e a extraordinária capacidade que revelou para mobilizar a vontade de bem servir dos seus colaboradores. Deixou uma Brigada Fiscal aureolada de amplo prestígio, interno e externo. Bem justifica, assim, que se lhe elogiem os serviços que prestou à causa da segurança pública, que se reputem de relevantes e distintos.

7 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Nuno Henrique Pires Severiano Teixeira*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 1058/2001 (2.ª série). — *Provas de exames de candidatos a instrutores, subdirectores, examinadores e inspectores.* — Torna-se necessário fixar desde já o calendário das provas escritas de exames de candidatos a instrutores, subdirectores, examinadores e inspectores por forma que as entidades envolvidas na formação e subsequente avaliação possam programar as suas actividades da forma mais adequada, bem como complementar alguns procedimentos para a realização das respectivas avaliações.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, no Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, nos despachos

DGV n.ºs 10 991/98, 10 992/98 e 10 994/98 (2.ª série), de 9 de Junho, e 7334/2000 (2.ª série), de 3 de Março e no Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 343/97, de 5 de Dezembro, e 209/98, de 15 de Julho, e Lei n.º 21/99,

de 21 de Abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Em 2001 as provas escritas de exames devem ocorrer nas datas a seguir indicadas:

Exames	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Instrutores			13		9					9	29	
Subdirectores			6		10					2	22	
Examinadores				18		6				11		
Inspectores			20		24						9	

2 — A recepção e selecção das candidaturas assim como a realização de todas as provas de exame devem ter lugar nas direcções regionais de viação correspondentes aos locais onde decorreu a formação dos candidatos.

3 — A emissão das licenças e credenciais é da competência da direcção regional de viação em que decorreu a formação e o exame dos candidatos, a qual deve manter os processos de candidatura e exames actualizados.

28 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, por substituição, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brites*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 1059/2001 (2.ª série). — Por despacho do director nacional-adjunto/RH de 28 de Dezembro de 2000, no uso de subdelegação de competências:

José Dário de Araújo Ribeiro, do CM do Porto, subchefe M/135428 — promovido ao posto de subchefe principal por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, com efeitos reportados a 6 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director Nacional Adjunto/RH, *Vitor Martins dos Santos*, superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Despacho n.º 1060/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delegeo no secretário deste Governo Civil, Dr. António José Lopes de Moraes Carrapatoso, a minha competência para:

- Apreciar e despachar requerimentos pedindo passaportes e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;
- Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- Proceder a registos de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão;
- Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinatura das respectivas folhas e documentos anexos;
- Contrair encargos por conta de verbas do orçamento privativo do Governo Civil;
- Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;
- Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros;
- Conceder licença para férias aos funcionários do Governo Civil;
- Assinar alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;
- Autorizar a realização de provas desportivas na via pública;
- Orientar a instrução de processos de contra-ordenações e aplicar as respectivas coimas e sanções acessórias, solicitando às autoridades policiais e outros serviços públicos as diligências que repare necessárias ou convenientes e proferindo, nos mesmos, despachos;
- Resolver todos os assuntos de natureza corrente, despachar e assinar toda a correspondência inserida no expediente e trabalhos da secretaria;

n) Autorizar a reversão do vencimento de exercício perdido aos funcionários do Governo Civil.

2 — Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 e f) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e sem prejuízo da delegação conferida na alínea l) do número anterior, delegeo no comandante distrital de Bragança da Polícia de Segurança Pública e no comandante do grupo territorial de Bragança da Guarda Nacional Republicana a minha competência para, com a faculdade de subdelegação, proceder, dentro das respectivas áreas de actuação, à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao governador civil.

3 — Ao abrigo e nos termos do n.º 4 do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a posse administrativa prevista no referido artigo 236.º será conferida no distrito de Bragança pelos seguintes representantes do governador civil:

- Na área urbana de actuação da Polícia de Segurança Pública, o representante do governador civil será o comandante distrital da Polícia de Segurança Pública ou o oficial da Polícia de Segurança Pública em quem este subdelegar;
- Na área de actuação da Guarda Nacional Republicana, o representante do governador civil será o comandante do grupo territorial de Bragança da Guarda Nacional Republicana ou o oficial da Guarda Nacional Republicana em quem este subdelegar.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo que os poderes mencionados nas alíneas a), b), c), d), g) e m) do presente despacho sejam subdelegados no funcionário mais graduado da secretaria, actualmente o chefe de secção Vasco José Vaz Teixeira Abrunhosa, e, no impedimento deste, na tesoureira Maria Julieta Rodrigues Afonso os poderes mencionados nas alíneas a), b) e m).

8 de Janeiro de 2001. — O Governador Civil, *Francisco José Terroso Cepeda*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Aviso n.º 917/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do secretário do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco, no uso da competência delegada:

Lúcia Sousa Robalo Gonçalves Mendonça, assistente administrativa principal — concedido o abono do vencimento de exercício perdido referente ao dia 29 de Setembro de 2000, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

4 de Janeiro de 2001. — Por delegação, o Secretário, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Aviso n.º 918/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do secretário do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco, no uso da competência delegada:

Augusto António Mocho de Matos, chefe de secção — concedido o abono do vencimento de exercício perdido referente ao período de 3 a 11 de Fevereiro de 2000, no total de nove dias, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção introduzida pela Lei n.º 117/99, de 31 de Agosto.

4 de Janeiro de 2001. — O Secretário do Governo Civil, por delegação, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Governo Civil do Distrito da Guarda

Aviso n.º 919/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do governador civil do distrito da Guarda:

Leonel Vaz Marcos, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito da Guarda — reclassificado na categoria de tesoureiro, ao abrigo do disposto do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, determinando a transição para a nova categoria, para o índice 250, escalão 1, a ocupação de um lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal deste Governo Civil, aprovado pela Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, e ficando exonerado da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — O Governador Civil, *Fernando dos Santos Cabral*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Despacho n.º 1061/2001 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e do artigo 4.º, n.º 5, alínea d), do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mapa II, e de acordo com a delegação de competências proferida pelo despacho n.º 23 256/2000, de 15 de Novembro (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, nomeio, precedendo concurso interno geral condicionado de acesso aberto em 16 de Junho de 1998 e com validade de dois anos e cuja lista de classificação final foi afixada em 23 de Dezembro de 1998, a funcionária Isabel Maria Rodrigues das Neves para assistente administrativa principal do quadro do Governo Civil do Distrito de Viseu, com efeitos reportados a 20 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Governador Civil, *João Luís da Inês Vaz*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 920/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Carlota Maria Lopes Ribeiro, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Linda-a-Velha — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 921/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Jesús Pretel Busto, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, domiciliado em Sintra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 922/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Afonso Gomes, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Rio de Mouro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 923/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Tereza Mendes Gonçalves, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 924/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Ana Maria Fortes Lopes, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 925/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Maria de Lourdes Sanches Tavares Rodrigues, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 926/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Rosendo Monteiro Silva, natural da República de Cabo Verde, domiciliado na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 927/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Maria de Lourdes Mendes Fernandes, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Sacavém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 928/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Ana Maria Jeremias, natural da República de Angola, domiciliada em Rio de Mouro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 929/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Arnaldo João Ramos, natural da República de Cabo Verde, domiciliado na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 930/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

João Mendes Lopes, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Amarante — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 931/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Ricardina Guedes Baptista Garrido, natural da República de Angola, domiciliada no Cacém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 932/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Júlio Gomes Correia, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Coimbra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 933/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Paulo Moreira da Veiga, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Portimão — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 934/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Menezes de Sousa Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Sintra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 935/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Maria Luísa Silva, natural da República de Cabo Verde, domiciliada no Seixal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 936/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2000:

Florinda Barreto Gomes Dias, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliada em Faro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Despacho n.º 1062/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2000:

Lista n.º 130/2000

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7 de Setembro de 1971 e regulado pelo Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Luis Cláudio Trindade da Silva	16-8-75
Eduardo Márcio Ramos	30-8-76
Johnny Patrick da Silva	7-9-78

22 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Despacho (extracto) n.º 1063/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2000 do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Luís Carlos Falcão de Azambuja Martins, assistente administrativo do quadro I do MNE — prorrogada a requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — A Directora de Serviços, *Mariália Baptista Mendes*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 937/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de fiel de armazém.* — 1 — No termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil de 10 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de uma vaga na categoria de fiel de armazém do quadro de pessoal dos serviços centrais do Serviço Nacional de Protecção Civil, aprovado pela Portaria n.º 720/94, de 11 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada no número anterior e para as que ocorram dentro do prazo de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao fiel de armazém assegurar as operações de entrada e saída de mercadorias ou material; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação de mercadorias ou material; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos; toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores de utentes ou de clientes; coordena todas as actividades ligadas ao armazenamento dos materiais existentes, controlando e escrevendo os livros de carga e demais documentação relacionada com o património e inventário; colabora com o superior hierárquico na organização do armazém.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de fiel de armazém na escala salarial dos funcionários e agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99,

de 11 de Junho, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho na Avenida do Forte, 2799-512 Carnaxide.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os exigidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Provas de conhecimentos:

8.1 — A prova de conhecimentos é valorizada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham resultado inferior a 9,5 valores.

9 — A prova de conhecimentos terá em conta o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras/categorias do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal dos serviços e organismos pertencentes à administração pública central e institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, em anexo ao despacho do director-geral da Administração Pública publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e contempla os seguintes aspectos:

9.1 — A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, visando os níveis de conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

9.2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- Regime de férias, faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público.

9.3 — Atribuições e competências do Serviço Nacional de Protecção Civil.

9.4 — Legislação:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 152/99, de 10 de Maio.

10 — Na entrevista profissional de selecção procura-se, através de uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, determinar e avaliar as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, sendo classificada de 0 a 20 valores.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, sito na Avenida do Forte, 2799-512 Carnaxide, e entregue na Secção de Pessoal e Expediente, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

11.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento, emitido pelo serviço onde se encontra vinculado, donde constem, de modo inequívoco, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

12 — Publicitação das listas — a publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Helena Pegas Ferreira Nunes, chefe de secção.

Vogais efectivos:

José Luís Mendes Pato, chefe de secção.

Fernando Manuel Pinto da Conceição, assistente administrativo.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Borges de Carvalho Oliveira, assistente administrativa principal.

Cidalina Gonçalves de Carvalho e Silva Barradas Telles, assistente administrativa.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Alberto A. Pinto Henriques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 67/2001 (2.ª série). — Decorrido um ano sobre a publicação da Portaria n.º 1354/99, de 30 de Dezembro, que homologa as condições de aprovisionamento público para o fornecimento de fardamentos de tipo comum, procede-se agora à prorrogação do prazo de vigência dos contratos por ela homologados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º Esgotado o prazo inicial de validade dos contratos públicos de aprovisionamento de fardamentos do tipo comum homologados pela Portaria n.º 1354/99, de 30 de Dezembro, prorroga-se o seu prazo de vigência pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da citada portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2000.

29 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1064/2001 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, designo o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco, para me substituir nos actos de gestão corrente do Ministério das Finanças, no período de 11 a 14 de Janeiro, sem prejuízo das delegações de competências existentes.

9 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho (extracto) n.º 1065/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2000 do Ministro das Finanças:

Licenciado Fortunato Vaz Rodrigues — cessa, a seu pedido, as funções do cargo de director de Serviços de Gestão e Administração da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Carlos Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 1066/2001 (2.ª série). — Considerando que a REFER, E. P. — Rede Ferroviária Nacional, constituída pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, tem como objecto principal a prestação de serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, à qual são atribuídas missões específicas de desenvolvimento, modernização e gestão das infra-estruturas;

Considerando que a REFER tem necessidade de obter financiamento, no montante de € 25 937 490,65 (PTE 5 200 000 000), com

garantia pessoal do Estado, destinado ao financiamento de investimentos em infra-estruturas de longa duração do domínio público ferroviário;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando o despacho do Secretário de Estado dos Transportes n.º 4412/2000, de 29 de Dezembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril:

1 — Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 2.15 do despacho do Ministro das Finanças n.º 25 152/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 2000, a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros, a um empréstimo no montante de € 25 937 490,65 (PTE 5 200 000 000), a contrair pela REFER, E. P. — Rede Ferroviária Nacional, junto do Banco Europeu de Investimento, nas condições da ficha técnica anexa.

2 — É fixada a taxa de garantia de 0,2 % a. a.

29 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Ficha técnica

Mutuante: Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário: Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

Finalidade: financiamento das infra-estruturas ferroviárias — modernização da linha de caminho de ferro que liga Lisboa ao Porto (linha do Norte).

Montante: € 25 937 490,65 (PTE 5 200 000 000).

Prazo: 20 anos.

Carência: 10 anos.

Moeda: euros ou qualquer outra moeda (que não seja a moeda de um Estado membro que participe na terceira fase da União Económica e Monetária).

Utilização: o mais tardar até ao dia 9 de Novembro de 2002 em parcelas nunca inferiores a € 5 000 000 e até um máximo de cinco utilizações.

Amortização: em 10 prestações anuais consecutivas, vencendo-se a 1.º em 15 de Setembro de 2011 e a última em 15 de Setembro de 2020.

Taxa de juro: taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI.

Pagamento de juros: os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou ao regime de taxa fixa revisível são pagos anual e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável serão pagos trimestral e postecipadamente.

Taxa de garantia: 0,2 %.

Garante: Estado Português, por um período de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato, cobrindo capital e juros.

Despacho n.º 1067/2001 (2.ª série). — Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., integrado no plano de expansão e modernização da rede, pretende proceder à expansão e modernização da sua rede;

Considerando que o Banco Europeu de Investimento deferiu o pedido de concessão de um empréstimo bancário, no montante de EUR 150 000 000 (PTE 30 072 300 000), formulado pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., por forma a financiar a aquisição de material circulante e a modernização e ampliação da rede existente;

Considerando o despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, desta data, autorizando a contratação da presente operação;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Secretário de Estado dos Transportes, nos termos do despacho n.º 3111/2000/SET, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril:

1 — Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do Despacho do Ministro das Finanças n.º 25 152/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 2000, a concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações definidas no contrato de financiamento, a celebrar entre o Metropolitano de

Lisboa, E. P., e o Banco Europeu de Investimento, nas condições que constam da ficha técnica anexa.

2 — É fixada a taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

29 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Ficha técnica

Mutuário: Metropolitano de Lisboa, E. P.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento.

Finalidade: Financiamento da tranche A do projecto «Metropolitano de Lisboa V — expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa».

Montante: € 150 000 000.

Moeda: euro.

Utilização: até três anos a contar da data da assinatura, em parcelas não inferiores a € 15 000 000.

Prazo: 20 anos.

Carência: 10 anos.

Taxa de juro: taxa aberta, assumindo um dos regime praticáveis pelo BEI.

Pagamento de juros: semestral ou trimestral e postecipadamente, consoante o regime de taxa de juro escolhido.

Amortização: 20 prestações semestrais e consecutivas.

Taxas de garantia: 0,2 % a.a.

Garante: Estado Português, por um período de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, para cumprimento das obrigações a contrair pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., nesse âmbito.

Outras condições: Idênticas às aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados com os Estados membros da União Europeia.

Louvor n.º 106/2001. — Ao cessar as funções no meu Gabinete, louvo o Dr. Hugo Moreiras Marques Lourenço pelo espírito de serviço, lealdade e total disponibilidade com que desempenhou as funções de meu assessor.

A sua excepcional competência profissional, qualidades humanas e de inteligência e a sua capacidade de trabalho, sempre patentes na sua participação na resolução de complexos processos, tornam-no merecedor de vivo elogio, sendo-me particularmente grato e de elevar justiça transmitir-lhe o meu profundo reconhecimento e conferir-lhe público louvor.

4 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 938/2001 (2.ª série). — Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, proponho o chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, o subdirector tributário António Pedro Falcão Marques, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

A presente proposta visa produzir efeitos não apenas para o futuro, mas também ractificar todos os actos praticados pelo proposto a partir de 2 de Janeiro de 1997.

3 de Novembro de 1999. — O Director de Finanças de Évora, *Fernando Gomes Gonçalves de Matos*.

Aviso (extracto) n.º 939/2001 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 1.9 do capítulo II do despacho do director-geral dos Impostos n.º 16 980/2000 (2.ª série), de 27 de Julho, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, subdelego nos tesoureiros de finanças deste distrito as competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados e que versem sobre a matéria.

27 de Dezembro de 2000. — O Director de Finanças de Beja, *Manuel Cesário Rosa Páscoa*.

Direcção-Geral do Património

Rectificação n.º 127/2001. — Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 1930/2000 (2.ª série), inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 12 de Dezembro de 2000, rectifica-se que, na última linha do n.º 9, onde se lê «(www.dgpatnpt)» deve ler-se «(www.dgpatr.pt)» e, no anexo v — Telecopiadores, onde se lê:

OKI OKI 011142

deve ler-se:

OKI OKI 011141

21 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Manuel Frade*.

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 940/2001 (2.ª série). — Por despacho da subinspector-geral de Finanças, em substituição, de 3 de Janeiro de 2001:

Maria João Martins Parreira Ferreira Leite, inspectora de finanças principal do quadro do pessoal técnico superior da Inspeção-Geral de Finanças — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano a partir de 1 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — O Inspector-Geral, *José Martins de Sá*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 3/2001. — *Norma n.º 16/2000-R — Apólices uniformes.* — Considerando a necessidade de efectuar algumas modificações adicionais a algumas das cláusulas das apólices uniformes que foram objecto da norma n.º 11/2000-R, de 13 de Novembro, no sentido de prevenir potenciais factores de conflitualidade entre seguradoras e tomadores de seguro;

Considerando, ainda, a conveniência de incrementar a transparência para tomadores e segurados da generalidade das apólices uniformes, realçando a importância da actualização da morada contratual, no quadro das novas regras sobre citação decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto:

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — O n.º 1 das cláusulas referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 da norma n.º 11/2000-R, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.»

2 — O n.º 1 das cláusulas referidas no n.º 3 da norma n.º 11/2000-R, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.»

3 — O artigo 18.º da apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes, aprovada pela norma n.º 14/99-R, de 16 de Dezembro, e o artigo 20.º das condições gerais uniformes do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, aprovadas pela norma n.º 12/99-R, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no estrangeiro, para a morada da sua sede social ou sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço

do representante da seguradora não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — Todavia, a alteração de morada ou de sede do tomador do seguro deve ser comunicada à seguradora, nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.

4 — As comunicações ou notificações da seguradora previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro constante do contrato, ou entretanto comunicadas nos termos previstos no número anterior.»

4 — É alterada a redacção das seguintes cláusulas:

- Artigo 20.º das condições gerais uniformes dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil por danos causados por instalações de gás, das entidades conservadoras de elevadores, dos auditores independentes, dos caçadores e das entidades instaladoras e ou montadoras de redes de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro;
- Artigo 20.º das condições gerais uniformes dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil das empresas de estiva, das entidades mediadoras imobiliárias e do revisor oficial de contas, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro;
- Artigo 20.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades montadoras e ou reparadoras de componentes inerentes à adaptação de veículos à utilização de GPL, aprovadas pela norma n.º 12/98-R, de 4 de Setembro;
- Artigo 20.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do prestamista, aprovadas pela norma n.º 5/2000-R, de 24 de Maio;
- Artigo 21.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, aprovadas pela norma n.º 4/99-R, de 29 de Abril;
- Artigo 21.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitárias, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro;

a qual passa a ser:

«1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no estrangeiro, para a morada da sua sede social ou sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da seguradora não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — Todavia, a alteração de morada ou de sede do tomador do seguro ou do segurado deve ser comunicada à seguradora, nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.

4 — As comunicações ou notificações da seguradora previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.»

5 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma.

21 de Dezembro de 2000. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *J. Santos Batista*, vogal.

Regulamento interno n.º 2/2001. — *Norma n.º 17/2000-R — Apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.* — Considerando a necessidade de se alterar a apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel por forma a contemplar uma nova redacção para cláusulas que poderão constituir potenciais factores de conflito entre seguradoras e tomadores de seguro, na sequência dos trabalhos desenvolvidos conjuntamente com o Instituto do Consumidor e com a Associação Portuguesa de Seguradores;

Considerando, também, a necessidade de efectuar algumas modificações adicionais a algumas das cláusulas que foram objecto da norma n.º 11/2000-R, de 13 de Novembro;

Tendo em atenção a necessidade de incluir na presente apólice as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, no que se refere à actualização da morada contratual;

Considerando, ainda, que a actual redacção de uma das cláusulas de direito de regresso carece de um ajustamento de pormenor face às alterações do Código da Estrada resultantes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro;

Tendo presente que as alterações de redacção ora introduzidas, em algumas ou na totalidade das cláusulas constantes dos artigos 7.º, 9.º, 10.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º e 25.º da apólice em apreço, justificam, pela sua extensão, a aprovação integral de um novo clausulado por forma a evitar os inconvenientes da dispersão dos diversos normativos com ele relacionados;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — São aprovadas as condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que se anexam à presente norma, as quais são de aplicação obrigatória pelas seguradoras que cubram riscos situados em Portugal.

2 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma, nomeadamente a norma n.º 19/95-R, de 6 de Outubro, a norma n.º 1/96-R, de 11 de Janeiro, e a norma n.º 12/96-R, de 18 de Abril.

21 de Dezembro de 2000. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente — *J. Santos Batista*, vogal.

Apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Condições gerais da apólice

Artigo preliminar

Entre a . . . (companhia de seguros), adiante designada por seguradora, e o tomador de seguro mencionado nas condições particulares estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, objecto e garantias do contrato, coberturas facultativas, âmbito territorial, âmbito de cobertura e exclusões.

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Seguradora, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que subscreve o presente contrato;

Tomador de seguro, a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

Segurado, a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato é celebrado;

Terceiro, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados;

Sinistro, o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato;

Lesão corporal, ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano;

Lesão material, ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano;

Dano patrimonial, prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;

Dano não patrimonial, prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária;

Franquia, valor fixo que, em caso de sinistro, fica a cargo do tomador de seguro e se encontra estipulado nas condições particulares, não sendo, no entanto, oponível a terceiros.

Artigo 2.º

Objecto e garantias do contrato

1 — O presente contrato corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semi-reboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.

2 — O presente contrato garante:

- A responsabilidade civil do proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação do veículo seguro, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidos;
- Os danos causados a terceiros provenientes de acidentes de viação dolosamente provocados ou resultantes de furto, roubo ou furto de uso;
- Os danos causados aos bens transportados no veículo seguro no caso de transporte colectivo de mercadorias.

Artigo 3.º

Coberturas facultativas

Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderão ser objecto do presente contrato outros riscos e ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões constantes nas respectivas condições especiais que tiverem sido contratadas.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

1 — O presente contrato de seguro abrange:

- O território de Portugal continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- O território dos restantes Estados membros da União Europeia;
- O território dos países terceiros em relação à União Europeia cujos gabinetes nacionais de seguros sejam aderentes ao Acordo Multilateral de Garantia entre Serviços Nacionais de Seguros, ou seja, Eslováquia, Estado do Vaticano, Gibraltar, Hungria, Ilha de Man, Ilhas do Canal, Ilhas Faróe, Islândia, Listenstaina, Mónaco, Noruega, República Checa, San Marino e Suíça, ou outros aderentes que venham a ser indicados nas condições particulares ou no certificado de seguro;
- O trajecto que ligue directamente o território de dois Estados membros da União Europeia quando nesse território de ligação não exista serviço nacional de seguros.

2 — O seguro obrigatório pode também abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos nos territórios de outros Estados, que não os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, onde exista um gabinete aderente ao Sistema Internacional de Seguro Automóvel — Carta Verde, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro (carta verde) válido para a circulação nesses países.

Artigo 5.º

Âmbito de cobertura

O presente contrato de seguro abrange:

- Relativamente a acidentes ocorridos no território referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil, até ao montante do capital obrigatoriamente seguro, por sinistro e por veículo causador, e relativamente aos danos emergentes de acidentes não exceptuados na legislação portuguesa aplicável;
- Relativamente a acidentes ocorridos nos territórios referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, a obrigação de indemnizar estabelecida em conformidade com a lei aplicável, com os limites e condições da cobertura do seguro automóvel exigido pela legislação do país onde ocorrer o acidente ou a do país em que o veículo tem o seu estacionamento habitual, quando esta cobertura for superior;
- Relativamente a acidentes ocorridos nos territórios referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, a obrigação de indemnizar estabelecida, com os respectivos limites e condições, na legislação nacional sobre o seguro automóvel do país onde ocorrer o acidente;
- Relativamente a acidentes ocorridos nos trajectos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, a obrigação de indemnizar,

nos termos da legislação portuguesa aplicável, os danos de que sejam vítimas os nacionais dos países referidos nas alíneas a) a c) do mesmo n.º 1 do artigo 4.º.

Artigo 6.º

Exclusões aplicáveis ao seguro obrigatório

1 — Excluem-se da garantia do seguro os danos decorrentes de lesões corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro.

2 — Excluem-se também da garantia do seguro quaisquer danos decorrentes de lesões materiais causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo e tomador de seguro;
- b) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da co-propriedade do veículo seguro;
- c) Representantes legais de pessoas colectivas ou sociedades responsáveis pelo acidente quando no exercício das suas funções;
- d) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) e b), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- e) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- f) Aos passageiros quando transportados:
 - i) Em número ou de modo a comprometer a sua segurança ou a segurança da condução;
 - ii) Fora dos assentos, salvo nas condições excepcionais legalmente autorizadas;
 - iii) No banco da frente, desde que tenham idade inferior a 12 anos de idade, salvo se o veículo não dispuser de banco na retaguarda ou se tal transporte se fizer utilizando acessório devidamente homologado;
 - iv) Em motocicletas e ciclomoteres, desde que tenham idade inferior a 7 anos.

3 — No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas d) e e) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável culposo do acidente por danos não patrimoniais.

4 — Excluem-se igualmente da garantia do seguro:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga, salvo nos casos de transporte colectivo de mercadorias;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguros celebrados especificamente para esse fim, de harmonia com a lei em vigor, caso em que se aplicarão as presentes condições gerais com as devidas adaptações que constarem nas condições particulares.

5 — Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

CAPÍTULO II

Início, duração e resolução do contrato, alienação do veículo, nulidade do contrato e transmissão de direitos

Artigo 7.º

Início do contrato

O presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora registados no certificado comprovativo do seguro, desde que seja feito

o pagamento do prémio respectivo, nos termos da regulamentação aplicável, e vigorará pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

Artigo 8.º

Duração do contrato

1 — O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

2 — Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

Artigo 9.º

Resolução do contrato

1 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante aviso registado à seguradora, com antecipação de, pelo menos, 30 dias.

2 — A seguradora só pode resolver o seguro obrigatório no vencimento do contrato, por correio registado, com 30 dias de antecedência em relação ao vencimento anual, ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

3 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de cessação antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

4 — A devolução de prémio em consequência do disposto nos números anteriores implica a entrega, por parte do tomador de seguro, do certificado e do dístico comprovativos da existência de seguro.

5 — A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

6 — Sempre que o tomador de seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da resolução ou não renovação do contrato.

Artigo 10.º

Alienação do veículo

1 — O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio tomador de seguro para segurar novo veículo.

2 — O tomador de seguro avisará, no prazo de 24 horas, a seguradora da alienação do veículo, e devolverá, no prazo de oito dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro.

3 — Na falta de cumprimento da obrigação prevista no número anterior, a seguradora tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.

4 — Na comunicação da alienação do veículo à seguradora, o tomador de seguro da apólice poderá solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não haverá lugar à prorrogação do prazo, pelo que a apólice se considerará anulada desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pela seguradora calculado de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 11.º

Nulidade do contrato

1 — Este contrato considera-se nulo e, consequentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro quando da parte do tomador de seguro ou do segurado tenha havido declarações inexatas, assim como reticências de factos ou circunstâncias dele conhecidas que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.

2 — Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má fé, a seguradora terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Transmissão de direitos

O falecimento do tomador de seguro ou do segurado não anula esta apólice, passando os respectivos direitos e obrigações para os seus herdeiros, em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Agravamento do risco, valor seguro, franquia, insuficiência de capital, pluralidade de seguros

Artigo 13.º

Agravamento do risco

1 — O tomador de seguro é obrigado a comunicar à seguradora, no prazo de oito dias, todas as alterações de circunstâncias susceptíveis de agravarem o risco, sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de poder ter de pagar o sobreprémio a que haja lugar, o qual não poderá, no entanto, exceder um montante equivalente ao prémio de base.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o agravamento do risco decorrente do transporte de matérias perigosas ou outro que não tenha possibilidade de cobertura de resseguro constitui a seguradora no direito de resolver o contrato, nos termos legais em vigor.

Artigo 14.º

Valor seguro

1 — A responsabilidade da seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas condições particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, ao capital mínimo obrigatório, com o limite máximo por lesado legalmente fixado.

2 — Salvo convenção em contrário:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a seguradora não responderá pelas despesas judiciais;
- b) Se for inferior, a seguradora responderá pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
- c) O tomador de seguro obriga-se a reembolsar a seguradora pelas despesas judiciais em que esta tiver incorrido, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas condições particulares da apólice.

3 — A seguradora responde por honorários de advogados e locutores desde que tenham sido por ela escolhidos.

4 — Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a seguradora afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.

Artigo 15.º

Franquia

1 — Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

2 — Compete à seguradora, em caso de reclamação de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro do valor da franquia aplicada.

Artigo 16.º

Insuficiência de capital

1 — No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade da seguradora relativamente a cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital, tendo em conta o limite referido no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A seguradora que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, não fica obrigada para com os outros lesados senão até à concorrência da parte restante do capital seguro.

Artigo 17.º

Pluralidade de seguros

No caso de, relativamente ao mesmo veículo, existirem vários seguros, responde em primeiro lugar e para todos os efeitos legais o seguro de garagistas ou, em caso de inexistência deste, o seguro de automobilistas ou, em caso de inexistência destes dois, o contrato celebrado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Pagamento e alteração dos prémios

Artigo 18.º

Pagamento dos prémios

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo no prazo estipulado para o efeito.

2 — Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos números seguintes.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção seguinte é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar e a forma de pagamento.

4 — Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção referidos no número anterior na data indicada no aviso, o tomador de seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato será automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

5 — Durante o prazo referido no n.º 4, o contrato mantém-se plenamente em vigor.

6 — A resolução não exonera o tomador de seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpelação ao tomador de seguro para pagar a indemnização.

7 — A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50 % da diferença entre o prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado e as fracções eventualmente já pagas.

Artigo 19.º

Alteração do prémio

1 — Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao tomador de seguro com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A alteração do prémio por aplicação dos agravamentos ou das bonificações por sinistralidade apenas poderá ser aplicada no vencimento seguinte à constatação do facto.

CAPÍTULO V

Agravamentos e bonificações por sinistralidade

Artigo 20.º

Agravamentos e bonificações por sinistralidade

1 — Os agravamentos por sinistralidade e as bonificações por ausência de sinistros (*bónus/malus*) regem-se pela tabela e disposições anexas, as quais fazem parte integrante destas condições gerais.

2 — Para efeitos da aplicação deste regime, só serão considerados os sinistros que tenham dado lugar ao pagamento de indemnizações ou à constituição de uma provisão desde que, neste último caso, a seguradora tenha assumido a responsabilidade perante terceiros.

3 — Em caso de constituição de provisão, a seguradora poderá suspender a atribuição de bónus durante o período de dois anos, devendo, findo esse prazo, o mesmo ser devolvido e reposta a situação tarifária sem prejuízo para o tomador de seguro, caso a seguradora não tenha, entretanto, assumido a responsabilidade perante terceiros.

4 — No caso de transferência de contratos entre seguradoras, os agravamentos e bonificações a aplicar serão determinados pela tabela e pelas regras de passagem entre classes da nova seguradora, tendo em consideração a experiência de sinistralidade nos cinco anos imediatamente anteriores, expressa no certificado de tarificação referido no n.º 5.

5 — Para cumprimento do número anterior, a seguradora obriga-se a entregar ao tomador de seguro, até 20 dias antes da data da resolução ou da não renovação do contrato, um certificado de tarificação elaborado nos termos oficialmente aprovados sobre a situação tarifária do contrato.

CAPÍTULO VI

Obrigações das partes contratantes

Artigo 21.º

Obrigações da seguradora

1 — A seguradora substituirá o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo.

2 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos deverão ser efectuadas pela seguradora com prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, a seguradora suportará as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros referida nos números anteriores.

4 — A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do segurado e à fixação do montante dos danos.

5 — Se, decorridos 30 dias, a seguradora, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

6 — A seguradora notificará o tomador de seguro das reclamações apresentadas por terceiros, mencionando expressamente que, caso não seja efectuada a participação de sinistro, lhe será aplicada a cominação prevista no artigo 23.º

Artigo 22.º

Obrigações do tomador do seguro

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador de seguro, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se:

- A comunicar tal facto, por escrito, à seguradora no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.

2 — O tomador de seguro não poderá também, sob pena de responder por perdas e danos:

- Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro por conta, em nome ou sob a responsabilidade da seguradora sem sua expressa autorização;
- Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à seguradora, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 23.º

Penalidade por falta de participação em caso de reclamação de terceiro

Em caso de reclamação por terceiro, se o tomador de seguro não efectuar a participação decorridos oito dias após ter sido notificado para o efeito pela seguradora, e sem prejuízo da regularização do sinistro com base na prova apresentada pelo reclamante, bem como nas averiguações e peritagens que se revelem necessárias, constitui-se imediatamente, salvo impossibilidade absoluta, na obrigação de pagar à seguradora uma penalidade correspondente ao prémio comercial do seguro obrigatório da anuidade em que ocorreu o sinistro.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações entre as partes

1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no estrangeiro, para a morada da sua sede social ou sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da seguradora não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — Todavia, a alteração de morada ou de sede do tomador do seguro ou do segurado deve ser comunicada à seguradora, nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.

4 — As comunicações ou notificações da seguradora previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

Artigo 25.º

Direito de regresso

Satisfeita a indemnização, a seguradora apenas tem direito de regresso:

- Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- Contra o condutor, se este não estiver legalmente habilitado ou tiver agido sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- Contra o responsável pela apresentação do veículo a inspecção periódica que não tenha cumprido a obrigação decorrente do disposto no artigo 116.º do Código da Estrada e diplomas que o regulamentam, excepto se provar que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo.

Artigo 26.º

Sub-rogação

A seguradora que haja indemnizado fica sub-rogada nos direitos do lesado contra os causadores ou outros responsáveis pelos prejuízos, podendo exigir que a sub-rogação seja expressamente outorgada no acto de pagamento e recusar este, se tal lhe for negado, bem como exigir que lhe seja entregue quitação legalmente autenticada.

Artigo 27.º

Prova de seguro

Constitui documento comprovativo do seguro:

- Relativamente a veículos matriculados em Portugal, o certificado internacional de seguro (carta verde), o certificado provisório ou o aviso-recibo, quando válidos;
- Relativamente a veículos matriculados no estrangeiro, o certificado internacional de seguro (carta verde), quando válido;
- Relativamente a veículos matriculados em países terceiros em relação à União Europeia mas provenientes de um Estado membro, um documento justificativo da subscrição, nesse Estado membro, de um seguro de fronteira, quando válido para o período de circulação no território nacional e garantindo o capital obrigatoriamente seguro;
- Relativamente a veículos matriculados fora do território da União Europeia e que não provenham de um outro Estado membro, o certificado de seguro de fronteira celebrado em Portugal, quando válido para o período de circulação no território nacional e garantindo o capital obrigatoriamente seguro.

Artigo 28.º

Pluralidade de veículos

Sempre que a apólice cubra mais de um veículo, com excepção dos seguros para conjuntos de veículos rebocador e reboque e dos seguros de garagista e de automobilistas previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, cada veículo será tratado, para efeitos de garantia e comprovação do seguro obrigatório e para fins estatísticos, como se de contrato separado se tratasse.

Artigo 29.º

Documentos válidos

1 — Nenhum mediador se presume autorizado a celebrar ou a extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações dele

emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto no número seguinte.

2 — É válido o contrato ou a alteração ao mesmo que dê origem à emissão de certificado de seguro, ainda que emitido por um mediador a quem o mesmo tenha sido facultado, sem prejuízo de este responder por perdas e danos em caso de abuso.

3 — O seguro considera-se em vigor sempre que o documento comprovativo do seguro tenha sido entregue ao tomador de seguro por mediador com poder de cobrança.

4 — Fica convencionado e reciprocamente aceite que a presente apólice só será dada como válida e só obrigará os contraentes quando emitido o respectivo certificado provisório ou certificado de seguro inicial.

Artigo 30.º

Participação amigável

A seguradora, sempre que tiver aderido a um acordo de indemnização directa ao segurado, baseado na participação amigável de acidente, prestará ao tomador de seguro e ao segurado todos os esclarecimentos necessários ao correcto entendimento do seu funcionamento prático.

Artigo 31.º

Arbitragem

Nos litígios surgidos ao abrigo desta apólice, poderá haver recurso à arbitragem, que será feita nos termos da lei.

Artigo 32.º

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é do local da emissão da apólice.

Regulamento interno n.º 3/2001. — *Norma n.º 18/2000-R — Apólice uniforme do seguro obrigatório de incêndio.* — Considerando a necessidade de se alterarem as condições gerais uniformes do seguro obrigatório de incêndio por forma a contemplar uma nova redacção para cláusulas que poderão constituir potenciais factores de conflito entre seguradoras e tomadores de seguro, na sequência dos trabalhos desenvolvidos conjuntamente com o Instituto do Consumidor e com a Associação Portuguesa de Seguradores;

Tendo em atenção a necessidade de efectuar algumas modificações adicionais a algumas das cláusulas que foram objecto da norma n.º 11/2000-R, de 13 de Novembro;

Considerando a necessidade de incluir também na presente apólice as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, no que se refere à actualização da morada contratual;

Tendo presente que as alterações de redacção ora introduzidas, em algumas ou na totalidade das cláusulas constantes dos artigos 5.º, 7.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 26.º das condições gerais da apólice em apreço, justificam, pela sua extensão, a aprovação integral de um novo clausulado, por forma a evitar os inconvenientes da dispersão dos diversos normativos com ele relacionados;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro obrigatório de incêndio que se anexam à presente norma, as quais são de aplicação obrigatória pelas seguradoras que cubram riscos situados em Portugal.

2 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma, nomeadamente a norma n.º 21/95-R, de 20 de Outubro.

21 de Dezembro de 2000. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente — *J. Santos Batista*, vogal.

Apólice uniforme do seguro obrigatório de incêndio

Condições gerais da apólice

Artigo preliminar

Entre a ... (companhia de seguros), adiante designada por seguradora, e o tomador de seguro mencionado nas condições particulares estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, objecto e garantias do contrato, coberturas facultativas e exclusões

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Seguradora, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de incêndio que subscreve o presente contrato;

Tomador de seguro, a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios; Segurado, a pessoa ou entidade que tem interesse em segurar os bens abrangidos pelo presente contrato e que se encontra identificada nas condições particulares;

Incêndio, combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

Acção mecânica de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio), que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;

Explosão, acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;

Sinistro, qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato;

Franquia, importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado no contrato.

Artigo 2.º

Objecto e garantias do contrato

1 — O presente contrato tem por objecto a cobertura dos danos directamente causados aos bens identificados nas condições particulares pela ocorrência de incêndio e corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

2 — Para além da cobertura do risco de incêndio, o presente contrato garante ainda os danos directamente causados aos bens seguros em consequência dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, acção mecânica de queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer dos factos atrás previstos.

Artigo 3.º

Coberturas facultativas

Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderão ser objecto do presente contrato outros riscos e ou garantias, de harmonia com o disposto nas respectivas condições especiais que tiverem sido contratadas.

Artigo 4.º

Exclusões

No âmbito do seguro obrigatório, não ficam cobertos os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreiçao, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobretenção e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;

- h) Actos ou omissões dolosas do tomador de seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, mas apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade;
- i) Risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como a perda de lucros ou rendimentos;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticado durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

CAPÍTULO II

Início, duração, redução, resolução, nulidade do contrato e transmissão de direitos

Artigo 5.º

Início do contrato

1 — Desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

2 — A proposta considera-se aprovada no 15.º dia a contar da data da sua recepção na seguradora, a menos que entretanto o candidato a tomador de seguro seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais à avaliação do risco.

Artigo 6.º

Duração do contrato

1 — O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

2 — Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

Artigo 7.º

Redução e resolução do contrato

1 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

2 — A seguradora pode resolver o contrato após a ocorrência de sinistro, aplicando-se o disposto no número anterior.

3 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de cessação antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

4 — A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que ocorra.

5 — Sempre que o tomador de seguro não coincida com o segurado identificado nas condições particulares, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da resolução ou não renovação do contrato.

6 — Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objecto do seguro, a seguradora obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas condições particulares, a redução ou resolução do contrato com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a mesma irá produzir os seus efeitos.

Artigo 8.º

Nulidade do contrato

1 — Este contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando da parte do tomador de seguro ou do segurado tenha havido, no momento de celebração do contrato, declarações inexactas assim como reticências de factos ou circunstâncias dele conhecidas, e que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.

2 — Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má fé, a seguradora terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Transmissão de direitos

1 — No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do segurado nos mesmos, é indispensável para que a seguradora fique obrigada para com o novo proprietário ou interessado que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo tomador de seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes e que a seguradora concorde com a manutenção do contrato e emita a respectiva acta adicional.

2 — Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do segurado, a responsabilidade da seguradora subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

3 — No caso de falência ou insolvência do segurado, a responsabilidade da seguradora subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias; decorrido este prazo, o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção em contrário entre as partes.

CAPÍTULO III

Agravamento do risco, capital seguro, insuficiência ou excesso de capital, actualização do capital e coexistência de contratos.

Artigo 10.º

Agravamento do risco

1 — O segurado obriga-se, no prazo de oito dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, à seguradora todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.

2 — No caso de falta de comunicação, nos termos do número anterior, ou de inexactidão das declarações prestadas pelo segurado, o contrato produzirá efeitos mas, em caso de sinistro, a indemnização final reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prémio cobrado pela seguradora e aquele que cobraria para o risco agravado.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, se provar má fé do segurado ou se as declarações inexactas pudessem ter influído na manutenção do contrato, este considerar-se-á automaticamente resolvido, com efeito, respectivamente, à data em que a comunicação deveria ter sido feita à seguradora ou àquela em que as falsas declarações foram prestadas.

4 — Salvo convenção expressa em contrário, a apólice produz todos os seus efeitos para o risco agravado entre a data do seu agravamento, nos termos dos números anteriores, e a data da resolução do contrato por qualquer das partes.

5 — A seguradora dispõe de oito dias a contar da data da comunicação do agravamento do risco para o aceitar ou recusar.

6 — Aceitando-o, a seguradora comunicará ao tomador de seguro as novas condições dentro do prazo referido no número anterior, fazendo-as constar de acta adicional ao contrato.

7 — Recusando-o, a seguradora dará, ainda no mesmo prazo referido no n.º 5, conhecimento ao tomador de seguro da resolução do contrato.

8 — No caso previsto no n.º 6, o tomador de seguro dispõe de igual prazo de oito dias a partir da comunicação para, não aceitando as novas condições, resolver o contrato.

9 — As alterações considerar-se-ão tacitamente aceites no caso de alguma das partes não se pronunciar em contrário dentro dos prazos previstos neste artigo.

Artigo 11.º

Capital seguro

1 — A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador de seguro, tendo em atenção o disposto nos números seguintes.

2 — O valor do capital seguro para edifícios deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, ao custo de mercado da respectiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros factores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

3 — À excepção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.

Artigo 12.º

Insuficiência ou excesso de capital

1 — Salvo convenção em contrário, expressa nas condições particulares, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo anterior, o

segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente. Sendo, pelo contrário, tal quantia superior, o seguro só é válido até à concorrência do custo de reconstrução ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição, nos termos do artigo 11.º

2 — Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos do número anterior são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

Artigo 13.º

Actualização do capital

Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderá ser garantida uma actualização anual do capital seguro, indexada ou convencionada, nos termos da condição especial contratada.

Artigo 14.º

Coexistência de contratos

1 — O tomador de seguro ou o segurado fica obrigado a participar à seguradora, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros seguros com o mesmo objecto e garantia.

2 — Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro com o mesmo objecto e garantia, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

CAPÍTULO IV

Pagamento e alteração dos prémios

Artigo 15.º

Pagamento dos prémios

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo no prazo estipulado para o efeito.

2 — Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos números seguintes.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção seguinte é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar e a forma de pagamento.

4 — Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção referido no número anterior na data indicada no aviso, o tomador de seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato será automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

5 — Durante o prazo referido no n.º 4, o contrato mantém-se plenamente em vigor.

6 — A resolução não exonera o tomador de seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpelação ao tomador de seguro para pagar a indemnização.

7 — A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50 % da diferença entre o prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado e as fracções eventualmente já pagas.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por mediador com poder de cobrança.

Artigo 16.º

Alteração do prémio

Não havendo alteração no objecto ou garantia do contrato, qualquer alteração do prémio apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao tomador de seguro com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V

Obrigações da seguradora e do segurado

Artigo 17.º

Obrigações da seguradora

1 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos deverão ser efectuadas pela segu-

radora com prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.

2 — A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta sempre que se reconheça que devem ter lugar.

3 — Se, decorridos 30 dias, a seguradora, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

Artigo 18.º

Obrigações do segurado

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do segurado, sob pena de responder por perdas e danos:

- Empregar os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os bens seguros, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro;
- Não remover ou alterar, nem consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro sem acordo prévio da seguradora;
- Prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;
- Comunicar à seguradora a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível e por escrito, no prazo máximo de oito dias a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, hora, causa conhecida ou presumível, natureza e montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;
- Fornecer à seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

2 — O segurado responderá, ainda, por perdas e danos se:

- Agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Impedir, dificultar ou não colaborar com a seguradora no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- Exagerar, usando de má fé, o montante dos prejuízos ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificar a sua reclamação.

Artigo 19.º

Inspeção do local de risco

1 — A seguradora pode mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

2 — A recusa injustificada do segurado ou de quem o represente em permitir o uso da faculdade mencionada confere à seguradora o direito de proceder à resolução do contrato, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

3 — Nas circunstâncias previstas no número anterior, a seguradora adquire o direito a 50 % do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

CAPÍTULO VI

Indemnizações

Artigo 20.º

Determinação do valor da indemnização

1 — Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respectivos danos será efectuada entre o segurado e a seguradora, observando-se, exclusivamente, para o efeito os critérios estabelecidos no artigo 11.º para a determinação do capital seguro.

2 — A seguradora não indemnizará a diferença para mais, ou agravamento, que possa advir no custo da reparação ou reconstrução dos

edifícios seguros em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.

3 — Caso se verifique à data do sinistro insuficiência ou excesso de capital seguro, aplica-se o disposto no artigo 12.º

Artigo 21.º

Ónus da prova

Impende sobre o segurado o ónus da prova da veracidade da reclamação e do seu interesse legal nos bens seguros, podendo a seguradora exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 22.º

Forma de pagamento da indemnização

1 — A seguradora pagará a indemnização em dinheiro sempre que a substituição, reposição, reparação ou reconstrução dos bens seguros, destruídos ou danificados, não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa para o devedor.

2 — Quando não se fixar uma indemnização em dinheiro, o segurado deve, sob pena de responder por perdas e danos, prestar à seguradora, ou a quem esta indicar, colaboração razoável com vista a uma pronta reconstituição da situação anterior ao sinistro.

Artigo 23.º

Redução automática do capital seguro

Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o tomador de seguro pretenda reconstituir o capital seguro pagando o prémio complementar correspondente.

Artigo 24.º

Pagamento da indemnização a credores

1 — Quando a indemnização for paga a credores hipotecários, pignoratícios ou outros em favor dos quais o seguro tiver sido feito, a seguradora poderá exigir-lhes, se assim o entender, ainda que o contrato tenha sido por eles efectuado e em seu próprio benefício, que o pagamento se faça em termos que validamente permitam o distrate ou a exoneração da dívida na parte relativa ao valor indemnizado.

2 — A faculdade referida no número anterior não constitui uma obrigação para a seguradora nem implica para ela qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 25.º

Seguro de bens em usufruto

1 — Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, o seguro de bens cativos de usufruto considera-se efectuado em proveito comum do proprietário e do usufrutuário, ainda que seja contratado isoladamente por qualquer deles, entendendo-se, a todo o tempo da sua vigência, que ambos os interessados contribuíram para o pagamento do prémio.

2 — Em caso de sinistro, a indemnização será paga mediante recibo por eles assinado conjuntamente.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no estrangeiro, para a morada da sua sede social ou sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da seguradora não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — Todavia, a alteração de morada ou de sede do tomador do seguro ou do segurado deve ser comunicada à seguradora, nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.

4 — As comunicações ou notificações da seguradora previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efec-

tuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

Artigo 27.º

Sub-rogação

1 — A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

2 — O segurado responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Artigo 28.º

Legislação aplicável e arbitragem

1 — A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 — Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Artigo 29.º

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o local da emissão da apólice.

Condições especiais

Condição especial 01

Actualização indexada de capitais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 433.º e no § 1.º do artigo 439.º do Código Comercial, fica expressamente convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, constante das condições particulares, será automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice IE (índice de edifícios) publicado trimestralmente pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

2 — O capital actualizado, que constará do recibo do prémio, corresponderá à multiplicação do capital que figura nas condições particulares pelo factor resultante da divisão do índice de vencimento pelo índice de base.

3 — O prémio corresponderá ao capital actualizado nos termos do número anterior.

4 — Para efeitos desta condição especial, entende-se por:

- a) Índice de base o índice que corresponde à data de início da vigência da apólice ou da subscrição da presente garantia;
- b) Índice de vencimento o índice que corresponde à data de início de cada anuidade, nos termos do n.º 6.

5 — O índice de base é indicado nas condições particulares do contrato, sendo o índice de vencimento mencionado no recibo do prémio.

6 — Os índices referidos no n.º 4 serão aplicados a cada contrato de harmonia com o seguinte quadro:

Início e vencimento anual da apólice	Índice IE (índice de edifícios) publicado pelo ISP em
1.º trimestre de cada ano	Outubro do ano anterior.
2.º trimestre de cada ano	Janeiro do mesmo ano.
3.º trimestre de cada ano	Abril do mesmo ano.
4.º trimestre de cada ano	Julho do mesmo ano.

7 — Se, a pedido do tomador de seguro, houver aumento de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias e beneficiações, quer pela inclusão de novos bens, o índice de base indicado no contrato será substituído pelo índice correspondente ao trimestre em que se tiver verificado esta alteração, de acordo com o quadro referido no número anterior.

8 — Consideram-se actualizados, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2, todos os valores fixos da apólice, com excepção dos relativos a franquias.

9 — O estipulado nesta cláusula não dispensa o tomador de seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

10 — Em caso de sinistro, não haverá lugar à aplicação da regra proporcional prevista no artigo 12.º das condições gerais da apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85 % do custo de reconstrução dos bens seguros.

11 — O tomador de seguro pode renunciar à indexação estabelecida nesta condição especial desde que o comunique à seguradora com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

Condição especial 02

Actualização convencionada de capitais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 433.º e no § 1.º do artigo 439.º do Código Comercial, fica expressamente convencionado que o capital seguro pela presente apólice, constante das condições particulares, será automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas condições particulares.

2 — O capital actualizado constará do recibo de prémio correspondente relativo à anuidade seguinte.

3 — O estipulado nesta cláusula não dispensa o tomador de seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

4 — Em caso de sinistro, não haverá lugar à aplicação da regra proporcional prevista no artigo 12.º das condições gerais da apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85 % do custo de reconstrução dos bens seguros.

5 — O tomador de seguro pode renunciar à actualização estabelecida nesta condição especial desde que o comunique à seguradora com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 42/2001. — Tendo em atenção que o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local reúne as condições adequadas com vista à transição para o novo regime de administração financeira do Estado e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, determina-se que:

1 — O Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local transita para o novo regime de administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

5 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 43/2001. — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual, pela entidade FUNDIMO — Sociedade de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no biénio de 1999-2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 44/2001. — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/00, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual, pela entidade IMOCAIXA — Gestão Imobiliária, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado

de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no biénio de 1999-2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 45/2001. — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Setembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à Fundação Círculo de Leitores, no âmbito de contrato plurianual, pela entidade Círculo de Leitores, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no triénio de 1999-2001.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 46/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I, e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Associação Cultural e Recreativa de Pomarelho A Voz do Campo para o projecto «Construção de sede social/escola de música de instrumentos tradicionais», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 47/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I, e do n.º 2 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo para o projecto «Temporada de dança 1999-2000», que foi considerado de superior interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 48/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I, e do artigo 5.º e do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Sete Pés — Projectos Artísticos Culturais, L.ª, para o projecto *Saravejo Blues* (teatro), que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 49/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I, e do artigo 5.º, do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à Companhia de Teatro de Sintra/Chão de Oliva, actualmente designada por Chão de Oliva — Centro de Difusão Cultural em Sintra, para o projecto *O Amor também Passa pelo Estômago* (teatro), que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 50/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Projazz Produções Musicais, L.ª, para o projecto XVIII Estoril Jazz/Jazz num Dia de Verão 1999, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 51/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Chão de Oliva — Centro de Difusão Cultural em Sintra, para o projecto «O Rei Vai Nu — Teatro», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 52/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Associação dos Amigos do Museu do Carro Eléctrico para o projecto «III Ciclo — Noites de Massarelos — 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 53/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à entidade CTB — Companhia de Teatro de Braga para o projecto «Actividades Teatrais 1999-2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 54/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Rancho Etnográfico de Danças e Cantares da Barra Cheia para o projecto «Programa de Actividades Culturais 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 55/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Fundação Cidade de Lisboa para o projecto «Actividades Culturais 1999-2000», que foi considerado de superior interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 56/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e do n.º 2 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à Associação World Monuments Fund Portugal, no âmbito de contratos plurianuais estabelecidos com as entidades CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A., EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Fundação Banco Comercial Português, GALP — Petróleos e Gás de Portugal, SGPS, S. A., e SIVA — SGPS, S. A., para a conservação do claustro do Mosteiro dos Jerónimos, que foi considerado de superior interesse cultural, beneficiam dos incentivos previstos, nomeadamente da majoração de 130% no triénio de 1999-2001.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 57/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Grupo de Dança de Almada — Companhia Contemporânea para o projecto «Temporada de Dança 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 58/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Acta — A Companhia de Teatro do Algarve para o projecto «Gente Singular — Teatro», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 59/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Associação Teatral Pano de Ferro para o projecto «Job, O Ás do Bilas — Teatro», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 60/2001. — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual pela entidade CAIXAGEST — Técnicas de Gestão de Fundos de Investimento, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130% no biénio de 1999-2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 61/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à entidade Associação dos Amigos do Museu do Carro Eléctrico do Porto para o projecto «9.º Desfile

Anual do Carro Eléctrico — 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 62/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à entidade Acto — Instituto de Arte Dramática para o projecto «Festival de Estarreja — ESTA 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 63/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Tangerina Azul Filmes, L.da — Produção e Realização de Audiovisuais para o projecto «Era Uma vez Um Alferes — Filme», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 64/2001. — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual, pela entidade Caixa Geral de Depósitos, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no biénio de 1999-2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 65/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Associação de Cultura Musical de Lousada para o projecto «II Cursos de Aperfeiçoamento de Metais 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 66/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1, do n.º 2, e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à entidade Nascente — Cooperativa de Acção Cultural, C. R. L., para o projecto «Cinanima 2000 — Festival Internacional de Cinema de Animação de Espinho», que foi considerado de superior interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 67/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Federação Portuguesa de Filatelia para o projecto «Publicação de Revistas Filatélicas e Exposições 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 68/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Curtas Metragens, Cooperativa de Produção Cultural, C. R. L., para o projecto «7.º Festival Internacional de Curtas-Metragens de Vila do Conde 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 69/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Fundação das Casas de Fronteira e Alorna para o projecto «Programa de Actividades Culturais 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 70/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Instituto de Cultura de Portimão para o projecto «Actividades Culturais e Recreativas 1999-2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 71/2001. — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual, pela entidade LOCAPOR, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no biénio de 1999-2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 72/2001. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade RCMG — Rádio Marinhense — Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande, C. R. L., para o projecto «Actividades Culturais 1998-1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 73/2001. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Olho — Associação Teatral para o projecto «Actividades Teatrais — 1999», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 74/2001. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Centro de Estudos Gil Eanes para o projecto «Plano de Actividades Culturais para 1999 — I Festival de Música Sacra do Algarve», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Despacho conjunto n.º 75/2001. — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à Fundação D. Luís I, no âmbito de contrato plurianual, pela entidade A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados, de acordo com os dispostos citados, em 130 % no biénio de 1999-2001.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade

Despacho n.º 1068/2001 (2.ª série). — Através do despacho n.º 17 931/2000 (2.ª série), de 11 de Agosto, foi prorrogado o prazo para atribuição do subsídio de apoio social, no âmbito do Plano Regresso, concedido a cidadãos guineenses em alojamento ou na comunidade que não puderam ser repatriados por motivos de saúde, frequência de cursos de formação ou ainda por aguardar embarque.

Considerando que as situações de saúde se mantêm, mantendo-se igualmente os requisitos legais que levaram à concessão do apoio social, determino a prorrogação do período de atribuição do referido subsídio até 30 de Abril de 2001.

A presente autorização produz efeitos desde 1 de Novembro de 2000.

28 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

Despacho n.º 1069/2001 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio;

Considerando ainda o previsto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula VII, no n.º 2 da cláusula XII e no n.º 4 da cláusula XV do Protocolo homologado pela Portaria n.º 489/87, de 9 de Junho, com a redacção dada pela Portaria n.º 1219/2000, de 29 de Dezembro, que criou o FORPES-

CAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, renovo o mandato, sob proposta da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, que me foi presente pela comissão executiva do IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional, de Isabel Maria Gomes Ventura e de José Manuel Antunes de Almeida, nas funções que vinham desempenhando de vogais do conselho de administração, de José Carlos da Fonseca Pantaleão, nas funções que vinha desempenhando de vogal do conselho técnico-pedagógico, e de Eduardo Augusto Costa e de Helena Maria Alves da Silva, nas funções que vinham desempenhando de vogais da comissão de fiscalização.

4 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 1070/2001 (2.ª série). — 1 — Tendo em conta a subdelegação de competências por mim estabelecida sobre a matéria, aprovo o plano de deslocações internacionais para o ano 2001 das instituições de segurança social e do Conselho Consultivo para a Coordenação Internacional de Segurança Social, aprovação essa entendida no sentido de que cada proposta concreta de deslocação deve ser enviada ao Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social, que providenciará com vista à decisão sobre a subsistência da oportunidade, necessidade e efectivo enquadramento orçamental da sua realização.

2 — Para execução do plano acima referido devem ser observados os procedimentos oportunamente comunicados pelo Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social, nomeadamente no que respeita à observância dos prazos necessários para conveniente e atempada instrução do processo, bem como no que respeita ao fornecimento da necessária informação e documentação, sendo que o seu incumprimento poderá determinar o arquivamento do pedido.

3 — Com vista a reduzir ao máximo os encargos financeiros, o Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social deve propor aos funcionários que pratiquem um esquema de deslocação que inclua, designadamente, o menor número de dias e o menor preço das viagens a suportar pelo orçamento da segurança social ou, se for o caso o menor custo global da deslocação.

4 — A presente aprovação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

28 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 1071/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Pedro Manuel Dias de Jesus Marques para prestar serviço no meu Gabinete, no âmbito da sua formação.

2 — O nomeado é, para o feito, requisitado à empresa CISED — Consultores, L.ª, nos termos da legislação supracitada.

3 — A remuneração mensal do ora nomeado é equiparada ao vencimento do adjunto de gabinete, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo com os mesmos suportado pelo meu Gabinete.

4 — A nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

28 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Casa Pia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1072/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, procede-se à reclassificação para carreira de auxiliar de acção educativa dos seguintes auxiliares de serviços gerais (isento de visto do Tribunal de Contas):

José Filipe Duarte Teixeira.
Maria Isabel Henriques Abelheira.

5 de Janeiro de 2001. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1073/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foram reclassificados, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários constantes do mapa anexo em lugares a aditar ao respectivo quadro de pessoal:

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição	
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira		
José Manuel Ribeiro	Correio	Correio	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	181	5
António Gonçalves da Silva	Motorista de pesados	Motorista de pesados	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	166	1
Américo Freire Lopes	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	166	1
António Mota Correia	Motorista de pesados	Motorista de pesados	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	250	6
António Rodrigues Lopes	Motorista de pesados	Motorista de pesados	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	250	6
Carlos António Covas Almas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	166	1
Joaquim Alberto Carvalho Resão	Motorista de pesados	Motorista de pesados	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	225	5
Manuel Martins Varela	Motorista de pesados	Motorista de pesados	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	166	1
Nuno Jorge Santos Alves	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	166	1

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — Pela Directora de Serviço de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 1074/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foram reclassificados, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários constantes do mapa anexo em lugares vagos do respectivo quadro de pessoal:

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição	
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira		
Hélder António Teixeira Bruno	Ajudante de acção sócio-educ. ens. especial.	Ajudante de acção sócio-educ. ens. especial.	Monitor de 2.ª classe	Técnica profissional	201	2
Fernando Claro Santos	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	Assistente administrativo	Administrativa	230	5
Maria Odete Perú Bogalho Jesus	Servente	Servente	Assistente administrativo	Administrativa	191	1

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — Pela Directora de Serviço de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 1075/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foram reclassificados, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários constantes do mapa anexo em lugares vagos do respectivo quadro de pessoal:

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição	
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira		
Maria Fernanda Martins	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	205	8
Maria Lurdes Costa Tamborino Ribeiro Santana	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	147	3
Ana Maria Pereira Caldeira	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	205	8
Margarida Maria Parreira Chucha Carvalho	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	127	1

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — Pela Directora de Serviço de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 1076/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foram reclassificados, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários constantes do mapa anexo em lugares a aditar ao respectivo quadro de pessoal:

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição	
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira		
Maria José Santana Jorge Asper	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Costureira	Costureira	191	7
Adília Jesus Ferreira Oliveira	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	157	4
Helena Maria Rodrigues Ramos Gomes	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	166	5
Maria Graça Aparício Pires Bastos	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	147	3

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — Pela Directora de Serviço de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 1077/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foram reclassificados, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários constantes do mapa anexo em lugares vagos do respectivo quadro de pessoal:

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição	
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira		
Alda Neves Martins Francisco	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	220	8
Conceição Domingas Prates Lanternas Anselmo	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	220	8
Eugénia Fátima Fialho Santos Costa Palma	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Telefonista	Telefonista	220	8
Felicidade Maria Ferreira Bacelar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	186	6
Laurinda Paiva Vieira	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Telefonista	Telefonista	186	6
Maria Isabel Jesus Alves Teixeira	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	220	8
Maria Lina Magalhães Inácio Castro	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	123	1
Maria Nazaré Alves Henriques Santos	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Telefonista	Telefonista	220	8
Auda Lina Guedes Mota Rodrigues	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	191	7
Jerónima Nunes Henriques Ferreira (*)	Servente	Servente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	162	5
Maria Anunciação Pereira Reis Abreu Luís	Servente	Servente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	162	5

Nome	Actual		Reclassificação		Índices/escalões — Transição
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira	
Maria Carmina Silva Serranho Rocha	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	191
Maria Conceição Silva Lucas (*)	Servente	Servente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	162
Maria Cunha Gonçalves	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	205
Maria Herminia Moreno Martins	Servente	Servente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	162
Maria Irene Ricardo Santos Gregório (*)	Servente	Servente	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	147
Maria Irene Santos Fernandes	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	205
Maria Luísa Santos Mariano Gomes	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	127
Quitéria Silva Pereira Gregório (*)	Servente de limpeza	Servente de limpeza	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	162
Rosa Nova Carvalho Almeida	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	205

(*) Estas reclassificações foram autorizadas para o exercício de funções em regime de tempo completo.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — Pela Directora de Serviço de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 1078/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Maria Anabela Pinto Cruz Grilo Rodrigues, com a categoria de assistente administrativa do quadro de pessoal da Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal deste Centro Regional, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 941/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo de 14 de Dezembro de 2000:

Manuel Silvino Rebelo Mata, auxiliar administrativo — autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2000. — O Director, *A. Boalhosa de Freitas*.

Serviço Sub-Regional de Vila Real

Despacho n.º 1079/2001 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me são conferidos pela deliberação n.º 628/2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 2000, subdelego:

1.1 — Na chefe da Divisão do Departamento de Acção Social, licenciada Maria José Monteiro de Carvalho Campos Tinoco, a competência para:

1.1.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 100 000\$, referentes a um único processamento, e de 50 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.1.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de 25 000\$ a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.1.3 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de 150 000\$;

1.1.4 — Autorizar as alterações às tabelas estipuladas pela legislação em vigor no que respeita à fixação das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência em amas e ou estabelecimentos oficiais;

1.1.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

1.1.6 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Serviço Sub-Regional;

1.1.7 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licenças de modelo próprio;

1.1.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentado pelos serviços;

1.1.9 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

1.1.10 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.1.11 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

1.1.12 — Decidir sobre as candidaturas relativas a processos de adopção;

1.1.13 — Representar o Serviço Sub-Regional na negociação e celebração de acordos de cooperação com instituições de solidariedade social, incluindo associações mutualistas, desde que autorizados pelo conselho directivo;

1.1.14 — Fiscalizar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.1.15 — Fiscalizar o funcionamento dos equipamentos com fins lucrativos;

1.1.16 — Certificar a situação e natureza jurídica das instituições particulares de solidariedade social;

1.2 — No chefe da Repartição de Regimes, Laurindo Sousa Ferreira, a competência para:

1.2.1 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

1.2.2 — Decidir sobre a isenção, cessação ou redução de pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes bem como dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas;

1.2.3 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;

1.2.4 — Decidir sobre os pedidos de dispensa temporária do pagamento de contribuições previsto no Decreto-lei n.º 89/95, de 6 de Maio (contratação por tempo indeterminado — regime de primeiro emprego);

1.2.5 — Decidir sobre os pedidos de redução da taxa contributiva nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, e demais legislação complementar;

1.2.6 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro (seguro social voluntário);

1.2.7 — Proceder à audiência de testemunhas nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Dezembro (comprovação do exercício de actividade para efeito de aceitação de pagamento retroactivo de contribuições);

1.2.8 — Autorizar a emissão de formulários e a concessão de prestações pecuniárias, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.2.9 — Autorizar, se justificada, a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.2.10 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados;

1.2.11 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.2.12 — Autorizar a anulação de mapas de reposição, quando elaborados indevidamente;

1.2.13 — Despachar os processos nas situações de sobreposição de salários ou destes com equivalência;

1.2.14 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições;

1.2.15 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

1.2.16 — Em matéria do rendimento mínimo garantido:

1.2.16.1 — Requerer as prestações de segurança social a que o titular tenha direito, nos casos em que este o não possa fazer por si;

1.2.16.2 — Decidir sobre os requerimentos de atribuição da prestação pecuniária;

1.2.17 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança social;

1.3 — No chefe da Repartição Administrativa, Carlos Alberto Viana de Carvalho, a competência para:

1.3.1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e de outros pagamentos indevidos;

1.3.2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.3.3 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

1.3.4 — Visar as autorizações e documentos de receita e despesa;

1.3.5 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura ou do substituto legal;

1.3.6 — Conferir os valores de caixa da tesouraria e dos serviços locais;

1.3.7 — Assinar declarações de situação contributiva ao abrigo da legislação em vigor;

1.3.8 — Revalidar as ordens de pagamento;

1.3.9 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.3.10 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

1.3.11 — Autorizar o pagamento de despesas, cuja realização tenha sido previamente autorizada por mim ou pelo conselho directivo;

1.3.12 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, nos termos estabelecidos por mim e pelo conselho directivo e até ao limite de 100 000\$;

1.3.13 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e obras até ao montante de 250 000\$;

1.3.14 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

1.3.15 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.3.16 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo respectivo serviço, de acordo com os coeficientes anuais legalmente estabelecidos;

1.3.17 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.3.18 — Autorizar a progressão na categoria, com a consequente mudança de escalão, conforme o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 353-A/89;

1.3.19 — Solicitar à ADSE a subcomissão a junta médica de funcionários do respectivo serviço sub-regional, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3.20 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

1.3.21 — Autorizar a abertura de propostas nos procedimentos por ajuste directo e consulta prévia, previstos no Decreto-Lei n.º 197/99;

1.3.22 — Autorizar o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte, relativas a deslocações em serviço devidamente autorizadas;

1.3.23 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.3.24 — Despachar pedidos de justificação de faltas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99;

1.3.25 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;

1.4 — Nos dirigentes referidos nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 e ainda na coordenadora dos serviços locais, licenciada Maria Judite Ferraz Gomes Escalreira, e no chefe de divisão licenciado Fernando Teixeira de Sá a competência para:

1.4.1 — Mandar emitir e assinar declarações no âmbito da área da respectiva competência;

1.4.2 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da correspondência dirigida à CNRM e às entidades referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164-A/97, de 27 de Julho;

1.4.3 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações bem como autorizar o gozo de férias interpoladas e as respeitantes a períodos anteriores à aprovação do plano;

1.4.4 — Subdelegar nos chefes de secção, nos coordenadores dos serviços locais e nas coordenadoras das comissões locais do rendimento mínimo garantido as competências agora subdelegadas;

1.5 — Na assessora principal Maria Celeste dos Santos Oliveira a competência para:

1.5.1 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura ou do substituto legal;

1.5.2 — Passar certidões de dívida ao centro regional, para fundamentar a sua exigência judicial, bem como proceder a eventuais correcções das mesmas;

1.5.3 — Autorizar a participação das dívidas de contribuições e juros de mora, bem como das dívidas de prestações de segurança social indevidamente pagas aos serviços de justiça fiscal.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos que a ele se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários no período compreendido entre 26 de Maio de 2000 e a data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2000. — O Director, *Manuel M. A. Pimentel*.

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Aviso n.º 942/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 do director, no uso de competência própria, conferida pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Licenciado Fernando Montenegro Valadas Martins, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferido para o quadro de pessoal deste Departamento, na mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — O Director-Adjunto, *Manuel Antunes Pinto*.

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Aviso n.º 943/2001 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2001 da subdirectora-geral da Solidariedade e Segurança Social, proferido no uso da delegação de competência conferida pelo director-geral da Solidariedade e Segurança Social, foi nomeado definitivamente, precedendo estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Social o licenciado Rui Carlos Nunes Tacanho, conside-

rando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da posse do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Aviso n.º 944/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Janeiro de 2001, no uso da competência delegada ao abrigo do disposto no n.º 3.1 do despacho n.º 12 176/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 2000, e em conformidade com o estabelecido no n.º 10 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Licenciado João Manuel Pacheco Machado, inspector superior assessor do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral da Segurança Social — nomeado inspector superior assessor principal do quadro de pessoal da mesma Inspecção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — A Subinspectora-Geral, *Maria Gabriela Castela*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 1080/2001 (2.ª série). — Por meu despacho, exarado em 28 de Novembro de 2000, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria da Conceição Martins Cabral Silva, operadora de reprografia do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 23 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 1081/2001 (2.ª série). — Por meu despacho exarado em 28 de Novembro de 2000, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Adelino José Almeida Palma, assessor principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 23 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 1082/2001 (2.ª série). — Por meu despacho exarado em 28 de Novembro de 2000, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria Madalena Garcia Fernandes, assessora do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 23 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Instituto para a Inovação da Formação

Contrato n.º 99/2001:

Carla Sofia Lúcia Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2000, de 10 de Novembro, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2000, com direito ao vencimento mensal correspon-

dente ao índice 118, escalão 1, a que se refere o anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

30 de Dezembro de 2000. — A Vice-Presidente da Comissão Directiva, *Maria dos Anjos Almeida*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 68/2001 (2.ª série). — Considerando que o licenciado José Ferreira Dias Correia foi nomeado em comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão no extinto Secretariado Nacional de Reabilitação, em 1 de Março de 1994, e que se mantém em regime de gestão corrente;

Considerando que o funcionário reúne os requisitos necessários para o provimento na categoria de assessor principal da carreira técnica superior e requereu a criação do correspondente lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade e da Administração Pública e da Modernização Administrativa, que seja criado no quadro de pessoal do extinto Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

28 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 945/2001 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas:

Registo civil:

Loulé;
Torres Vedras.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1999 (área de actividade funcional: registo civil).

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

8 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 946/2001 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de segundo-ajudante dos cartórios abaixo indicados:

Notariado:

Amadora;
2.º de Caldas da Rainha;
1.º da Figueira da Foz;
Fornos de Algodres;
Proteto de Letras de Lisboa;
Maia;
Mira;
Torres Novas;
2.º de Vila Franca de Xira.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 1999 (área de actividade funcional: notariado).

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para o cartório do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

8 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 1083/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2001 do director-geral:

Licenciada Maria Madalena Rodrigues Teixeira, conservadora dos Registos Civil e Predial de São Brás de Alportel — requisitada para segundo lugar de conservador da Conservatória do Registo Predial de Albufeira, lugar criado pela Portaria n.º 614/97, de 8 de Agosto, com efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 40/94, de 11 de Fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 253/96, de 26 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 1084/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de:

6 de Dezembro de 2000:

Marina Clara Marques Ventura, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — nomeada ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

22 de Dezembro de 2000:

Margarida Henriqueta Lopes, primeira-ajudante do 16.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada ajudante principal dos mesmos ser-

viços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria João Correia de Almeida, segunda-ajudante do 3.º Cartório Notarial de Almada — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 1085/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2000 do director-geral:

Licenciada Maria da Graça Simões da Rocha, conservadora auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso — nomeada para o lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Vizela, com efeitos à data da entrada em funcionamento da Conservatória e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima, notária do Cartório Notarial de Celorico de Basto — nomeada para o lugar de notário do Cartório Notarial de Vizela, com efeitos à data da entrada em funcionamento do Cartório e exonerada à data da posse no novo lugar.

Por despacho de 4 de Janeiro de 2001 do director-geral:

Licenciada Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, notária do Cartório Notarial de Moimenta da Beira — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Fornos de Algodres e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 1086/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de:

5 de Dezembro de 2000:

Ana Paula das Neves Veríssimo, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Leiria — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

22 de Dezembro de 2000:

José Alberto Carvalho Soares, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Gondomar — nomeado segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vizela (1.º escalão, índice 210), com efeitos à data da entrada em funcionamento da Conservatória, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria Teixeira Magalhães Antunes, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Amarante — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vizela (1.º escalão, índice 210), com efeitos à data da entrada em funcionamento da Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Paula Fernanda Oliveira da Cruz, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Gondomar — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vizela (1.º escalão, índice 210), com efeitos à data da entrada em funcionamento da Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Alexandra Gabriela Francisco Horta, escriturária do 3.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do 24.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Clara Cruz Gomes Rodrigues, segunda-ajudante do 4.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Cascais (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Orlanda Maria Oliveira de Sousa Pinto, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Gondomar — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Raul Fernando Mendes Timóteo, segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto — nomeado segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Teresa Maria dos Reis Sousa, escriturária do Cartório Notarial de Ourém — nomeada segunda-ajudante do Cartório Notarial de Alcáçova (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

5 de Janeiro de 2001:

Maria José Farinha Tavares Barata, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Oleiros — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Pedrógão Grande (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto de Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1087/2001 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2000 do presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Licenciada Maria da Conceição Folgôa da Silva Roubaco, assistente de medicina legal do quadro do Instituto de Medicina Legal de Lisboa — designada coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Faro com efeitos a 1 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — O Vice-Presidente, *J. A. Bernardes Tralhão*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso n.º 947/2001 (2.ª série). — Nos termos da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional externo geral de provimento para um lugar de assistente de psiquiatria, aberto pelo aviso n.º 8139/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 11 de Maio, após despacho de homologação da directora deste Instituto de 3 de Janeiro de 2001.

Candidatos aprovados:

- 1.º Paulo Ribeiro Matos Ferreira — 14,66 valores.
- 2.º António Miguel Cotrim Talina — 13,21 valores.
- 3.º Ana do Rosário Santa Clara Neves Ferreira Nunes Filipe — 11,19 valores.

Da presente lista cabe recurso hierárquico, nos termos e prazos estabelecidos na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

3 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Ana Raposo*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 1088/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2000:

Suzana Maria dos Santos de Freitas, técnica profissional de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, técnica profissional principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se, consequentemente, exonerada das funções anteriores a partir desta data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho de Direcção, *Maria Manuela Aguiar Neves de Azevedo Avelar*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia

Despacho n.º 1089/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeada em comissão de serviço, por três anos, precedendo concurso, directora

de serviços de Turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Alentejo a licenciada Maria Natália Gonçalves da Silva Gaspar.

3 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Vitor Manuel da Silva Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços

Despacho n.º 1090/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é requisitada para prestar colaboração no meu Gabinete em matéria de arquivo, expediente e apoio geral ao funcionamento do mesmo Ana Maria Pereira Alexandrino, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — A nomeação é efectuada pelo período de um ano, renovável, sendo devida à nomeada a remuneração mensal de 285 800\$ (14 meses), bem como o subsídio de refeição, podendo ser reajustada anualmente no limite máximo equivalente ao calculado pela percentagem de aumento salarial que vier a ser estabelecida para a escala indiciária do regime geral da função pública.

3 — Independente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

16 de Novembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Despacho (extracto) n.º 1091/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Janeiro de 2001:

Francisco António Margalho Candeias, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças — nomeado definitivamente, precedendo concurso, para o lugar de auxiliar administrativo no quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 1092/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 246/2000/SEPMECS, de 20 de Dezembro de 2000, do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas do Comércio e dos Serviços:

Licenciado Gilberto José Nogueira Arantes, assessor principal do quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, para o cargo de chefe da Divisão de Produtos das Indústrias Extractiva e Transformadora, da Direcção de Serviços de Mercados de Produtos Industriais não Alimentares, da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 1093/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 247/2000/SEPMECS, de 20 de Dezembro de 2000, do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas do Comércio e dos Serviços:

Licenciada Maria Isabel Travassos de Carvalho, assessora, principal do quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, para o cargo de chefe da Divisão de Instalação e Concentração de Unidades Comerciais, da Direcção de Serviços de Comércio e Distribuição, da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso n.º 948/2001 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para chefe de secção (referência 42/73/RS/00). — 1 — concurso — autorizado por despacho de 30 de Outubro de 2000 do inspector-geral de Jogos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso para:

Categoria — chefe de secção;
Áreas funcionais — contabilidade, economato e património; pessoal e expediente;
Serviço e local de trabalho — Inspecção-Geral de Jogos, em Lisboa.

2 — Lugares e prazo de validade — o concurso visa o preenchimento de um lugar vago existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos e de um lugar que se prevê venha a vagar, no prazo máximo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final. Este concurso destina-se a todos os funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Jaime António Torres Marques, subinspector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Alberto Leonardo Marques, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Arlete da Conceição Silveira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, assessor principal.
Maria de Lourdes Morna Pinto, chefe de secção.

4 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Prova de conhecimentos específicos (1.ª fase), com carácter eliminatório;
Avaliação curricular (2.ª fase).

4.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as matérias elencadas nos n.ºs 1 a 5 do programa de provas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1999.

5 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na classificação final ou no método eliminatório.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso, à data do registo.

7.2 — Local de apresentação:

- a) No caso de entrega pessoal do requerimento de admissão — Direcção-Geral da Administração Pública (por ter sido a entidade encarregue de proceder às operações de recrutamento e selecção de pessoal), Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa.
- b) No caso de remessa por correio — Apartado 2905, 1123-001 Lisboa.

7.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido ao inspector-geral de Jogos e contendo a indicação da categoria a que concorre e da referência 42/73/RS/00, deverá explicitar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém.

7.4 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), passada pelo serviço a que pertence da qual constem, de forma inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria actual, na carreira de origem, e na função pública;

A classificação de serviço (expressão quantitativa) no período em referência;

- b) Currículo profissional detalhado e actualizado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação profissional realizadas.

8 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 7.4 deste aviso determina a exclusão do concurso.

9 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Inspecção-Geral de Jogos, Avenida de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa.

10 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de Janeiro de 2001. — O Inspector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

ANEXO

Suporte legislativo necessário à realização da prova de conhecimentos específicos

Constituição da República Portuguesa.

Lei Orgânica da Inspecção-Geral de Jogos — Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2000, de 5 de Julho, Decreto-Lei n.º 191/90, de 8 de Junho.

Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho, e Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho.

Reestruturação de carreiras — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho. Estruturação das carreiras do regime geral — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Recrutamento e selecção de pessoal — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

Organização e processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Orçamento do Estado para 1999 — artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Duração e horário de trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Regime de administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Normas de execução do Orçamento do Estado para 2000 — Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.

Enquadramento do Orçamento do Estado — Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho.

Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Alterações orçamentais da competência do Governo — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

Organização e documentação das contas dos serviços e organismo integrados no novo regime de administração financeira do Estado — Instruções do Tribunal de Contas n.º 2/97 (2.ª série), de 3 de Março.

Plano e relatório de actividades anuais — Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro.

Balanço social anual — Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro. Regime de realização de despesas públicas — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Organização e actualização do inventário geral do património do Estado — Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro.

Instruções regulamentadoras do cadastro e inventariação dos bens do Estado — portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril. Regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado — Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

Regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado — Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro.

Viaturas do Estado — Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

Regime geral dos arquivos e do património arquivístico — Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/94, de 11 de Maio.

Regula a pré-arquivagem de documentação — Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.

Princípios de gestão de documentos dos serviços de administração directa e indirecta do Estado — Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 949/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI, foram reclassificados na categoria de auxiliar técnico, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do referido despacho, os funcionários do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial abaixo designados, ocupando lugares vagos do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

Nome	Situação actual				Situação após reclassificação				Modalidade de nomeação
	Carreira	Categoria	Escalaço	Índice	Carreira	Categoria	Escalaço	Índice	
Maria do Céu da Silva Neves Melo.	Auxiliar administrativa.	Auxiliar administrativa.	1	118	Auxiliar técnica.	Auxiliar técnica.	1	191	Definitiva.
Natércia Maria Morais Sousa Santos.	Auxiliar administrativa.	Auxiliar administrativa.	1	118	Auxiliar técnica.	Auxiliar técnica.	1	191	Definitiva.

6 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 950/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI, foram reclassificados na carreira técnica superior, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data

do referido despacho, os funcionários do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial abaixo designados, ocupando lugares vagos do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

Nome	Situação actual				Situação após reclassificação				Modalidade de nomeação
	Carreira	Categoria	Escalaço	Índice	Carreira	Categoria	Escalaço	Índice	
Jorge Guilherme Pickman Vasconcellos Marques.	Técnico-profissional.	Técnico profissional principal.	4	265	Técnica superior.	Técnico superior de 2.ª classe.	1	400	Definitiva
Maria Aida de Sousa Martins.	Técnica	Técnica principal.	1	400	Técnica superior.	Técnico superior de 2.ª classe.	1	(a) 400	Definitiva.
Paulo Thorberg de Sá Machado.	Técnico-profissional.	Técnico profissional de 1.ª classe.	1	215	Técnica superior.	Técnico superior de 2.ª classe.	1	400	Definitiva.

(a) O tempo de serviço prestado no escalaço de origem releva para progressão na nova carreira (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.)

15 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 951/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI, foram reclassificados na carreira técnica profissional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos

à data do referido despacho, os funcionários do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial abaixo designados, ocupando lugares vagos do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

Nome	Situação actual				Situação após reclassificação				Modalidade de nomeação
	Carreira	Categoria	Esc.	Índ.	Carreira	Categoria	Esc.	Índ.	
Alzira de Jesus Teixeira Moreira.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	1	191	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	1	(a) 191	Definitiva.
Corália Amaral Filipe de Oliveira.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Luzia do Céu Abrantes Vieira Peres.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Maria Emília Martins Cruz.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Maria José Martins Inácio da Costa.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Maria Teixeira da Costa Pedroso.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Olga Martins Pereira Bento.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.
Rosinda Neves Ferreira.	Auxiliar técnico.	Auxiliar técnico.	5	230	Técnico profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.	5	240	Definitiva.

(a) O tempo de serviço prestado no escalaço de origem releva para progressão na nova carreira (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.)

15 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 952/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI, foi reclassificada na carreira técnica, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data

do referido despacho, a funcionária do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial abaixo designada, ocupando um lugar vago do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

Nome	Situação actual				Situação após reclassificação				Modalidade de nomeação
	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	
Susana Vicente Portugal Martins de Figueiredo.	Técnica profissional.	Técnica profissional de 2.ª classe.	1	191	Técnica	Técnica de 2.ª classe estagiário.	1	215	Comissão de serviços extraordinária (a).

(a) Termina em 14 de Junho de 2001.

15 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 953/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI, foi reclassificada na carreira técnica superior, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à

data do referido despacho, a funcionária do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial abaixo designada, ocupando um lugar vago do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

Nome	Situação actual				Situação após reclassificação				Modalidade de nomeação
	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	
Ana Margarida Henriques Guerreiro Silva	Técnica	Técnica de 2.ª classe.	1	285	Técnica superior.	Técnica superior de 2.ª classe . . .	1	400	Definitiva.

15 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Aviso n.º 954/2001 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo do INETI:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela estagiária de investigação Sandra Isabel Dias Simões, com a seguinte constituição, nos termos do disposto nos artigos 19.º, n.º 3, e 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

Presidente — Prof. Carlos Augusto Pinto de Campos Morais, presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, sem prejuízo da faculdade de ulterior ligação.

Vogais:

Doutora Maria Bárbara Figueira Martins, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Doutor Carlos Manuel Mendes Novo, investigador auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Prof. Doutor Luís Marcelo Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Eugénia Meirinhos da Cruz, investigadora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

A data e o local da realização das provas de acesso serão marcados por edital do presidente do júri.

5 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Despacho (extracto) n.º 1094/2001 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Evangelino Marques Ribeiro — nomeado adjunto do agente oficial da propriedade industrial Vítor Luís Ribeiro Cardoso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Organização e Gestão, *José Maria Maurício*.

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 955/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira, técnica superior de 1.ª classe (área funcional: assessoria jurídica) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da mesma área funcional e quadro, escalão 1, índice 510, considerando-se exonerada do seu anterior lugar a partir da data de aceitação do novo lugar.

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *António Ramos Pires*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 956/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Sandra Maria Miguel Pintado, contratada a termo certo na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo como técnica de 2.ª classe, no âmbito do PROALENTEJO/PEDIZA — autorizada a rescindir o referido contrato de trabalho com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1095/2001 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e do n.º 1 e da alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado para exercer, em comissão

de serviço, o cargo de subdirector-geral do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, cargo constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 128/97, de 24 de Maio, o licenciado em Finanças Luís Filipe Nuno Flório Duarte, assessor principal do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

A presente nomeação, que se fundamenta na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

5 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome: Luís Filipe Nuno Flório Duarte;
Data e local de nascimento: Lisboa, 25 de Março de 1949;
Estado civil: casado.

2 — Habilitações literárias — licenciada em Finanças pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa (1968-1975).

3 — Actividades desenvolvidas:

3.1 — No CEATA — Centro de Experimentação e Assistência Técnica à Agricultura (de 15 de Março de 1971 a 31 de Maio de 1972) integrou uma equipa luso-alemã no estudo de mercados e produção de produtos horto-frutícolas e pecuários.

3.2 — No Laboratório de Fitofarmacologia/DGPPA (de Dezembro 1972 a Junho de 1983) colaborou nos sectores de estatística, planeamento e administração.

3.3 — No Gabinete de Planeamento do MAP (de Junho de 1983 a Setembro de 1986) colaborou:

Na análise orçamental do PIDDAC e dos orçamentos de funcionamento e análise sectorial do investimento público a nível do Ministério da Agricultura;

Na gestão e acompanhamento do programa PROCALFER; No acompanhamento de uma missão do Banco Mundial na identificação e implementação de um programa no domínio da agricultura.

3.4 — Na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (de Setembro de 1986 a Abril de 1993) colaborou:

Na coordenação e controlo de execução dos programas e projectos integrados nas ajudas de pré-adesão, elaboração e controlo do PIDDAC;

No acompanhamento da missão do Banco Mundial para elaboração de um programa de desenvolvimento de Trás-os-Montes no seguimento do PDRITM;

Na elaboração dos planos, programas e projectos de actividade; Na definição e desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos planos.

Director de Serviços de Administração.

3.5 — No Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (de Abril de 1993 a Junho de 1996) — director de Serviços de Gestão e Administração.

3.6 — Na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural (de Junho de 1996 a Novembro de 1998) — subdirector-geral.

3.7 — Na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (de Novembro de 1998 a Janeiro de 2001) — chefe do Gabinete.

Despacho n.º 1096/2001 (2.ª série). — Com efeitos reportados à presente data, exonerou, a seu pedido, a assessora da carreira de engenheiro Maria da Conceição Arruda Machado Macedo de Melo Pessoa das funções de adjunta do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2001.

9 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 1097/2001 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho, foi aprovado o Regulamento da Pesca no Rio Mondego, o qual prevê, no n.º 1 do artigo 7.º, a possibilidade de serem fixados anualmente, por despacho, os períodos de defeso para cada uma das espécies capturáveis.

Assim, considerando o proposto pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, sob parecer do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, ouvida a Capitania do Porto da Figueira da Foz e as repercussões sociais e económicas, ao nível das comunidades piscas-

tórias locais, resultantes da invulgar situação climatérica, determino o seguinte:

São fixados os seguintes períodos de defeso para o ano de 2001:

- 1) Para a pesca da lampreia — de 15 de Abril a 31 de Dezembro, inclusive;
- 2) Para a pesca do sável — de 1 de Junho a 15 de Março, inclusive.

8 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1098/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Rita Maria Pereira de Gouveia de Freitas, assessora da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, para prestar apoio técnico no âmbito do meu Gabinete, sendo a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém, bem como os subsídios de férias e de Natal inerentes, suportados pela Direcção-Geral das Florestas e suportada pelo meu Gabinete a diferença para perfazer a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de Gabinete, incluindo os subsídios de férias e de Natal e de refeição e as despesas de representação.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, contudo, ser revogada a todo o tempo.

3 — A nomeada terá ainda direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, de montante igual ao que estiver em vigor para o índice em que está integrado na função pública.

3 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Despacho n.º 1099/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 20 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000:

1 — Subdelego nos dirigentes inframencionados a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos organismos:

Licenciado em Engenharia Zootécnica Rui Pedro de Sousa Barreiro, director-geral de Desenvolvimento Rural.

Licenciado em Silvicultura Carlos José Egreja Morais, director-geral das Florestas.

Doutor em Engenharia Agronómica José Luís Monteiro Teixeira, presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.

Licenciado Carlos Manuel de Almeida Amaral, presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Licenciado em Medicina Veterinária João Ambrósio da Costa Ferreira, director do Serviço Nacional Coudélico:

1.1 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano;

1.5 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal por mim nomeado;

1.6 — Autorizar viaturas do Estado a atravessar a fronteira;

1.7 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.8 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.9 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 1000 contos anuais;

1.10 — Autorizar a inscrição dos respectivos institutos, direcções-gerais ou equivalentes em organismos internacionais e o pagamento dos respectivos encargos.

2 — Subdelego nos conselhos administrativos dos supra-referenciados organismos os poderes para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de 200 000 contos, salvo para o Serviço Nacional Coudélio, cujo limite é fixado em 100 000 contos;

2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de 400 000 contos, salvo para o Serviço Nacional Coudélio, cujo limite é fixado em 200 000 contos;

2.3 — Autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de 20 000 contos, salvo para o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e a Direcção-Geral das Florestas, cujo limite é fixado em 30 000 contos;

2.4 — Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade dos respectivos organismos para o desenvolvimento da sua actividade e aprovação das respectivas minutas de contrato, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado e dentro dos limites de competência estabelecidos neste despacho para a realização de despesas;

2.5 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 20 000 contos;

2.6 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de 1000 contos;

2.7 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de 1000 contos;

2.8 — Autorizar despesas no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.9 — Autorizar a cedência de produtos de matas nacionais e perímetros florestais sob a sua jurisdição a autoridades administrativas e militares, instituições de beneficência e outras cujas actividades sejam de interesse dos povos limítrofes.

3 — Subdelego ainda nos dirigentes identificados no n.º 1, tendo em conta as leis orgânicas dos respectivos organismos, as seguintes competências:

3.1 — No director-geral de Desenvolvimento Rural:

3.1.1 — Conceder os alvarás dos centros de gestão da empresa agrícola a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/79, de 24 de Dezembro;

3.1.2 — Emitir às cooperativas agrícolas as declarações de conformidade dos estatutos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro;

3.1.3 — Proceder ao reconhecimento das organizações de produtores e suas uniões para efeitos de concessão de ajudas à produção de azeite, nos termos do parágrafo 3.º do n.º 4.º da Portaria n.º 230/90, de 22 de Março;

3.2 — No director-geral das Florestas:

3.2.1 — Autorizar os pedidos de prorrogação dos prazos de cumprimento de contratos de venda celebrados entre a Direcção-Geral das Florestas e os adjudicatários, independentemente do seu quantitativo;

3.2.2 — Autorizar o estabelecimento de caminhos florestais, de linhas eléctricas e telefónicas e outras utilizações ou servidões e submeter os respectivos processos à consideração da Direcção-Geral do Património do Estado, quando respeite à sua competência;

3.2.3 — Aprovar os termos de responsabilidade referentes às utilizações referidas no número anterior;

3.3 — No presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente:

3.3.1 — Aprovar a constituição das juntas de agricultores a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, regido pelo Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro;

3.3.2 — Despachar os assuntos referentes à Comissão de Gestão do Património Submetido ao Regime Jurídico da Lei n.º 2014, incluindo a concessão de alvarás;

3.3.3 — Aprovar a exclusão de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por obras de fomento hidroagrícola previsto no artigo 76.º-A do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril;

3.4 — No presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

3.4.1 — Homologar os relatórios e actas das provas de concurso da carreira de investigação e outorgar os provimentos.

4 — Autorizo os dirigentes acima mencionados a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por este despacho.

5 — Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar nos respectivos presidentes, nos seus membros e noutros

dirigentes ou funcionários responsáveis por unidades de serviços, as competências que por este despacho lhes são subdelegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços dentro dos limites que forem fixados pelos mesmos órgãos.

6 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes subdelegados, pelos supra-referidos dirigentes e conselhos administrativos, entre 20 de Outubro de 2000 e a data da publicação do presente despacho.

8 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Despacho n.º 1100/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir desta data, o licenciado em Finanças Luís Filipe Nuno Flórido Duarte das funções de chefe do meu Gabinete.

9 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Despacho n.º 1101/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir desta data, a assessora da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo Maria da Conceição Arruda Machado Macedo de Melo Pessoa para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

9 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Despacho n.º 1102/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo na chefe do meu Gabinete, engenheira Maria da Conceição Arruda Machado Macedo de Melo Pessoa, competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, bem como a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a $\frac{1}{12}$ da dotação orçamental;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar despesas por conta das dotações do orçamento do Gabinete, até aos limites constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ou seja, até aos valores da competência própria atribuída ao directores-gerais;
- Autorizar a realização de despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de 100 000\$, e a utilização de carro de aluguer quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais.

9 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 1103/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2001 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

Ana Patrícia Pereira Caldas Penaguão Vilar, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizado o regresso antecipado da situação de licença sem vencimento por um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.

Rectificação n.º 128/2001. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 784/2000 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «(escalaço 1, índice 700)» deve ler-se «(escalaço 3, índice 760)».

8 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 957/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Fomento e Produção Florestal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 559/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar e cargo posto a concurso, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Área de actuação — para além das funções de conteúdo genérico definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, compete ao chefe da Divisão de Fomento e Produção Florestal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, elaborar estudos e definir normas de ocupação dos espaços florestais, tendo em vista a elaboração de vários tipos de planos de ordenamento e gestão florestal, promover a expansão do património florestal, a reestruturação fundiária, o associativismo e outras formas organizativas do sector, desenvolver estudos relativos à gestão da produção sustentável de bens directos, lenhosos e não lenhosos e coordenar a aplicação das medidas e da legislação relacionadas com a mesma, bem como definir normas de actuação destinadas à aplicação do regime florestal.

5 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso situa-se nas instalações da Direcção-Geral das Florestas, na Avenida de João Crisóstomo, 26-28, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao cargo de chefe de divisão, determinado de acordo com o estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos legais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.1 — Licenciatura adequada — para efeitos do disposto na alínea a) dos referidos número, artigo e diploma mencionado no parágrafo anterior, considera-se, como licenciatura adequada para o cargo a prover a licenciatura em Engenharia Florestal ou Silvícola.

8 — Condições preferenciais:

8.1 — Licenciatura em Engenharia Florestal ou Silvícola;

8.2 — Experiência comprovada na área de actuação a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os da avaliação curricular (*AC*) e o da entrevista profissional de selecção (*EPS*), em que a classificação final (*CF*) será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

obtida por cálculo da média aritmética das classificações apuradas em *AC* e *EPS*.

Em caso de igualdade na classificação final de dois ou mais concorrentes, o desempate entre eles far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- Preferência do concorrente com mais tempo de exercício de funções de dirigente;
- Em caso de igualdade, preferência do concorrente com mais tempo de serviço na categoria profissional mais elevada.

Em cada um dos métodos de selecção, respectivos parâmetros e sub-parâmetros, será aplicada uma escala de 0 a 20 valores.

9.1 — A valoração a atribuir à avaliação curricular será obtida tendo em conta os seguintes parâmetros e respectivos factores de ponderação:

- Habilitação académica (*HA*) — factor 1;
- Experiência profissional geral (*EPG*) — factor 2;
- Experiência profissional específica (*EPE*) — factor 5;
- Experiência complementar (*EC*) — factor 1;
- Formação profissional (*FP*) — factor 1;

por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 2 EPG + 5 EPE + EC + FP}{10}$$

9.1.1 — Na valoração da habilitação académica atender-se-á à titularidade de um grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida, sendo obtida de acordo com a seguinte correspondência:

- Habilitação académica de base — 19 valores;
- Habilitação académica de grau superior à anterior — 20 valores.

9.1.2 — A valoração a atribuir à experiência profissional geral será obtida tendo em conta as seguintes ponderações e respectivos critérios:

- Ponderação do tempo de desempenho na carreira técnica superior da Administração Pública:
 - Até 6 anos — 10 valores;
 - De 6 anos e 1 dia até 12 anos — 15 valores;
 - Superior a 12 anos — 20 valores;
- Ponderação do tempo de desempenho da Administração Pública:
 - Até 6 anos — 10 valores;
 - De 6 anos e 1 dia até 12 anos — 15 valores;
 - Superior a 12 anos — 20 valores;

por aplicação da seguinte fórmula:

$$EPG = \frac{2a + b}{3}$$

9.1.3 — Na valoração a atribuir à experiência profissional específica atender-se-á ao desempenho efectivo de funções na Administração Pública na área de actividade para que o concurso é aberto, tendo em conta os seguintes iténs e respectivos valores:

- Exercício de cargos dirigentes na área de competências para que o concurso é aberto:
 - Sem desempenho de funções — 0 valores;
 - Até 3 anos — 10 valores;
 - De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
 - De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
 - Superior a 9 anos — 20 valores;
- Exercício de cargos dirigentes no âmbito da Administração Pública fora da área de competências para que o concurso é aberto:
 - Sem desempenho de funções — 0 valores;
 - Até 3 anos — 10 valores;
 - De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
 - De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
 - Superior a 9 anos — 20 valores;
- Exercício de funções de liderança/responsabilidade na orientação ou coordenação de equipas de trabalho (chefias de unidades orgânicas/equipas de projectos e coordenadores de programas comunitários):
 - Sem desempenho de funções — 0 valores;
 - Até 3 anos — 10 valores;
 - De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
 - De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
 - Superior a 9 anos — 20 valores;
- A ponderação da valoração a atribuir à experiência devidamente comprovada na área técnica será igual à média aritmética das melhores valorações atribuídas à experiência em três das seguintes áreas:

1) Planos de ordenamento

- Sem desempenho de funções — 0 valores;
- Até 3 anos — 10 valores;

De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
Superior a 9 anos — 20 valores;

2) Gestão florestal

Sem desempenho de funções — 0 valores;
Até 3 anos — 10 valores;
De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
Superior a 9 anos — 20 valores;

3) Associativismo e estruturação fundiária

Sem desempenho de funções — 0 valores;
Até 3 anos — 10 valores;
De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
Superior a 9 anos — 20 valores;

4) Regime florestal

Sem desempenho de funções — 0 valores;
Até 3 anos — 10 valores;
De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
Superior a 9 anos — 20 valores;

5) Estudos e normas de ocupação do solo

Sem desempenho de funções — 0 valores;
Até 3 anos — 10 valores;
De 3 anos e 1 dia até 6 anos — 14 valores;
De 6 anos e 1 dia até 9 anos — 18 valores;
Superior a 9 anos — 20 valores;

na aplicação da seguinte fórmula:

$$EPE = \frac{4DA + 2FL + 3DFA + FA}{10}$$

em que:

EPE = experiência profissional específica;
DA = exercício de cargos dirigentes na área de competências do concurso;
FL = exercício de funções de liderança/responsabilidade na orientação de equipas de trabalho;
DFA = exercício de cargos dirigentes no âmbito da Administração Pública fora da área de competências do concurso;
FA = exercício de funções técnicas na área de competência do concurso.

9.1.4 — A valoração a atribuir à experiência complementar será igual à média aritmética das três melhores pontuações obtidas em cada uma das seguintes áreas:

Apresentação de comunicações;
Publicação de artigos;
Relatórios técnicos;
Representações internacionais;
Pareceres técnicos;

sendo atribuído um valor a cada comunicação, artigo, relatório, representação internacional e pareceres devidamente comprovados, até ao máximo de 20 valores.

9.1.5 — Na valoração da formação profissional atender-se-á ao número de acções de formação frequentadas pelo concorrente, salvo as relativas a conferências, seminários, jornadas, fóruns, palestras, colóquios, encontros, feiras e congressos, de acordo com os seguintes critérios e respectivos valores:

Acções de formação até uma semana/trinta e cinco horas, inclusive — 1 valor;
Acções de formação até um mês/cento e quarenta horas, inclusive — 3 valores;
Acções de formação de mais de um mês/cento e quarenta horas — 5 valores.

Em caso algum a valoração deste factor poderá ser superior a 20 valores.

9.2 — Na valoração da entrevista profissional de selecção atender-se-á às aptidões individuais dos concorrentes, tendo em conta os seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação;
Expressão e fluência verbais;
Qualidade da experiência profissional.

A avaliação da qualidade da experiência profissional far-se-á com base na troca de impressões mais detalhadas sobre o desempenho profissional do concorrente na área funcional do concurso, nomeadamente avaliando a complexidade do mesmo e o nível de responsabilidade que lhe é atribuído.

Cada um dos referidos factores será valorado de acordo com o seguinte critério:

Muito bom — 17 a 20 valores;
Bom — 13 a 16 valores;
Suficiente — 10 a 12 valores;
Medíocre — 5 a 9 valores;
Mau — 0 a 4 valores.

A classificação final da entrevista profissional de selecção obter-se-á pelo cálculo da média aritmética dos valores obtidos em cada um dos factores que compõem este método de selecção.

10 — Classificação final — no sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, formato A4, dirigido ao director-geral das Florestas e entregue em mão na Repartição de Administração Geral da Direcção-Geral das Florestas, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para a Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

12 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria profissional que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação completa do concurso e cargo dirigente a que se candidata;
- Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 7 do presente aviso.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea e) do número anterior determina a exclusão do concurso.

14 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções), e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso), sob pena de os mesmos não serem considerados.

14.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Florestas ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 14 desde que estes já constem dos respectivos processos individuais, e aqueles declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente à situação a que alude cada uma das alíneas.

14.2 — São excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 14, salvo o previsto no n.º 14.1 do presente aviso.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação dos elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — O júri convocará os candidatos admitidos para a realização da entrevista através de ofício registado com aviso de recepção.

18 — A lista de classificação final será publicitada no prazo estabelecido e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 11 de Julho de 2000, perante a Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 371/2000 desta Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro João Cândido Campos de Sousa Teixeira, director de serviços da Direcção de Serviços de Relações Exteriores da Direcção-Geral de Florestas.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Joaquim Manuel Baptista, director de serviços das Florestas da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.
- 2.º Engenheiro António José Figueiredo Leite, director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística da Direcção-Geral de Florestas.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro João José L. Macedo Varela, chefe da Divisão de Valorização do Património Florestal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.
- 2.º Engenheiro Pedro João Prestes Salgueiro, chefe da Divisão de Valorização do Património Florestal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

2 de Novembro de 2000. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.

Aviso n.º 958/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 559/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar e cargo posto a concurso, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Área de actuação — para além das funções de conteúdo genérico definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, compete ao chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, assegurar o cumprimento da legislação relativa a incêndios florestais e à protecção e conservação dos diversos ecossistemas e espécies florestais, organizar e coordenar a nível nacional o sistema de prevenção, detecção e vigilância dos incêndios florestais, incluindo a rede nacional de postos de vigia e a rede de radiocomunicações, propor as directivas e compatibilizar os critérios de actuação das brigadas de investigação das causas dos incêndios florestais, assegurar a constituição e manutenção de um banco de dados nacional relativo a incêndios florestais e registo cartográfico (à escala nacional) das áreas ardidas, realizar estudos e elaborar normas e planos de prevenção contra incêndios florestais e coordenar a elaboração de planos regionais e locais neste domínio, promover, em colaboração com os organismos competentes em matéria da conservação da Natureza, a identificação de ecossistemas de grande importância e sensibilidade ecológica, realizar estudos e elaborar normas relativas à protecção e conservação dos ecossistemas florestais, nomeadamente no que respeita (à fauna e flora silvestre associada) à biodiversidade, solo e água, promover a aplicação da legislação de protecção dos montados, proceder à análise dos projectos de arborização com espécies florestais de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas e instruir os respectivos processos de licenciamento e de contra-ordenação, promover a inventariação e conservação de árvores isoladas, arvoredos, maciços e alamedas classificadas de interesse público, bem como promover a sua classificação e desclassificação e coordenar a aplicação dos regulamentos comunitários relativos à protecção das florestas contra a poluição atmosférica e incêndios florestais, a prospecção e inventário dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, promovendo estudos e elaborando normas que estabeleçam medidas pro-

filáticas adequadas, bem como as acções relativas às inspecções fitossanitárias dos produtos florestais, (propágulos e sementes) decorrentes da aplicação da correspondente legislação comunitária.

5 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso situa-se nas instalações da Direcção-Geral das Florestas, na Avenida de João Crisóstomo, 26-28, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao cargo de chefe de divisão, determinado de acordo com o estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos legais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.1 — Licenciatura adequada — para efeitos do disposto na alínea a) dos referidos número, artigo e diploma mencionado no parágrafo anterior, bem como as orientações emanadas da Secretaria-Geral do MADRP, considera-se, como licenciatura adequada para o cargo a prover a licenciatura em Engenharia Florestal ou Silvícola.

8 — Condições preferenciais:

8.1 — Licenciatura em Engenharia Florestal ou Silvícola;

8.2 — Experiência comprovada na área de actuação a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os da avaliação curricular (AC) e o da entrevista profissional de selecção (EPS), em que a classificação final (CF) será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = 0,65 AC + 0,35 EPS$$

Em cada um dos métodos de selecção, respectivos parâmetros e subparâmetros, será aplicada uma escala de 0 a 20 valores e a classificação obtida em cada um dos primeiros será arredondada, se for o caso, até às centésimas.

9.1 — A valoração a atribuir à avaliação curricular será obtida tendo em conta os seguintes parâmetros e respectivos factores de ponderação:

Experiência profissional específica (EPE) — factor 4;

Experiência profissional geral (EPG) — factor 1;

Experiência profissional complementar (EPC) — factor 2;

Formação profissional (FP) — factor 2;

Habilitação académica (HA) — factor 1;

por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4 EPE + EPG + 2 EPC + 2 FP + HA}{10}$$

9.1.1 — A valoração a atribuir à experiência profissional específica será obtida tendo em conta os seguintes subparâmetros e respectivos factores de ponderação:

Experiência na área técnica do concurso (EAT) — factor 5;

Experiência de cargos dirigentes (CD) — factor 3;

Liderança de equipas (LE) — factor 2;

por aplicação da seguinte fórmula:

$$EPE = \frac{5 EAT + 3 CD + 2 LE}{10}$$

Para efeitos da presente fórmula, considera-se área de concurso a definida no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, e liderança de equipas o exercício de funções de liderança/responsabilidade na orientação ou coordenação de equipas de trabalho.

Em cada um dos subparâmetros será aplicada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte critério:

Sem desempenho de funções — 0 valores;

Até 3 anos — 10 valores;

De 3 a 6 anos — 15 valores;

Mais de 6 anos — 20 valores.

9.1.2 — A valoração a atribuir à experiência profissional geral será obtida tendo em conta os seguintes subparâmetros e respectivos factores de ponderação:

Tempo na carreira (TC) — factor 3;

Tempo na função pública (TFP) — factor 1.

Assim, a valoração da experiência profissional geral é obtida pela seguinte fórmula:

$$EPG = \frac{3 TC + TFP}{4}$$

A valoração para cada um deles é igual ao tempo respectivo em anos, transformando os dias e meses em centésimas de ano, subtraindo 3 anos (correspondentes ao tempo mínimo necessário para poder ser opositor ao concurso), dividindo o resultado por 2 e adicionando 10 anos (correspondentes ao mínimo para que a valorização seja positiva), num máximo de 20 valores.

Com esta forma de cálculo, um candidato terá 10 valores com 3 anos e 20 valores com 23 anos.

Assim, as valorações do tempo na carreira (*TC*) e do tempo na função pública (*TFP*) serão obtidas pelas seguintes fórmulas:

$$TC = [(A + M/12 + D/365) - 3]/2 + 10$$

e

$$TFP = [(A + M/12 + D/365) - 3]/2 + 10$$

Em que *A*, *M* e *D* representam os números de anos, meses e dias em cada uma das situações (carreira e função pública).

9.1.3 — A valoração a atribuir à experiência profissional complementar será igual à média aritmética das valorações atribuídas à experiência nas seguintes áreas:

Apresentação de comunicações;
Publicação de artigos;
Relatórios técnicos;
Representações internacionais;

sendo cada uma delas valorada, em função da análise curricular, de acordo com a seguinte correspondência:

Inexistente — 0 valores;
Reduzido — 10 valores;
Médio — 15 valores;
Elevado — 20 valores.

9.1.4 — A valoração a atribuir à formação profissional corresponde ao somatório da valoração atribuída a cada acção de formação.

A valoração de cada acção de formação frequentada pelo candidato, devidamente certificada, é obtida multiplicando a valoração correspondente à duração pelo factor atribuído à relevância, de acordo com as seguintes correspondências:

Duração:

Entre um dia e três meses — 0,1 valores por dia;
Superior a três meses — 6 valores, mais 0,5 valores por mês inteiro acima de três meses;

Relevância:

Nula — factor 0;
Reduzida — factor 0,2;
Média — factor 0,5;
Elevada — factor 1.

A duração indicada em horas será transformada em dias inteiros, à razão de seis horas por dia.

A duração indicada em semanas será transformada em dias, à razão de cinco dias por semana.

A duração indicada em meses, em cursos até três meses, será transformada em dias, à razão de 20 dias por mês.

A duração indicada por datas de início e fim será transformada em dias, descontando dois dias correspondentes a cada fim de semana, até três meses; se for superior a três meses, é transformada em meses. Se não estiver indicada a duração, considera-se a duração de um dia.

9.1.5 — A valoração a atribuir à habilitação académica será obtida de acordo com a seguinte correspondência:

Licenciatura — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores.

9.2 — A valoração a atribuir à entrevista profissional de selecção será obtida tendo em conta os seguintes parâmetros e respectivos factores de ponderação:

Motivação (*M*) — factor 4;
Sentido crítico (*SC*) — factor 3;
Expressão e fluência verbais (*EFV*) — factor 2;
Qualidade da experiência profissional (*QEP*) — factor 1;

por aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (4 \times M + 3 \times SC + 2 \times EFV + QEP) / 10$$

e sendo cada um dos referidos parâmetros valorado de acordo com o seguinte critério:

Muito bom — 17 a 20 valores;
Bom — 13 a 16 valores;

Suficiente — 10 a 12 valores;
Medíocre — 5 a 9 valores;
Mau — 0 a 4 valores.

9.2.1 — No parâmetro motivação será valorado o interesse demonstrado pelo candidato para o desempenho das funções de chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal

9.2.2 — No parâmetro sentido crítico serão valoradas as capacidades de inovação e objectividade, através das respostas do candidato decorrentes de situações apresentadas para análise e desenvolvimento, tendo em conta o desempenho das funções de chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal, em particular, nos domínios de direcção, gestão e coordenação, e tendo em atenção as especificidades da área técnica correspondente.

9.2.3 — No parâmetro expressão e fluência verbais serão valoradas a linguagem oral, o seu caudal, objectividade e transparência de ideias.

9.2.4 — No parâmetro qualidade da experiência profissional será valorada, sob o aspecto qualitativo, a experiência profissional do candidato para o desempenho das funções.

10 — Classificação final — no sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, formato A4, dirigido ao director-geral das Florestas e entregue em mão na Repartição de Administração Geral da Direcção-Geral das Florestas, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para a Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

12 — Do requerimento de admissão a concurso devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria profissional que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação completa do concurso e cargo dirigente a que se candidata;
- Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 7 do presente aviso.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea e) do número anterior determina a exclusão do concurso.

14 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções), e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso), sob pena de os mesmos não serem considerados.

14.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Florestas ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 14 desde que estes já constem dos respectivos processos individuais, e aqueles declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente à situação a que alude cada uma das alíneas.

14.2 — São excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 14, salvo o previsto no n.º 14.1 do presente aviso.

15 — Assiste ao júri a facultade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação dos elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — O júri convocará os candidatos admitidos para a realização da entrevista através de ofício registado com aviso de recepção.

18 — A lista de classificação final será publicitada no prazo estabelecido e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 11 de Julho de 2000, perante a Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 371/2000 desta Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Vítor Henrique Louro de Sá, director de Serviços de Valorização do Património Florestal da Direcção-Geral das Florestas.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Amândio Oliveira Torres, subdirector regional da Agricultura da Beira Litoral.
- 2.º Engenheiro Carlos Matos Silva, chefe da Divisão e Protecção Florestal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro António Jorge de S. Cosme, director de Serviços Florestais da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.
- 2.º Engenheiro José Manuel Duarte Rosendo, director de Serviços Florestais da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

2 de Novembro de 2000. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.

Despacho n.º 1104/2001 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é aprovado o modelo, de formato em anexo, de guia de transporte de furões, o qual é privativo da Direcção-Geral das Florestas, não sendo de reprodução livre.

A referida guia de transporte é vendida em livros de 15 exemplares, sendo cada uma numerada sequencialmente e constando de original e dois duplicados em papel autocopiativo.

As três vias da guia de transporte de furões têm os seguintes destinos:

- a) O original deve acompanhar os furões desde o local de origem, durante o percurso de transporte e sua utilização e até ao seu regresso ou local de destino no caso de transferência de propriedade;
- b) O duplicado deve ser remetido à direcção regional de agricultura da área de utilização ou destino dos furões em causa nos dois dias seguintes à emissão da respectiva guia;
- c) O triplicado deve ficar na posse da entidade emissora durante um ano e ser apresentado aos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sempre que for solicitado.

Os livros de guias a que se refere o presente despacho são adquiridos pelo preço constante na tabela de bens e serviços desta Direcção-Geral e estão disponíveis para venda na área da direcção regional de agricultura onde se encontram registados os furões.

11 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.



GUIA DE TRANSPORTE DE FURÕES

Art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000



PREENCHER EM LETRA LEGÍVEL E A PRETO

N.º

N.º FURÕES a transportar		PROVENIÊNCIA	
N.º DE REGISTO		PROPRIETÁRIO	
OBJECTIVO	<input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO na ZONA de CAÇA N.º, em ACÇÃO de: ORDENAMENTO <input type="checkbox"/> / CAÇA <input type="checkbox"/>	autorizada pela DRA de, pelo OFÍCIO N.º	
	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA de propriedade para	c/ o N.º de REGISTO	
	<input type="checkbox"/> OUTROS	(destinado exclusivamente a guias de transporte emitidas por direcção regional de agricultura - DRA)	
CONDUTOR / VEÍCULO	Nome	Matricula	
DESTINO (m.º zona de caça ou local)	PERCURSO	
PERÍODO A QUE SE REPORTA A GUIA	 INÍCIO FIM	
..... (assinatura da entidade emissora da guia de transporte)			

Despacho n.º 1105/2001 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é aprovado o modelo, de formato em anexo, de guia de transporte de exemplares vivos de espécies cinegéticas, o qual é privativo da Direcção-Geral das Florestas, não sendo de reprodução livre.

A referida guia de transporte é vendida em livros de 100 exemplares ou avulso, sendo cada uma numerada sequencialmente e constando

de original e dois duplicados em papel autocopiativo.

As três vias da guia de transporte de exemplares vivos de espécies cinegéticas têm os seguintes destinos:

- a) O original deve acompanhar os animais desde o local de origem ou entrada no território nacional até ao local de destino e ser conservado na posse do destinatário pelo prazo de um ano;

- b) O duplicado deve ser remetido à Direcção-Geral das Florestas até ao quinto dia do mês seguinte ao da emissão da respectiva guia;
- c) O triplicado deve ficar na posse da entidade emissora durante um ano e ser apresentado aos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sempre que for solicitado.

Os livros de guias e as guias avulso a que se refere o presente despacho são adquiridos pelo preço constante na tabela de bens e serviços desta Direcção-Geral e estão disponíveis para venda na Direcção-Geral das Florestas e nas da direcção regional de agricultura onde se localizem os estabelecimentos de reprodução, criação e detenção em cativeiro.

Até se esgotarem, continuam a poder ser utilizadas as guias de modelo aprovado ao abrigo da Portaria n.º 487/95, de 22 de Maio.

12 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.

Despacho n.º 1106/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 da subdirectora-geral das Florestas, proferido por delegação:

João Miguel Junqueira Rato Miranda de Távora, técnico superior principal da carreira de engenheiro, promovido a assessor da mesma carreira e quadro, ficando exonerado do anterior lugar após a aceitação da nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

Despacho n.º 1107/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 da subdirectora-geral das Florestas, proferido por delegação:

Zita Delfina Foja Costa, classificada em 7.º lugar no concurso para preenchimento de nove lugares de assessor da carreira de engenheiro retirada da lista de classificação final, conforme estabeleceu a alínea b) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por se recusar a aceitar a nomeação do referido lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 1108/2001 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 4 de Janeiro de 2001:

Manuela da Conceição Cebola Dias Melão, Maria Teresa Caeiro Dias Estudante, Margarida Adelina Ataíde Fernandes Crespo, Carlos Manuel Petronilho Camacho, Ana Brígida Mira de Vilas Boas Potes, Maria Emília José Gomes Silva, Maria de Fátima Pinheiro Tavares Fialho, Margarida Jacinta Arranja Piteira Santos, Luís Filipe Barreto Gomes, Mariana Gertrudes Freira Recto Mataloto, Idalina das Dores Ramalinho Carvalhinho Fernandes, Maria Domingas Calado Vermelhudo Rocha, Francisco José Quintas Fialho, Nuno Domingos Godinho Ilhéu, Maria Alexandrina Godinho Ramalho, Maria José Carita Faustino Ramos, Zamy Manuela Tomé Gomes Murteira, Ana Maria Chagas Escoval Oleirinha, Jorge Manuel Arranja Piteira, Maria Cristina Romão Carrilho Velez, Maria de Fátima Serrano Courela dos Santos, Maria Clara Fernandes Andrade Batista, Vera Cristina Cangalinho Berrucho Tomé, Alexandra Augusta Grenho Saraiva, Maria da Assunção Batista Mouro Mestre, Adelina Maria Sobral de Almeida Rodrigues, Ana Maria Apolinário Janeiro Sequeira, Eufrásia de Fátima Figueiras Goulão Carvalho, Isabel Maria Loução Marreiros Gabriel, Jesus José Grilo Neca, Nuno Alexandre Bernardo Luís, António João Cristina Cabeceira Albuquerque, Maria de Jesus Grave Galamba Afonso, Raquel da Graça Raimundo Espiguinha, Maria José Paulino Roma Veva, Maria do Rosário Ataíde Carrasco Filipe, Telmo Joaquim Neves Ferreira Lourenço, Elisabete da Silva Ribeiro Matos Silva, Maria Catarina São Bento Pita Russo, Cristina Maria Machado da Silva Rodrigues e Raul António Cachapa Muacho, assistentes administrativos da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovidos, mediante concurso, a assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do mesmo quadro, considerando-se exonerados das anteriores funções à data da nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Carlos Marques*.

Despacho (extracto) n.º 1109/2001 (2.ª série). — Por despachos do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 15 de Dezembro de 2000:

José Eduardo Gonçalves Lourenço, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental — nomeado, em regime de substituição, pelo período de seis meses, para o cargo de director de serviços de Administração, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2000. João José de Brito Pancada, assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado, em regime de substituição, pelo período de seis meses, para o cargo de chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2000. José Fernando Chapa Calhau, técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado, em regime de substituição, pelo período de seis meses, para o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2000.

Maria Rosa Pina Mendes, técnica especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular, para o cargo de chefe da Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Carlos Marques*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso n.º 959/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 4 de Dezembro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de

ingresso para o preenchimento de oito vagas na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, constante do mapa 1 do anexo à Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas no número anterior e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano contado da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o descrito no mapa 1 do anexo da Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o vencimento respectivo o que corresponde à categoria de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e pela legislação complementar.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, que os candidatos devem reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

- a) Possuir os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou aprovação em concurso de habilitação de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao número do aviso de abertura e *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- c) Habilitações literárias e ainda, no caso dos opositores com concurso de habilitação, indicação do *Diário da República* em que foi publicado ou publicitado o despacho que lhes conferiu a habilitação;
- d) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6.2 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação seguinte:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deverão constar obrigatoriamente as habilitações académicas, a experiência profissional e a formação profissional, com indicação em todas as situações do tempo de duração e entidades onde se realizaram;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticada com selo branco, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na função pública;
- f) Declaração comprovativa do exercício de funções relativas ao lugar a concurso e respectivo período, apenas para os candidatos que as tenham desempenhado;
- g) Documento comprovativo de estar aprovado em concurso de habilitação para os candidatos que se apresentem nessa situação.

6.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.4 — Os candidatos pertencentes a este organismo ficam dispensados de apresentar os documentos a que se referem as alíneas c)

e e) do n.º 6.2 deste aviso, relativamente a elementos que já existam nos seus processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

6.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que o candidato efectue, no requerimento, a declaração nos termos referidos na alínea e) do n.º 6.1 deste aviso.

6.7 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços de Administração, da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, sita na Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, 4710-379 Braga, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, sita na Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga, e no serviço local sito na Quinta de São Gens, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, em Matosinhos.

9 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.1.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.1.2 — A avaliação curricular (AC) é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HA + 3FP + 5EP}{10}$$

9.1.2.1 — Habilitação académica (HA):

- Superior à exigida — 20 pontos;
- Igual à exigida — 18 pontos;
- Inferior à exigida — 16 pontos.

9.1.2.2 — Formação profissional (FP):

$$FP = 10 + FPE + FPNE$$

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

a) Formação profissional específica (FPE):

- Cursos até uma semana ou trinta horas, inclusive — 1 ponto;
- Cursos até um mês ou cento e vinte horas, inclusive — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês ou mais de cento e vinte horas — 3 pontos.

Os certificados que não refiram a duração da acção são contabilizados pela pontuação mínima em termos de duração da acção.

b) Formação profissional não específica (FPNE):

- Cursos até uma semana ou trinta horas, inclusive — 0,5 ponto;
- Cursos até um mês ou cento e vinte horas, inclusive — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês ou mais de cento e vinte horas — 2 pontos.

Os certificados que não refiram a duração da acção são contabilizados pela pontuação mínima em termos de duração da acção.

9.1.2.3 — Experiência profissional (EP):

$$EP = \frac{10 + FP + AF}{6}$$

sendo:

- FP = anos na função pública;
- AF = anos de actividade em funções na área do lugar a concurso.

O factor experiência profissional não poderá ultrapassar 20 pontos.

9.2 — A prova de conhecimentos gerais (PCG), sob a forma escrita, obedecerá ao estabelecido no n.º II do anexo do despacho n.º 13 381/99

(2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, terá a duração máxima de duas horas, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores, e visa avaliar:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo-se apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

- c) Atribuições e competências próprias da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

9.2.1 — A data, a hora e o local de realização da prova de conhecimentos gerais serão comunicados aos candidatos através de ofício registado.

9.2.2 — Considera-se legislação de base para a preparação dos candidatos a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — deontologia do serviço público;
Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho — lei quadro das direcções regionais de Agricultura;
Decreto Regulamentar n.º 14/97, de 6 de Maio — Lei Orgânica da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — regime de férias, faltas e licenças.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.3.1 — Na entrevista profissional de selecção (*EPS*) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{Qep + M + Cefv}{3}$$

A entrevista profissional de selecção irá avaliar as aptidões profissionais e pessoais do candidato relativamente a:

- 9.3.1.1 — Qualidade da experiência profissional (*QEP*):

- De 17 a 20 pontos — *Muito boa*;
De 13 a 16 pontos — *Boa*;
De 10 a 12 pontos — *Suficiente*;
De 5 a 9 pontos — *Medíocre*;
De 0 a 4 pontos — *Má*.

Com a qualidade de experiência profissional pretende-se analisar e ponderar o exercício de actividades do conteúdo funcional da carreira, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade.

- 9.3.1.2 — Motivação (*M*):

- De 17 a 20 pontos — *Entusiasta*;
De 13 a 16 pontos — *Motivado*;
De 10 a 12 pontos — *Suficiente motivado*;
De 5 a 9 pontos — *Fraca motivação*;
De 0 a 4 pontos — *Desmotivado*.

Com a motivação pretende-se correlacionar as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira.

- 9.3.1.3 — Capacidade de expressão e fluência verbal (*Cefv*):

- De 17 a 20 pontos — *Muito boa*;
De 13 a 16 pontos — *Boa*;
De 10 a 12 pontos — *Suficiente*;
De 5 a 9 pontos — *Medíocre*;
De 0 a 4 pontos — *Má*.

Com a capacidade de expressão e fluência verbal pretende-se analisar e ponderar a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal.

9.3.2 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9.3.3 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da entrevista profissional de selecção através de ofício registado.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final (*CF*) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(4 \times AC) + (4 \times PCG) + (2 \times EPS)}{10}$$

10.3 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10.4 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate são os previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.5 — Todos os valores resultantes da aplicação de operações matemáticas serão arredondados até às milésimas.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos gerais e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Miguel de Meneses Malheiro Peixoto, assessor principal.

Vogais efectivos:

- Maria do Carmo Afonso Ribeiro de Melo Borges, técnica profissional especialista.
Maria Teresa Puga Pires Cerdeira Cardoso, técnica profissional especialista.

Vogais suplentes:

- Alzira da Conceição Magalhães Machado Pinheiro, técnica profissional especialista.
Maria Clara Garcês Camacho, técnica profissional especialista.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Dezembro de 2000. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Maria Angela Vasconcelos*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 960/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar de 4 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para o provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do GPPAA, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 191/99, de 23 de Março, com as modificações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Prazo de validade — nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo de validade do presente concurso é de um ano.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — reunir as condições referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a generalidade dos funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior o exercício de funções de apoio técnico e consultadoria, nomeadamente nas áreas das relações internacionais e formação e gestão de recursos humanos.

6 — Local de trabalho — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, sito em Lisboa, Rua do Padre António Vieira, 1.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — No concurso serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e entrevista.

7.2 — Avaliação curricular — será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Sistema de classificação final:

8.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Menção expressa ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob o compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão a concurso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde exerce funções, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional e da respectiva duração (em horas);
- Declaração, emitida pelo respectivo dirigente, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) referidos no n.º 9.2 implica a exclusão dos candidatos,

nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Os candidatos pertencentes ao GPPAA estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual e aí constem de facto.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nas instalações da Direcção de Serviços de Gestão e Administração do GPPAA, situadas no 6.º andar do n.º 1 da Rua do Padre António Vieira, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Código do Procedimento Administrativo.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Ferro da Costa, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Engenheira Maria Margarida Orge de Azevedo Vaz, chefe de divisão.
- Engenheira Maria do Socorro Soares Rosário, assessora.

Vogais suplentes:

- Dr. António Manuel Monteyreiro Temudo Batista, assessor principal.
- Dr.ª Isabel Maria Bernardes dos Reis Matias, assessora principal.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

Aviso n.º 961/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar de 4 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para o provimento de dois lugares de técnico superior principal da carreira de técnico superior, área funcional de gestão de recursos humanos, do quadro de pessoal do GPPAA, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 191/99, de 23 de Março, com as modificações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — um lugar, área funcional de administração e gestão de recursos humanos;
- Para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — um lugar, área funcional de formação e gestão de recursos humanos.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Prazo de validade — nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo de validade do presente concurso é de um ano.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — reunir as condições referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a generalidade dos funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior principal da carreira de técnico superior do exercício de funções de apoio técnico e consultadoria, na área funcional de formação, gestão e administração de recursos humanos, nomeadamente no estudo e aplicação de legislação diversa à situação profissional do pessoal (concursos, movimentação, reclassificação e reconversão).

6 — Local de trabalho — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, sito em Lisboa, Rua do Padre António Vieira, 1.

7 — Método de selecção:

7.1 — No concurso será utilizado como método de selecção a avaliação curricular.

7.2 — Avaliação curricular — será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Sistema de classificação final:

8.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Menção expressa ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob o compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão a concurso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde exerce funções, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional e da respectiva duração (em horas);
- Declaração, emitida pelo respectivo dirigente, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas a), b), c), d) e e) referidos no n.º 9.2 implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Os candidatos pertencentes ao GPPAA estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual e aí constem de facto.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nas instalações da Direcção de Serviços de Gestão e Administração do GPPAA, situadas no 6.º andar do n.º 1 da Rua do Padre António Vieira, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Código do Procedimento Administrativo.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria del Carmen Pastor, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Gilberta Manuela da Silva Dantas, chefe de divisão.
- Dr.ª Maria da Felicidade Chambel Moraes Seixas, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Elizabeth Duque Vieira de Oliveira e Motta Tavares, assessora principal.
- Dr.ª Carmen Beatriz Caires Borges Alexandrino Pereira, assessora principal.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

Aviso n.º 962/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar de 4 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para o provimento de seis lugares de técnico superior 1.ª classe da carreira de engenheiro, área funcional de gestão da informação e produções vegetais, do quadro de pessoal do GPPAA, constante do mapa i anexo à Portaria n.º 191/99, de 23 de Março, com as modificações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — três lugares, área funcional de gestão da informação;
- Para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — três lugares, área funcional de produção vegetal e animal.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Prazo de validade — nos termos da alínea a) do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo de validade do presente concurso é de um ano.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — reunir as condições referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a generalidade dos funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro o exercício de funções de apoio técnico e consultadoria, no âmbito dos mercados agrícolas, planeamento e política agro-alimentar, nomeadamente:

5.1 — Área funcional de gestão da informação — realização e coordenação de inquéritos estatísticos, estudo das metodologias de recolha, tratamento e análise da informação, selecção das amostras e gestão dos sistemas de informação para produção de redes e bancos de dados centrais e regionais.

5.2 — Área funcional de produção vegetal e animal — acompanhar o funcionamento e evolução dos diversos sectores, em articulação com os agentes económicos, e apoiar as comissões consultivas sectoriais.

6 — Local de trabalho — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, sito em Lisboa, Rua do Padre António Vieira, 1.

7 — Método de selecção:

7.1 — No concurso será utilizado como método de selecção a avaliação curricular.

7.2 — Avaliação curricular — será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Sistema de classificação final:

8.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Menção expressa ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob o compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão a concurso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde exerce funções, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional e da respectiva duração (em horas);
- Declaração, emitida pelo respectivo dirigente, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas a), b), c), d) e e) referidos no n.º 9.2 implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Os candidatos pertencentes ao GPPAA estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual e aí constem de facto.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nas instalações da Direcção de Serviços de Gestão e Administração do GPPAA, situadas no 6.º andar do n.º 1 da Rua do Padre António Vieira, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Código do Procedimento Administrativo.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Maria da Luz Serra Mendes, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Elizabeth Duque Vieira Oliveira Mota Tavares, assessora principal.
- Engenheira Ana Margarida Albuquerque Portugal e Mello, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Helena Esteves Rosa Pessoa Lopes, assessora principal.
- Engenheiro Luís Manuel Batista Ramos, técnico superior de 1.ª classe.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente na suas faltas e impedimentos.

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Rectificação n.º 129/2001. — A declaração de utilidade pública do projecto de construção da barragem do aproveitamento hidroagrícola de Carril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, despacho n.º 19 969/2000 (2.ª série), contém, por lapso, inexactidões, que é imperativo rectificar. Assim, a p. 16 220, na parcela n.º 26, última coluna, onde se lê «111 340» deve ler-se «112 010», a p. 16 221, na parcela n.º 01, última coluna, onde se lê «420» deve ler-se «480», a p. 16 221, na parcela n.º 29, última coluna, onde se lê «1670» deve ler-se «3670» e, a p. 16 221, na parcela n.º 16, 2.ª coluna, onde se lê «Estado Português» deve ler-se «António Alcobia Ramos, morada: Lameira, Igreja Nova, 2240-426 Ferreira do Zêzere».

19 de Dezembro de 2000. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso n.º 963/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) de 30 de Agosto de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para uma vaga de chefe da Secção Financeira e Patrimonial do quadro de pessoal do INIA, constante da Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 101/93, de 2 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, e Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local de trabalho — na Estação Agronómica Nacional, sita na Quinta do Marquês, em Oeiras.

5 — Conteúdo funcional — chefia e coordenação administrativa no âmbito da Secção Financeira e Patrimonial, à qual competem as funções constantes do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril (Lei Orgânica do INIA).

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — são os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo especialista ou tesoureiro, tendo, em ambos os casos, classificação de serviço não inferior a *Bom* (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos (gerais e específicos) com carácter eliminatório no seu conjunto (*PC*);

- b) Avaliação curricular (*AC*);
c) Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

8.1 — Provas de conhecimentos (*PC*):

8.1.1 — Prova de conhecimentos gerais (*PCG*) — a prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 11 333/99, de 20 de Abril, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 1999, abordando-se os seguintes temas:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) — estrutura orgânica — Decretos-Leis n.ºs 74/96, de 18 de Junho, e 128/97, de 24 de Maio;
Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) — natureza e atribuições — Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.

8.1.1.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita e terá a duração de uma hora, incidindo sobre os temas do n.º 8.1.1.

8.1.2 — Prova de conhecimentos específicos (*PCE*) — a prova de conhecimentos específicos será efectuada com base no despacho conjunto n.º 764/99, de 20 de Agosto, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 2 de Setembro de 1999, e abordará os seguintes temas:

Relação jurídica de emprego na Administração Pública;
Contabilidade pública e administrativa do Estado;
Orçamentos;
Regime jurídico de aquisição de bens e serviços;
Regime jurídico de empreitadas de obras públicas;
Gestão patrimonial;
Código do Procedimento Administrativo.

8.1.2.1 — A prova de conhecimentos específicos será escrita e terá a duração de duas horas, incidindo sobre os temas do n.º 8.1.2.

Legislação relativa às provas — a listagem da legislação relativa às provas de conhecimentos será publicada em anexo ao presente aviso.

A nota final das provas de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de conhecimentos gerais e específicos, valorizadas na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores (*PC*). Assim:

$$PC = \frac{PCG + PCE}{2}$$

sendo:

PC = prova de conhecimentos;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
PCE = prova de conhecimentos específicos.

8.2 — Avaliação curricular (*AC*) — na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

HAB = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

8.2.1 — Habilitação académica de base (*HAB*) — neste factor avaliar-se-á a titularidade do grau académico possuído por cada candidato ou a sua equiparação legalmente reconhecida com a seguinte valorização:

Curso superior ou habilitação mais elevada — 20 valores;
12.º — 18 valores;
11.º ano — 16 valores;
9.º ano ou habilitação inferior — 12 valores.

8.2.2 — Formação profissional (*FP*) — neste factor serão ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso desde que devidamente comprovadas, seguindo-se a seguinte tabela:

Cursos até quarenta horas (inclusive) — 0,5 pontos;
Cursos até cento e vinte horas (inclusive) — 1 ponto;
Cursos superiores a cento e vinte horas — 2 pontos;
Módulos de cursos de formação capitalizáveis — cada módulo — 0,5 pontos;
Seminários, encontros, jornadas e palestras — 0,5 pontos;

Estágios em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras — 2 pontos.

Considerando que não há igualdade de oportunidades para fazer formação profissional, só serão considerados três cursos ou acções de formação profissional por ano. Caso se verifique a existência de mais de três cursos ou acções/ano, o júri contará as de maior pontuação.

Em caso algum este factor (*FP*) poderá exceder 20 valores.

8.2.3 — Experiência profissional (*EP*) — neste factor será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

Este factor (*EP*) é avaliado através da aplicação de dois outros factores:

QP = qualificação profissional;
TS = tempo de serviço.

8.2.3.1 — Qualificação profissional (*QP*) — para o apuramento deste factor o júri definiu as seguintes áreas:

Preparação e elaboração de orçamentos (orçamento de funcionamento, contas de ordem e PIDDAC) e alterações orçamentais que seja necessário efectuar. Execução orçamental com escrituração de receitas e despesas e controlo financeiro das mesmas;
Elaboração e manutenção de contabilidade analítica com um adequado controlo de custos;
Organização da conta anual de gerência, com preparação dos elementos necessários à elaboração do respectivo relatório;
Gestão do economato, com observância das disposições legais e medidas relativas às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços;
Gestão de património e organização e manutenção do respectivo cadastro;
Gestão do parque de viaturas;

atribuindo-lhes as seguintes valorações, conforme o número de áreas a privilegiar:

Cinco áreas funcionais a privilegiar — 19 pontos;
Quatro áreas funcionais a privilegiar — 18 pontos;
Três áreas funcionais a privilegiar — 16 pontos;
Duas áreas funcionais a privilegiar — 14 pontos;
Uma área funcional a privilegiar — 12 pontos;
Outras áreas funcionais — 10 pontos.

Caso se comprove, mediante declaração do serviço, que o candidato, numa ou em várias áreas, utilizou ou utiliza aplicações informáticas específicas relativas a essas áreas, proceder-se-á à adição de mais 1 ponto no total global das áreas.

O valor obtido para o factor qualificação profissional (*QP*) nunca poderá exceder 20 valores.

8.2.3.2 — Tempo de serviço (*TS*) — este factor será apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TS = \frac{2TCR + 3TCT}{5}$$

onde:

TCR = tempo de serviço na carreira;
TCT = tempo de serviço na categoria.

Para o apuramento deste factor o júri retirará das declarações apresentadas os tempos na carreira e na categoria de cada candidato, convertendo-os em anos completos.

Na fórmula adoptada valorizou-se mais o tempo de serviço prestado na categoria por se considerar ser de valorizar mais o exercício de funções temporalmente mais próximas.

A experiência profissional (*EP*) será apurada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{4QP + 2TS}{6}$$

onde:

EP = experiência profissional;
QP = qualificação profissional;
TS = tempo de serviço.

O júri decidiu valorizar mais a qualificação profissional (*QP*) comparativamente ao tempo de serviço (*TS*), em conformidade com as exigências do lugar posto a concurso.

A avaliação curricular (*AC*) será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HAB + 2FP + 4EP + 2CS}{10}$$

onde:

AC = avaliação curricular;
HAB = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

Classificação de serviço (*CS*) — este factor, que terá como base os anos relevantes para o concurso, é o valor obtido através da média aritmética simples da classificação quantitativa dos três últimos anos com a conversão da escala de 0 a 10 na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte fórmula:

$$X = \frac{20 \times \text{média aritmética}}{10}$$

8.3 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — na entrevista profissional de selecção proceder-se-á à avaliação dos seguintes parâmetros:

Conhecimentos e atitudes sobre a função a exercer;
 Motivação para o exercício da função a exercer;
 Capacidade de argumentação e facilidade de expressão;
 Capacidade de inovação e dinamismo profissional.

Cada parâmetro será pontuado, até ao máximo de cinco valores, correspondendo aos seguintes níveis:

Muito bom — 5 valores;
Bom — 4 valores;
Suficiente — 3 valores;
Regular — 2 valores;
Insuficiente — 1 valor.

A classificação final da *EPS* resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros referidos.

8.4 — Classificação final (*CF*) — a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

8.5 — Os candidatos terão conhecimento da data, hora e local da realização das provas de conhecimentos através de carta registada com aviso de recepção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel A4 dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, solicitando a admissão ao concurso e entregue pessoalmente na Repartição Administrativa dos Serviços Centrais do INIA, sítos na Rua de Barata Salgueiro, 37, 3.º, 1250-042 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para aquela morada desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, funções que desempenha, categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo à função pública;
- Lugar a que se candidata mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se devidamente confirmados e documentados;
- Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Certidão, autêntica ou autenticada, das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida e ainda a antiguidade

na actual categoria, na carreira e na função pública até à data de publicação deste aviso;

- Fotocópia autenticada das fichas de notação referentes aos três últimos anos ou declaração dos serviços a que pertence onde constem essas notações;
- Documentos comprovativos das funções que desempenha e da experiência profissional na área a que se candidata;
- Curriculum vitae* datado e assinado.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos neste aviso determinará a exclusão do concurso.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente na sede do INIA, sita na Rua de Barata Salgueiro, 37, 3.º, 1250-042 Lisboa, e na secretaria da Repartição Administrativa da Estação Agronómica Nacional, sita na Quinta do Marquês, Oeiras.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelos serviços a que pertencem.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — José Manuel de Sousa Pereira, director de serviços de Gestão e Administração — SC.

Vogais efectivos:

Maria Clotilde Barradas Cassola de Sousa Galvão Teles, técnica superior de 1.ª classe — EAN.
 Francisco José Soares Maia Dias, chefe de secção — SC.

Vogais suplentes:

Sara Alves Gonçalves, chefe de secção — SC.
 Maria da Luz de Jesus Costa Morais Kopke, chefe de repartição — SC.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal efectivo citado em primeiro lugar.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Júri, *José Manuel Sousa Pereira*.

ANEXO

Listagem de legislação

Prova de conhecimentos gerais:

- Prova de conhecimentos gerais (PCG) — despacho n.º 11 333/99, de 26 de Abril, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 1999;
- Decretos-Leis n.ºs 74/96, de 18 de Junho, e 128/97, de 18 de Maio — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — férias, faltas e licenças;
- Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório e estruturação de carreiras;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;
- Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril — Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/93, de 20 de Agosto (artigo 3.º) — estatuto de pessoal dirigente;
- Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril — Lei Orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Prova de conhecimentos específicos:

- Prova de conhecimentos específicos (PCE) — despacho conjunto n.º 764/99, de 20 de Agosto, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do director-geral da

Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 2 de Setembro de 1999.

Relação jurídica de emprego na Administração Pública:

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — regime jurídico do emprego público;
- Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — relação jurídica do emprego público;
- Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, 299/85, de 29 de Julho — relacionado com estruturas orgânicas e quadros de pessoal — contratos de avença;
- Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte do pessoal da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo e deslocações ao estrangeiro.

Contabilidade pública:

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado (RAF).

Orçamentos:

- Leis n.ºs 6/91, de 20 de Fevereiro, e 53/93, de 30 de Julho — enquadramento do Orçamento do Estado;
- Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — regras gerais a que obedecem as alterações orçamentais da competência do Governo;
- Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril — classificação económica das despesas públicas;
- Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas públicas;
- Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro — classificação económica das receitas públicas;
- Decreto-Lei n.º 562/99, de 21 de Dezembro — classificador económico das receitas e despesas públicas;
- Lei n.º 3-B/2000 — Orçamento do Estado para 2000;
- Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Regime jurídico de aquisição de bens e serviços:

- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime jurídico da realização de despesas públicas;
- Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, e Declaração de Rectificação n.º 13-A/99, de 31 de Agosto — aquisição e utilização de bens de informática.

Regime jurídico de empreitadas de obras públicas:

- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro — empreitadas e obras públicas.

Gestão patrimonial:

- Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cria o inventário geral do património do Estado;
- Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — aprova as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral.

Código do Procedimento Administrativo:

- Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 1110/2001 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2000 do director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a 8 de Dezembro de 2000, celebrado entre este organismo e o engenheiro Alexandre Miguel da Cunha Prata. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director, *Alexandre José Galo*.

Rectificação n.º 130/2001. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 18 279/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000, rectifica-se onde se lê «Teresa Patrícia Ferreira de Almeida Temudo Grade Mendes e Maria Fernanda Martins de Mascarenhas Oliveira, técnicas superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior» deverá ler-se «Teresa Patrícia Ferreira de Almeida Temudo Grade Mendes, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste organismo, e Maria Fernanda Martins de Mascarenhas Oliveira, técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — nomeadas definitivamente, mediante concurso, técnicas superiores principais da mesma carreira do quadro de pessoal deste organismo.»

4 de Janeiro de 2001. — O Director, *Alexandre José Galo*.

Rectificação n.º 131/2001. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 23 678/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Cristina Margarida Caiado Ferrão Araújo Rocha, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior» deve ler-se «Cristina Margarida Caiado Ferrão Araújo Rocha, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior».

4 de Janeiro de 2001. — O Director, *Alexandre José Galo*.

Serviço Nacional Coudélico

Despacho n.º 1111/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

José Manuel Pena de Almeida Carneiro, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de equitador do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director, *João Costa Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 964/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1994-1996:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ensino preparatório	Classificação profissional
	— Valores
4.º grupo:	
Ana Cristina Fraga Paisana Joaquim	13,5
5.º grupo:	
João Eugénio Simões	13,8
Ensino secundário	
9.º grupo:	
Isabel Maria da Costa Oliveira Antunes	14

4 de Janeiro de 2001. — A Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica Integrada de Mourão

Aviso n.º 965/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a data da publicitação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme estabelecido no artigo 96.º do citado decreto.

4 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim António Saraiva Salsinha*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 966/2001 (2.ª série). — Avisa-se o pessoal não docente da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes em Olhão de que se encontram afixadas na sala do corpo não docente as listas de antiguidade de pessoal não docente em exercício de funções, de harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

3 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento E. B. 1 n.º 3 de Portimão

Aviso n.º 967/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente de todo o Agrupamento na sede deste, com referência a 31 de Agosto de 2000.

Da organização da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Básica Integrada de Campia

Aviso n.º 968/2001 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada da Escola Básica Integrada de Campia a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento Vertical de Escolas de Campia reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Glória de Oliveira Girão de Carvalho*.

Escola Secundária D. Dinis

Aviso n.º 969/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* situado na sala de funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Coruche

Aviso n.º 970/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2000.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Minhós Farias Barata*.

Escola E. B. 2, 3 de D. João II

Aviso n.º 971/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

11 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Pina Ferreira Campos Braz*.

Escola E. B. 2, 3 El-Rei D. Manuel I

Aviso n.º 972/2001 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Rodrigues Dias Gouveia Fidalgo*.

Escola Secundária da Lourinhã

Aviso n.º 973/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os funcionários desta Escola de que se encontra afixada no *placard* junto aos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Henrique Moniz Ribeiro*.

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso n.º 974/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Fevereiro, faz-se público que se encontra afixada no respectivo *placard* a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eduarda Martinho Silva dos Santos Silva*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 975/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elizabeth Pacheco*.

Escola E. B. 2, 3 de Pataias

Aviso n.º 976/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal docente desta Escola, que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2000, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Leal Loureiro*.

Escola B. I. 1, 2, 3 de Peniche

Aviso n.º 977/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ramiro Daniel Pedrosa Viegas*.

Aviso n.º 978/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ramiro Daniel Pedrosa Viegas*.

Escola Secundária de Santo André

Aviso n.º 979/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Secundária de Santo André, no Barreiro (Direcção Regional de Educação de Lisboa), a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, em serviço nesta Escola e referente a 31 de Dezembro de 2000.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

Rectificação n.º 132/2001. — Por ter saído incorrecto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 2000, o aviso n.º 17 693/2000, a p. 20 287, rectifica-se que onde se lê «Escola Secun-

dária Sebastião da Gama» deve ler-se «Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama».

27 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Emília Luísa Bento Sampaio Baptista Evaristo*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Almeida Garrett

Aviso n.º 980/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Martins de Castro*.

Agrupamento EB1 n.º 2 da Bela Vista e Jardim-de-Infância

Aviso n.º 981/2001 (2.ª série). — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e conforme a circular n.º 30/98-DEGRE, de 11 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Dezembro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Balio da Silva*.

Escola E. B. 2, 3 D. António Ferreira Gomes

Aviso n.º 982/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Chaves de Sousa*.

Escola Preparatória Dr. Francisco Campos Henriques

Aviso n.º 983/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente em serviço nesta Escola que a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2000 se encontra afixada no placard desta Escola.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de Janeiro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *António José Gomes Branquinho*.

Escola E. B. 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro

Aviso n.º 984/2001 (2.ª série). — Avisam-se todos os funcionários desta Escola de que se encontra afixada a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2000, organizada conforme estabelece o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

3 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Barros Teixeira Santos*.

Escola Básica 1 n.º 1 de Ermesinde e Jardim-de-Infância de Carvalhal

Aviso n.º 985/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do ECD de 2 de Fevereiro de 1998, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos docentes desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

12 de Dezembro de 2000. — A Presidente da Comissão Provisória, *Manuela Maria Leal Resende*.

Escola Secundária Ferreira de Castro

Louvor n.º 107/2001. — No momento em que a auxiliar da acção educativa Maria Delmina Martins Ribeiro cessa a sua carreira por motivo de aposentação, é com honra que, em nome de toda a comunidade escolar, se louvam as qualidades humanas e profissionais com que exerceu a suas funções.

13 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alberto Marques Dias Pereira*.

Escola E. B. 2, 3 de Izeda

Aviso n.º 986/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Soeiro*.

Agrupamento Escolar de Perafita

Aviso n.º 987/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra fixada no *placard*, na entrada dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* para reclamação.

3 de Janeiro de 2001. — Pelo Conselho Executivo, a Presidente, *Maria Emília Ramos Vaz da Silva*.

Escola Secundária Tenente-Coronel Adão Carrapatoso

Aviso n.º 988/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2000.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

Escola E. B. 2, 3 de Vila das Aves

Aviso n.º 989/2001 (2.ª série). — A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria Peres*.

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 990/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2000 da Secretária de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1.1 do despacho n.º 21 990/2000 (2.ª série), de 6 de Outubro do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2000:

Maria Madalena Parreira de Sales Parente, professora da Escola E. B. 2,3 D. Francisco Manuel de Melo, na Amadora — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência dos processos disciplinares n.ºs DRL-2376/99 e DRL-2436/99 que lhe foram instaurados.

4 de Janeiro de 2001. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *Teresa Faria*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 991/2001 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre de 28 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, dos quadros de pessoal dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Portalegre, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, com a seguinte distribuição:

Centro de Saúde de Campo Maior — um lugar;
Centro de Saúde de Sousel — um lugar.

2 — Os lugares colocados a concurso destinam-se à utilização de duas quotas descongeladas pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para as vagas existentes e caduca com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — os locais de trabalho são os mencionados no n.º 1.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como nas disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento a atribuir será o constante do mapa III do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Conteúdo funcional — desenvolvimento de actividades de identificação, caracterização e redução de factores de risco para a saúde originados no ambiente, participação no planeamento de acções de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolvimento de acções de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e actividades com interacção no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que possuam o curso de higiene e saúde ambiental, ministrado nas escolas referidas no Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

9.3 — Na entrevista profissional da selecção é utilizada a ficha a que se refere o anexo II à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.5 — Em caso de igualdade de classificação, preferem, sucessivamente:

- a) O candidato possuidor da habilitação académica mais elevada;
- b) O candidato possuidor de melhor nota final do curso exigido para a respectiva profissão;
- c) O candidato que detenha a melhor pontuação na formação profissional complementar;
- d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município limítrofe onde desempenhe funções o funcionário ou agente seu cônjuge ou com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.

9.6 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre, Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre; a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre, de acordo com a minuta em anexo ao presente aviso, para a Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Funções que exerce em instituição onde se encontra colocado, se for o caso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

10.3 — Os documentos exigidos nas alíneas a), b), c), d), e e) do n.º 8.1 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento de candidatura, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar, conjuntamente com o requerimento de candidatura:

- a) Certidão na qual conste o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das funções que desempenha e experiência profissional na área a que se candidata (se for caso disso).

12 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 deste aviso pode ser substituída por certidão passada pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa da sua existência no seu processo individual.

13 — Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre, ficam dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

16 — Constituição do júri:

Presidente — João Francisco Velez Galão, técnico de 1.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Centro de Saúde de Portalegre da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais efectivos:

Luís Manuel Santos Ribeiro, técnico de 1.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Centro de Saúde de Elvas da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Ana Maria da Conceição Lopes Paulino, técnica de 1.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Centro de Saúde de Monforte da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Martins Estevinha, técnico de 1.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Centro de Saúde de Gavião da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Maria da Conceição Abrantes Madeira, técnica de 1.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3 de Janeiro de 2001. — O Coordenador Sub-Regional, *José Augusto Lopes da Costa*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre:

... (nome completo), filho de ... e de ..., natural de ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., nascido em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., residente em ... (código postal), telefone n.º ..., vem respeitosamente apresentar a V. Ex.ª a sua candidatura ao concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Para efeitos de apresentação da sua candidatura, declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos legais (gerais e especiais) de admissão a seguir mencionados:

- a) Tem nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir . . . (habilitações literárias);
- c) Cumpriu os deveres militares ou de serviço cívico no período de . . . / . . . / . . . a . . . / . . . / . . . ou ficou isento, ou, como mulher, está isenta;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpriu as leis de vacinação obrigatória.

Mais se declara que os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 10.1 do aviso de abertura se encontram arquivados no seu processo individual (só para os funcionários da Sub-Região de Saúde de Portalegre).

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

Anexo: . . . (relação dos documentos que anexar).

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 992/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, em função da quota de descongelamento extraordinária atribuída a esta Sub-Região de Saúde, e por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de 18 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de carregador, do grupo de pessoal operário, descongelados pelo despacho conjunto n.º 967/2000, para o quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — A Direcção-Geral da Administração Pública, através do ofício n.º 13 904, de 28 de Novembro de 2000, informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos, e que correspondem à quota de descongelamento atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, relativamente aos lugares que venham a existir neste e nos restantes locais de trabalho abrangidos por esta Sub-Região de Saúde, no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.

6 — Métodos de selecção — para a selecção dos candidatos, será efectuada uma prova prática, complementada com avaliação curricular.

6.1 — A prova prática terá a duração máxima de trinta minutos e terá por objectivo verificar a aptidão física e o discernimento necessários ao exercício das funções de carregador no armazém da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, formação profissional complementar, experiência profissional e apresentação do currículo.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no armazém do Serviço Sub-Regional de Saúde de Aveiro.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — Especiais — podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública desde que possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao coordenador sub-regional de Aveiro, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao último dia do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, referindo o número e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos elementos que instruem o processo, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, original ou fotocópia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física e psíquica necessárias, não sofrer de doença contagiosa e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- f) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado em serviços oficiais de saúde, se for caso disso;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os documentos exigidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 10.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma.

10.5 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Aveiro estão dispensados de anexar ao requerimento de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior desde que os mesmos constem dos seus processos individuais e disso façam referência expressa no requerimento de admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

12 — Publicitação das listas — as listas serão afixadas na sede do Serviço Sub-Regional de Saúde, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, em Aveiro, e publicitadas nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Fernandes de Lemos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Helena Correia Romão, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Manuel Martins Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Alberto Rodrigues Cardoso, chefe de secção.

Maria Teresa Tavares Monteiro Cardoso, chefe de secção.

4 de Dezembro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Diamantino Moreira de Matos*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 993/2001 (2.ª série). — Concurso n.º 52/2000 — concurso externo de ingresso para provimento de um técnico de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia. — 1 — Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda de 18 de Dezembro de 2000, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento através do despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e comunicada a esta Sub-Região de Saúde pelo ofício n.º 12 175, de 9 de Novembro de 2000, da Administração Regional de Saúde do Centro.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou, pelo ofício n.º 13 968, de 29 de Novembro de 2000, não haver pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes na Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para outras que adicionalmente venham a ser atribuídas a esta Sub-Região de Saúde na sequência de eventual redistribuição de quotas de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3.2 da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Centro de Diagnóstico Pneumológico, sito na Rua de Vasco da Gama, 6300 Guarda.

7 — Vencimento — de acordo com o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9.2 — Especiais — possuir as habilitações estabelecidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção — o ingresso na categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe efectua-se mediante concurso de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, conforme estabelece o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.2 — Na classificação final resultante da aplicação dos métodos de selecção é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios estabelecidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à página do *Diário*

da *República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

11.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Atestado comprovativo de possuir robustez física e psíquica necessária para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Certidão do registo criminal;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

11.4 — É dispensada nesta fase do concurso a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 11.3 do presente aviso desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 51.º e no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, respectivamente.

13 — As falsas declarações serão punidas na lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — João Joaquim dos Reis Antunes Costa, técnico especialista de radiologia do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

João Manuel Godinho Oliveira Lopes, técnico principal de radiologia do Hospital de Sousa Martins.

Maria Lisete Fernandes Saraiva Pereira Sousa, técnica especialista de radiologia do Centro de Saúde de Gouveia.

Vogais suplentes:

Mário Alves Saraiva Amado Lopes de Carvalho, técnico de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Sousa Martins.

Cristina Isabel Cabral Carvalho Pereira, técnica de 2.ª classe de radiologia do Hospital de Sousa Martins.

14.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Dezembro de 2000. — O Coordenador, *Fernando Monteiro Girão*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 994/2001 (2.ª série). — Concurso n.º 41/2000 — técnico superior de 2.ª classe (serviço social). — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 12 de Dezembro de 2000, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso de admissão a estágio para o ingresso na carreira de técnico superior de serviço social para reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (serviço social) do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterado por várias portarias e actualizado pela Portaria n.º 344/97, de 15 de Maio.

2 — O lugar referido foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e atribuído a esta instituição por despacho de 26 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final, e destina-se ao preenchimento da vaga ora posta a concurso correspondente à quota atribuída e daquelas que eventualmente venham a ser concedidas, por redistribuição.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» e em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam genericamente da prestação de apoio psicossocial ao doente e ainda de funções de estudo enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais correspondentes ao curso de Serviço Social.

6 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Coimbra.

7 — Vencimento e demais regalias sociais — será o correspondente ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — possuir licenciatura em Serviço Social ou seu equivalente legal.

9 — Regime de estágio — o estágio, de carácter probatório, terá a duração de um ano e obedece às regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e ainda no Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnicas Superiores e Técnicas dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde — despacho n.º 23/94, de 10 de Maio, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994, sendo que o estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

9.1 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

9.2 — A avaliação e a classificação do estágio competem ao júri do presente concurso.

10 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação curricular;
- d) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — As provas de conhecimentos são eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que em cada uma das provas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.3 — Prova de conhecimentos gerais — a prova, que assumirá a forma escrita de natureza teórica, será pontuada de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com o despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995 (grupo de pessoal técnico superior).

10.4 — Prova de conhecimentos específicos — a prova, que assumirá a forma escrita de natureza teórica, efectuada de acordo com o despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995 (grupo de pessoal técnico superior).

10.5 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências das funções:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

10.6 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4 ou papel contínuo, conforme a seguir se indica.

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Minuta de requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra:

Nome: ...
 Filição: ...
 Nacionalidade: ...
 Estado civil: ...
 Data de nascimento: ...
 Nacionalidade: ...
 Situação militar (quando for caso disso): ...
 Habilitações literárias: ...
 Portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido por ..., em .../.../..., válido até ...
 Número fiscal de contribuinte: ...
 Morador em ..., código postal ...
 Telefone: ...
 Categoria que detém: ...
 Estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, bem como a natureza do vínculo: ...
 Número e especificação dos documentos que acompanham o requerimento: ...

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral de ingresso para reserva de recrutamento para técnico superior de 2.ª classe (serviço social), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../..., a p. ...

Declaro, sob compromisso de honra, que possuo situação regular relativamente a todos os requisitos gerais estabelecidos no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Anexo: ...

Pede deferimento.
 (Data e assinatura.)

12 — Os requerimentos deverão ser apresentados com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento previsto no n.º 8.1 do presente aviso, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

13 — Envio de candidatura — as candidaturas de admissão ao concurso poderão ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, podendo, também, ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para o Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, apartado 7005, 3041-853 Coimbra.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Publicação das listas e publicitação das provas — a marcação das provas e as listas de candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Dulce Monteiro Baeta Fernandes Gil Agostinho, técnica superior principal (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria Clara Firmo Pimenta, técnica superior de 1.ª classe (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Dr.ª Maria Paula Fernandes Rodrigues Namora, técnica superior de 1.ª classe (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Helena Maria Henriques dos Santos, técnica superior principal (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Dr.ª Maria Helena Vale Fonseca Figueiredo Gomes, técnica superior de 1.ª classe (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.

18 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio Bernardino Pereira de Sousa*.

Centro Hospitalar da Cova da Beira

Aviso n.º 995/2001 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de electricista, na carreira de pessoal operário qualificado.* — 1 — Torna-se público que, por despacho da comissão instaladora de 18 de Outubro de 2000, no uso da competência atribuída, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no n.º 10 do anexo II, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar vago na categoria de electricista, da carreira de pessoal operário qualificado, existente no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 1185/95, de 28 de Setembro.

2 — O lugar foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 619-A/99, e através do ofício n.º 6971, de 20 de Junho de 2000.

3 — Consultada a DGAP sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria e neste Centro Hospitalar, esta informou, através do ofício n.º 13 449, de 20 de Novembro de 2000, não existirem disponíveis.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o que está previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 807/99, de 21 de Setembro.

6 — Prazo de validade — o presente concurso visa o preenchimento do lugar indicado e das vagas que eventualmente venham a ser atribuídas por quotas de descongelamento a este Centro Hospitalar no prazo de um ano.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente aos escalão e índice fixados no mapa anexo a Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias

sociais as genericamente vigentes para os funcionários da função pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória;
- b) Formação ou experiência profissional adequada ao exercício das funções de electricista, de duração não inferior a dois anos (n.º 2 do artigo n.º 12 da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho) ou carteira profissional.

10 — Métodos de selecção:

- a) Prova prática de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova prática de conhecimentos visa avaliar as capacidades profissionais e a experiência na actividade de electricista e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A prova prática de conhecimentos é eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores. A prova revestirá a forma escrita e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos numa escala de 0 a 20 valores.

10.4 — Na entrevista profissional de selecção serão ponderados os seguintes factores:

- a) Qualidades profissionais;
- b) Contacto e comunicação;
- c) Interesse, motivação, dinamismo e percepção da função a desempenhar.

11 — A classificação final resultará da média aritmética obtida nas classificações da prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, cujos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam de actas de reuniões de júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PPC = prova prática de conhecimentos;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Apresentação das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira, a entregar directamente na Repartição de Gestão de Pessoal, sita na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, respeitada a dilação de três dias (n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro).

12.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Se for o caso, a situação na Administração Pública, serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria detida e funções exercidas;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

12.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas.
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado, datados e assinados pelo candidato, onde, nomeadamente, deverão constar os documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar (especializações, estágios, cursos de formação, etc.), com indicação da respectiva duração em horas, e os documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Para os candidatos que já sejam funcionários ou agentes, declaração, passada pelo serviço a que se encontram vinculados, devidamente autenticada, da qual constem, de modo inequívoco, a existência e a natureza do respectivo vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, assim como especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
- e) Certificado comprovativo de ser física e mentalmente saudável e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- f) Registo criminal comprovativo de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de dever cívico, quando obrigatório.

12.3 — Os documentos a que se referem as alíneas e), f) e g) do número anterior são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

12.4 — Os documentos e as declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticos ou autenticados, sob pena de não serem considerados.

13 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não comparência à prova prática de conhecimentos ou à entrevista profissional de selecção considerar-se-á como desistência do candidato no prosseguimento do concurso.

15 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

16 — A convocatória para a realização da prova prática de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a convocatória para a realização da entrevista profissional de selecção será efectuada por via postal.

17 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheiro António José Rato Boga de Oliveira Ribeiro, chefe de divisão do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

1.º vogal efectivo — Engenheiro João Carlos de Andrade Salgueiro, engenheiro técnico de 2.ª classe do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

2.º vogal efectivo — Manuel Duarte Martins, operário principal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

1.º vogal suplente — José Alfredo Lopes Brito, operário principal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

2.º vogal suplente — João António Batista Machado, operário do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.

19 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2001. — A Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 996/2001 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública. — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Novembro de 2000, faz-se público que está aberto concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, aprovado pela Portaria n.º 529/93, de 18 de Maio.

1.1 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento excepcional para o ano de 2000 fixada pelo despacho conjunto n.º 967/2000. Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, informando esta não os haver.

2 — Este concurso é válido para o número de lugares correspondente às quotas atribuídas e para os lugares que vierem a vagar dentro do prazo de validade do concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso é aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Prazo de candidatura — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — O vencimento é o previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Local de trabalho — Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, Largo de Domingos Moreira, Santo Tirso.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir a habilitação constante no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Processo de candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, sito no Largo de Domingos Moreira, em Santo Tirso, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra o aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais constantes no n.º 8.1 do presente aviso devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

15 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Lurdes Ventura Machado, técnica principal de análises clínicas do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Laura da Costa Ramalho, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

José Manuel Neto dos Santos, técnico de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Silva Cunha, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

Célia Maria Vieira Martins Marta, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

16 — O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Dezembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 997/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 14/PO/2000 (operário principal).* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Dezembro de 2000, torna-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de operário principal (canalizador), da carreira do pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 653/80, de 16 de Setembro.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e na Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é exclusivamente válido para o lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

5.2 — Na avaliação curricular são consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, nos termos definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, contarão de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos que a solicitem, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego e entregue na secção de pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 4 deste aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, sob registo e com

aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo se expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do requerente (nome, estado, profissão e residência);
- Categoria profissional e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração emitida pelo serviço a que pertencem o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* (três exemplares).

8 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos os documentos comprovativos das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri (todos do Hospital Distrital de Lamego):

Presidente — Júlio Rodrigues Baptista, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

António dos Santos Branquinho, encarregado dos serviços gerais.

Francisco Xavier Teixeira, operário principal.

Vogais suplentes:

João Augusto Pinto Teixeira, operário principal.

Manuel da Conceição Portela, operário principal.

O vogal efectivo indicado em 1.º lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 998/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000.* — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Dezembro de 2000 e revogando a deliberação de 25 de Outubro de 2000, foi homologada a acta referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no expositor do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Foi dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente lista.

4 de Janeiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Isabel Tavares Branco*.

Aviso n.º 999/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000.* — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Dezembro de 2000, foi homologada a acta referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no expositor do Serviço de Pessoal, após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Foi dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente lista.

4 de Janeiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Isabel Tavares Branco*.

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 1000/2001 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de jardineiro da carreira de pessoal operário qualificado.* — 1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorvão de 30 de Novembro de 2000, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorvão, aprovado pela Portaria n.º 174/94, de 28 de Março.

2 — O lugar a concurso foi objecto de descongelamento, conforme o despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e comunicado a este Hospital através do ofício n.º 12 176, de 9 de Novembro de 2000, da Administração Regional de Saúde do Centro.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com os requisitos para o exercício das funções a que o concurso se reporta.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de carácter individual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão e implicando normalmente esforço físico.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação em vigor.

7 — Local de trabalho — Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

8 — Remuneração — a remuneração é a fixada para a categoria de operário qualificado, jardineiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

9 — Regalias sociais e condições de trabalho — as vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão a concurso:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Requisitos especiais — possuir os requisitos a que alude o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos nos termos dos n.ºs 2 e 2.6 do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996, tendo carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção, que visará a avaliação dos seguintes parâmetros:

Expressão verbal;
Qualidades intelectuais;
Nível de responsabilidade;
Conhecimentos profissionais adequados às funções de jardineiro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorvão, 3360-106 Lorvão, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste anúncio, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do mesmo.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do exercício de funções e sua duração, a emitir pelo estabelecimento ou serviço onde foram desempenhadas;
- c) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo dos requisitos e aptidão física, passado por médico no exercício da sua profissão;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*.

13 — A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas d), e) e f) é dispensável nesta fase desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Os candidatos admitidos serão notificados das datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, por aplicação do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Fernandes Gonçalves, administrador-delegado do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

Vogais efectivos:

- 1.º José Santo Alves da Cunha, chefe de divisão do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
- 2.º Manuel Pedrosa Madeira, mestre do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

Vogais suplentes:

- 1.º António Marques Justo, chefe de repartição do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
- 2.º Carlos Alberto dos Santos Monteiro, chefe de secção do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

19 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Fernandes Gonçalves*.

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso n.º 1001/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 4/2000 — concurso interno geral de provimento na categoria de assistente — fisioterapia.* — Após cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento na categoria de assistente em fisioterapia, homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 28 de Dezembro de 2000, e cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2000:

José Pedro Canas Saraiva — 17,07 valores.

Da deliberação que homologou a referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio, sob registo, para o Hospital de Santo André — Leiria, Estrada das Olhalvas, 2410-197 Leiria.

4 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

Aviso n.º 1002/2001 (2.ª série). — Concurso n.º 8/2000 — concurso interno geral de provimento na categoria de assistente — pediatria. — Após cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento na categoria de assistente em pediatria, homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 28 de Dezembro de 2000, e cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2000:

Maria Helena da Silva Porfírio — 18,07 valores.

Da deliberação que homologou a referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio, sob registo, para o Hospital de Santo André — Leiria, Estrada das Olhalvas, 2410-197 Leiria.

4 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

Hospital de São Pedro — Vila Real

Aviso n.º 1003/2001 (2.ª série). — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real de 10 de Dezembro de 2000, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica nas carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais, quadro do pessoal aprovado pela Portaria n.º 906/91, de 4 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 458/93, de 30 de Abril, ao abrigo do descongelamento excepcional de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2000, e no âmbito de distribuição de quotas constante do despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 26 de Outubro de 2000, comunicada a este Hospital por ofício da Administração Regional de Saúde do Norte de 15 de Novembro de 2000.

2 — O concurso destina-se à constituição de reservas de recrutamento para quatro lugares de auxiliar de acção médica, correspondendo a outros tantos lugares a aditar ao quadro deste Hospital, no âmbito do descongelamento excepcional atribuído pelo despacho conjunto citado no n.º 1.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para as vagas anunciadas, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, tendo a mesma certificado negativamente.

5 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro;
- d) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Código do Procedimento Administrativo.

6 — Conteúdo funcional — o constante no n.º 1 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de São Pedro — Vila Real, o vencimento é o resultante da escala salarial fixada nos mapas constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, para a categoria de auxiliar de acção médica e as condições e as demais regalias são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os seguintes requisitos, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo (escolaridade obrigatória);
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, nos termos do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos têm carácter eliminatório de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final, que obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada. Também constará a natureza e a duração das provas.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real, feito em papel azul de 25 linhas ou em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emiteu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
- d) Indicação dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso de provimento em funções públicas referidos no n.º 8.1 do presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (originais ou reconhecidos notarialmente, ou ainda fotocópias conferidas, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril);
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria e na carreira, no caso de já ser funcionário público;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.2 — A falta de apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior determina a exclusão do candidato.

11.3 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas de acordo com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Henriqueta Sousa, encarregada de sector do Hospital de São Pedro — Vila Real.

Vogais efectivos:

Alberto Baltazar Alves, encarregado de serviços gerais do Hospital de São Sebastião, Vila da Feira.

Maria Olívia Cardão Pito Martins Valente, chefe de secção do Hospital de São Pedro — Vila Real.

Vogais suplentes:

Carolina Lopes Matos, encarregada de sector do Hospital de São Pedro — Vila Real.

Maria de Fátima Mourão Gonçalves Nunes, auxiliar de acção médica do Hospital de São Pedro — Vila Real.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Alexandre Filipe Farinha*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 115/2001. — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 3 de Novembro de 2000 (acta n.º 32/CA/2000), analisada a proposta/DSFIF/94, de 15 de Junho de 2000 e a informação/DSFIF/284, de 23 de Outubro de 2000, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Nunes Feijão, sita na Rua das Janelas Verdes, 90, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, formulado em 16 de Novembro de 1999, ao abrigo do n.º 2.º da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro, delibera o pedido de transferência da Farmácia Nunes Feijão, para a Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 8-B, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 16.º, n.ºs 4 e 6, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, aplicável pelo n.º 5.º da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro, na medida em que o local proposto dista apenas 284 m da farmácia mais próxima, o que contraria o disposto na parte final do n.º 2.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, aplicável pelo n.º 2.º da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro.

24 de Novembro de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Laranjeira Henriques*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Despacho n.º 1112/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências, e só relativamente ao pessoal da sede:

1 — Nos assessores dos centros, Dr.ª Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, Dr.ª Laura Maria Lourenço Brum da Cruz Martins, Dr.ª Maria Teresa d'Avillez Paixão, Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, Dr.ª Maria Adelina Coelho da Costa Peça Amaral Gomes, Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida, Dr.ª Maria Antónia de Azevedo e Silva de Sousa Calhau, Dr. Mário Cordeiro e engenheira Luísa Maria de Moraes Nobre do Amaral Marques e nos coordenadores dos gabinetes, engenheiro João José Silva Frade Correia, engenheiro João Carlos de Jesus Teixeira, Dr.ª Maria da Conceição Quaresma Caldeira Conde da Silva e Dr. Francisco dos Santos Gonçalves. A presente delegação é também conferida à Dr.ª Ilda da Piedade Ribeiro Pires, coordenadora da Unidade de Meios e Material:

1.1 — Autorizar o gozo, acumulação e alteração de férias e aprovar o respectivo plano anual dos funcionários afectos aos respectivos serviços.

1.2 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, até um total de 10 dias úteis do ano civil, desde que não envolvam despesas para o INSA e em articulação com o plano global de formação;

1.3 — Justificar faltas por conta do período de férias, por dádiva de sangue, para prestação de provas de concurso e por motivos não imputáveis ao funcionário ou agente, nos termos legais;

1.4 — Superintender na utilização racional das instalações afectas aos respectivos serviços, bem como na sua manutenção e conservação;

1.5 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho; e

1.6 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

2 — Na directoria de Serviços Administrativos, Dr.ª Marilyn Mascarenhas:

2.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

2.1.1 — Autorizar o gozo, acumulação e alteração de férias dos funcionários afectos à Direcção de Serviços Administrativos;

2.1.2 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.1.3 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários afectos à Direcção de Serviços Administrativos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas

semelhantes que decorram em território nacional, em articulação com o plano global de formação; e

2.1.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.2.1 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, designadamente despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, relativamente aos funcionários afectos à Direcção de Serviços Administrativos;

2.2.2 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até 1000 contos; e

2.2.3 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

2.3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos dos Serviços Administrativos:

2.3.1 — Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

2.3.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2.3.3 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *João Lavinha*.

Despacho n.º 1113/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda do disposto nos artigos 35.º e 37.º do CPA, delego no director da delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (equiparado para todos os efeitos a subdirector-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro), Prof. Doutor João Manuel da Costa Amado, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

2 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

4 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela competência seja exercida pelo governador civil ou, no estrangeiro, pela autoridade diplomática ou consular;

5 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público, e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

9 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

11 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes à junta médica, nos termos legais;

12 — Homologar as classificações de serviço;

13 — Autorizar o abono da remuneração a título extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado nos termos legais;

14 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos legais;

15 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

16 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

17 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos;

18 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até 100 000\$;

19 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o pagamento das respectivas despesas até 800 000\$;

20 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

21 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, no Porto, bem como na sua manutenção e conservação;

22 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

23 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

24 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais do reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

O presente despacho produz efeitos desde 27 de Julho de 2000, ficando por este modo ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo dirigente acima referido.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *João Lavinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1114/2001 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º, dos n.ºs 1 e 6, alínea *b*) do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho, nomeio subdirectora regional da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte a licenciada Rute Maria Paiva de Arouca Teixeira.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Curriculum vitae

A) Referências pessoais:

Rute Maria Paiva de Arouca Teixeira, nascida a 8 de Abril de 1952, em Campanhã, Porto, filha de Manuel d'Arouca Teixeira e de Mimoso Ruth Paiva Teixeira, bilhete de identidade n.º 2709205 e número de contribuinte 102518203.

B) Habilitações profissionais:

Licenciatura em Engenharia Civil U. P., opção de Planeamento Territorial (1974);

Curso de Postgrado de Ordenación del Territorio pela Universidad de Valencia com bolsa de estudo do Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha (1986).

C) Carreira na função pública:

Técnica superior da Direcção-Geral de Planeamento Urbanístico de 1975 a 1984;

Técnica superior da Direcção-Geral de Ordenamento, em regime de destacamento, onde assumiu as funções de coordenadora do Núcleo do Porto de 1984 a 1986;

Técnica superior do quadro privativo Comissão de Coordenação da Região do Norte desde 1986, tendo actualmente a categoria de assessora principal;

Desempenhou o cargo de chefe da Divisão de Controlo e Fiscalização Ambiental na Direcção Regional de Ambiente e

Recursos Naturais de 1988 a 1991, quando passou a chefe da Divisão de Estudos e Planeamento da Direcção Regional de Ordenamento do Território, cargo que ocupou até Dezembro de 2000.

D) Acções de formação mais relevantes:

«6th International Seminar on Environmental Impact Assessment» na Universidade de Aberdeen — Escócia (1985);

Curso sobre «Planeamento estratégico» do prof. Edmur Cheregato, promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração/CCRN;

Curso de «Formação de Formadores» do IEFP/CCRN (1990);

Curso sobre «Gestão por Projectos» do IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública/CIFAG — Centro Internacional de Formação e Apoio à Gestão (1993);

Curso sobre «As condicionantes ambientais no âmbito da União Europeia» promovido pelo Instituto Nacional de Administração (1996);

Curso sobre «Sistemas de Informação Geográfica» ministrado pela Novageo (1997).

E) Actividade profissional mais relevante:

Gestão urbanística, no âmbito do plano da Região do Porto de 1975 a 1976;

Início, em 1977, de funções na Secção de Ordenamento do Território e colaboração no Gabinete de Relações Humanas da Circunscrição de Urbanização do Norte;

Coordenação do Núcleo do Porto da Direcção-Geral do Ordenamento (DGO) de 1984 a 1986;

Início de funções na Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais da Comissão de Coordenação da Região do Norte, ligada à Divisão de Controlo e Fiscalização Ambiental;

Participação na Comissão Regional Ambiente/Indústria de 1986 a 1991;

Representante da CCRN na Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes, de 1989 a 1994;

Participação na coordenação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alto Minho;

Assessora do grupo de trabalho para a aplicação do Regime Transitório do Licenciamento Industrial;

Participação no grupo de trabalho, coordenado pelo CNIG — Centro Nacional de Informação Geográfica, relativo à criação de uma base de dados de ordenamento do território.

F) Relatórios e trabalhos:

«Plano de Ordenamento do Concelho de Murça» em co-autoria (1982);

«Plano da Área Territorial dos Concelhos de Miranda do Douro e Vimioso» em co-autoria (1983);

Comunicação ao Congresso 83 da Ordem dos Engenheiros, subordinada ao tema «Desenvolvimento Industrial e Meio Ambiente — Degradações e Perspectivas de Soluções» em co-autoria;

Monografia no âmbito do XI Curso de Postgrado de Ordenación del Territorio subordinada ao tema «La necesidad de revisión de las actuaciones em la Area Metropolitana do Porto», 1986;

Proposta de «Guião para o Licenciamento Industrial» no âmbito do Sistema de Informação de Apoio ao Empresário (SIAI/INFOCID), 1994;

Colaboração no relatório «O Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na Região do Norte» CCRN, 1995;

Colaboração na coordenação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alto Minho levado a inquérito público em 1995.

G) Formação prestada:

Colabora, desde 1992, com o Departamento de Engenharia Geotécnica do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na leccionação da cadeira de Planeamento e Ordenamento do Território do CESE e licenciatura em Fundações e Escavações.

Despacho n.º 1115/2001 (2.ª série). — Pretende a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., proceder à construção do interceptor Sul e respectivas estações elevatórias (EES) e pontos de entrada (PES) do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, parte integrante da «solução integrada de colecta, tratamento e destino final de efluentes líquidos gerados na zona abrangida pela Associação de Municípios da Ria de Aveiro».

O traçado das condutas do interceptor Sul, assim como a estação elevatória EES 4, localizada no «eixo principal», e as estações elevatórias e pontos de entrada — EES 13-PES 13 e EES 14-PES 13 —,

localizados no «emissário de Vagos» do mesmo interceptor, abrangem terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vagos, por força da delimitação constante da Portaria n.º 661/93, de 13 de Julho.

Considerando que as obras pretendidas se destinam a promover a despoluição e preservação da ria de Aveiro;

Considerando que na execução do projecto a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., deverá, nos termos do despacho da Ministra do Ambiente de 29 de Maio de 1995, exarado no processo de avaliação de impacte ambiental da «solução integrada de colecta, tratamento e destino final de efluentes líquidos gerados na zona abrangida pela Associação de Municípios da Ria de Aveiro», dar cumprimento às medidas e condicionamentos expressos no estudo de impacte ambiental e no parecer da comissão de avaliação do impacte ambiental;

Considerando ainda que na execução do projecto a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., deverá, nos termos do despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 18 de Abril de 2000, exarado no processo de avaliação de incidências ambientais do «interceptor Sul e Vouga e respectivas estações elevatórias e pontos de entrada», dar cumprimento às medidas e condicionamentos expressos no respectivo estudo e no parecer da comissão de avaliação:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção das condutas e das estações elevatórias (EES) e pontos de entrada (PES) — EES 4, EES 13-PES 13 e EES 14-PES 13 — do interceptor Sul do projecto «solução integrada de colecta, tratamento e destino final de efluentes líquidos gerados na zona abrangida pela Associação de Municípios da Ria de Aveiro», no concelho de Vagos, a requerimento da SIMRIA.

5 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 23/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.18.00/03.00.P.P., em 14 de Dezembro de 2000, o Plano de Pormenor da UOPG 6 — Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões, no município de Tomar.

Uma vez que não existem quaisquer condicionantes para a área abrangida pelo Plano, deste não consta planta de condicionantes.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 8 de Fevereiro de 2000 que aprovou o Plano de Pormenor, bem como o respectivo Regulamento e planta de implantação.

19 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Deliberação da 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária de 8 de Fevereiro de 2000 da Assembleia Municipal de Tomar

Entrando no ponto 5 da ordem dos trabalhos, «Discussão e votação da deliberação de câmara tomada na reunião de 27 de Dezembro de 1999, sobre a UOPG 6 — Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho», o Sr. Presidente da Assembleia Municipal abriu inscrições para o uso da palavra, tendo-se verificado as seguintes intervenções: Manuel Jorge Godinho, da Coligação Democrática Unitária; José Manuel Fortunato Pereira, do Partido Socialista; José Nunes Serra, presidente da Junta de Freguesia de Carregueiros; António Carlos Martins Godinho, da Coligação Democrática Unitária; Luís Duarte Vicente, vereador da Câmara Municipal de Tomar; José Manuel Fortunato Pereira, do Partido Socialista (segunda intervenção); Manuel Jorge Godinho, da Coligação Democrática Unitária (segunda intervenção); António Carlos Martins Godinho, da Coligação Democrática Unitária (segunda intervenção); Luís Duarte Vicente, vereador da Câmara Municipal

de Tomar; José Manuel Fortunato Pereira, do Partido Socialista (terceira intervenção), e António José Ribeiro Mendes, do Partido Socialista.

Não havendo mais inscrições, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada com 18 votos a favor, 6 abstenções e 4 votos contra.

Esta deliberação foi tomada em minuta.

8 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*. — A Primeira-Secretária, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões — UOPG 6

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao território definido como área de intervenção que aparece assinalado na planta de implantação à escala 1:500 e no extracto da planta do Plano Director Municipal à escala 1:5000, correspondendo à UOPG 6 definida na alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento do PDM como Plano de Pormenor em elaboração ou a elaborar — Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março (Ruas D, L e M do PGU de 1964 — índice de construção bruta máxima — 1,94).

Artigo 2.º

Imperatividade do Plano

1 — Quaisquer obras, quer de iniciativa pública quer privada, a realizar dentro da área de intervenção do presente Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e respectivas peças gráficas.

2 — Caberá à Câmara Municipal de Tomar o esclarecimento das dúvidas que subsistam na aplicação do presente Regulamento, bem como a resolução de lacunas, prevalecendo as determinações legais em vigor.

3 — Poderá a Câmara Municipal aceitar a transformação de áreas comerciais/serviços em áreas de habitação, ou vice-versa, ao nível do piso térreo dos edifícios, sem que essa alteração constitua alteração ao presente Plano.

SECÇÃO II

Artigo 3.º

Disposições comuns

1 — Os projectos das edificações serão obrigatoriamente subscritos por técnicos qualificados em cada uma das especialidades.

2 — A distribuição funcional permitida na área de intervenção é a que se encontra definida nos quadros de parâmetros urbanísticos:

- a) Habilitação e estacionamento em cave;
- b) Comércio e ou serviços e ou restauração e bebidas;
- c) Espaços verdes e de utilização colectiva;
- d) Será ainda permitida a instalação de artesanato não incómodo ou insalubre.

Artigo 4.º

Disposições especiais aplicáveis

1 — As edificações nas parcelas deverão implantar-se de forma a respeitarem os afastamentos, áreas e números de pisos fixados nos quadros de parâmetros urbanísticos e nas peças desenhadas que fazem parte integrante deste Plano de Pormenor.

2 — Na implementação do Plano de Pormenor a por motivos de ordem estética e ou funcional, poderão surgir ajustamentos no que diz respeito à delimitação das parcelas, desde que não impliquem alterações à configuração, área de construção, área de implantação e número de pisos aprovados.

3 — A decisão final relativamente às questões que podem surgir no âmbito do número anterior deve sempre fundamentar-se pelo respeito por alinhamentos, afastamentos, cércas, distâncias e outros parâmetros arquitectónicos que existam ao nível do edificado construído e da compatibilidade das novas construções com o edificado existente, nomeadamente contíguo ao edifício a construir.

4 — As cotas de soleira das edificações são as que se encontram definidas nas peças desenhadas, nomeadamente nos cortes longitudinais e transversais.

5 — Poderão as cotas de soleira definidas em Plano de Pormenor ser objecto de acertos decorrentes:

- Da definição das cotas nos projectos de loteamento;
- Dos projectos de execução das obras de urbanização, nomeadamente o projecto de arruamentos e os projectos de arranjos exteriores dos loteamentos;
- Dos ajustamentos referidos no n.º 2.

6 — As alturas máximas piso a piso são as indicadas nos cortes transversais e longitudinais, devendo salvaguardar-se sempre a manutenção do alinhamento das lages já existentes.

Consideram-se para cada tipo ocupacional as seguintes alturas máximas:

- Habitação — 3 m;
- Comércio/serviços — 4,5 m.

7 — Nos casos onde se prevê ocupação comercial ao nível do piso térreo, o pé-direito deverá adaptar-se às cotas definidas nos perfis longitudinais de modo a manterem-se os alinhamentos das lages do tecto das galerias, conforme é representado nos mesmos cortes longitudinais.

Artigo 5.º

Disposições arquitectónicas

1 — Para o conjunto formado pelas parcelas n.ºs 2 a 6 e 10 a 12 prevê-se a manutenção da mesma cota de soleira e da mesma cêrcea.

Esta premissa deverá ser obrigatoriamente respeitada, não apenas por motivos estéticos e de unidade do conjunto mas para possibilitar o acesso às caves destes lotes através do espaço previsto como estacionamento público.

2 — Para o mesmo conjunto de parcelas os projectos dos edifícios deverão prever a mesma modulação estrutural ou muito aproximada de modo a garantir um ritmo uniforme ao nível dos pilares que definem a galeria pedonal no piso térreo.

3 — Nos edifícios a erigir nas parcelas n.ºs 2 a 6, 9 a 12, 14 e 22 a 24 deverá respeitar-se o plano de alinhamentos das fachadas (incluindo varandas), admitindo-se pequenos ressaltos resultantes do tratamento das fachadas devidamente justificados nas opções arquitectónicas seguidas.

4 — Nos edifícios a erigir nas parcelas n.ºs 1, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 poderão aceitar-se corpos balançados e varandas para além do perímetro da parcela, desde que alinhados por volumes da mesma natureza existentes em edifícios contíguos a nunca excedendo 1,5 m em profundidade.

Os corpos balançados e varandas deverão garantir um altura mínima ao solo de 3 m.

5 — Todos os projectos de arquitectura deverão prever área de serviço (lavagens/tratamento de roupa) com envidraçado ou solução similar concebida de raiz de modo a evitar o futuro aparecimento de marquises.

6 — Todos os projectos de arquitectura deverão apresentar soluções concretas para o tratamento de estendais para secagem de roupa, obrigatoriamente integrados na volumetria dos edifícios, não sendo permitido estendais aparentes em qualquer dos alçados.

Os estendais devem ser colocados nos alçados virados para o interior do quarteirão no caso das parcelas n.ºs 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Os estendais devem ser colocados nos alçados virados para as ruas com impasse designadas como Rua A e Rua B no caso das parcelas n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 12 e 13.

Os estendais das parcelas n.ºs 10 e 11 devem ser assegurados dentro do limite da parcela através de espaço vazado encoberto do exterior através do plano de fachada ou outro elemento arquitectónico que permita a ventilação deste vazado.

7 — O edifício a construir na parcela n.º 1 deverá seguir uma imagem e organização funcional idêntica aos edifícios já construídos nas parcelas P, n.ºs 29 e 30 de modo a garantir a identidade dos quatro gavetos em questão.

8 — Os vãos envidraçados dos planos de fachada correspondentes aos pisos comerciais/serviços dos lotes 2 a 6 e 9 a 12 deverão ser em alumínio termolacado branco ou outra cor clara.

9 — O material a utilizar nos restantes vãos das parcelas referidas no n.º 6 dependerá sempre da apresentação de solução arquitectónica, assegurando sempre a solução de conjunto para as mesmas.

10 — As cores e os materiais a usar nas fachadas deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico e paisagístico.

11 — Em caso de utilização de estores, estes deverão respeitar a generalidade da unidade arquitectónica onde os mesmos se inserem e ser de cor uniforme.

12 — Os receptáculos postais domiciliários deverão ser colocados por forma que a distribuição postal seja feita pelo exterior dos edifícios, devendo ainda ser salvaguardado o cumprimento do Regulamento do Serviço de Receptáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril). A localização deverá assumir-se de forma integrada no alçado, conforme o Regulamento referido.

13 — É proibida a colocação aparente de condensadores ou aparelhos de ar condicionado nas fachadas de prédios ou sob as arcadas que sirvam estabelecimentos comerciais. O projecto de licenciamento da instalação de aparelhos deste tipo deverá prever sistemas de grelhagem ou de protecção visual, sendo os mesmos compostos por materiais de revestimento apropriados para cada caso, devidamente inseridos no contexto arquitectónico do edifício. Deverá ainda ser garantida a recolha de água proveniente da condensação do ar, que em caso algum poderá ser vertida para a via pública.

14 — Deverão ser apresentados projectos de fornecimento de gás para todos os edifícios, assegurando a localização da cabina para as botijas dentro do perímetro dos mesmos. Para os espaços destinados a comércio, serviços ou de restauração e bebidas deverá ainda ser apresentado o projecto de instalação AVAC.

15 — A colocação de antenas parabólicas ou similares deverá prever, sempre que tecnicamente possível, o seu disfarce visual. No processo de licenciamento deverá ser prevista a utilização de antenas colectivas, evitando, deste modo, a proliferação de congêneres individuais.

16 — A Câmara Municipal poderá mandar demolir ou retirar todo o tipo de antenas, aparelhos de ar condicionado, painéis ou outros elementos não previstos no projecto de licenciamento que porventura tenham sido indevidamente colocados sobre terraços, coberturas, varandas ou fachadas, sendo o infractor devidamente identificado e correndo os custos dos trabalhos necessários por sua conta.

17 — O acesso aos estacionamentos em cave das parcelas n.ºs 2 a 6, 10 a 12 e 14 é feito através do espaço destinado a estacionamento público em cave.

18 — O acesso ao piso de estacionamento das parcelas n.ºs 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 deverá ser assegurado pelos espaços do interior dos quarteirões.

O acesso ao piso de estacionamento da parcela n.º 13 deverá ser assegurado através da Rua B.

19 — Caso a Câmara Municipal entenda necessário e no sentido de salvaguardar a unidade do conjunto formado pelos lotes 2 a 6 e 9 a 12, poderá ser solicitada a apresentação de um estudo prévio da arquitectura para o conjunto formado pelos lotes referidos.

20 — As construções existentes (assinaladas em planta como parcelas construídas) poderão ser alvo de obras de alteração, reconstrução ou de recuperação, desde que se conformem com o estipulado no quadro de parâmetros urbanísticos em anexo a este Regulamento.

Artigo 6.º

Interdições

1 — Não é permitida a instalação de indústrias poluentes e ou tóxicas e todas as actividades industriais e artesanais com efeitos nocivos para a segurança e saúde públicas.

2 — No caso de construção em que a cobertura é inclinada, a altura da cumeeira não deverá exceder um quarto da profundidade da construção, devendo manter os alinhamentos, caso existam.

3 — Não poderão ser utilizados para fins habitacionais os sótãos das edificações.

4 — É interdita a marcação, na empena, da localização interior das lages.

Artigo 7.º

Espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Os espaços verdes de utilização colectiva identificados na planta de implantação (síntese) serão objecto de projecto de arranjos exteriores específico para cada uma das zonas identificadas.

2 — Nestes espaços admitem-se actividades de recreio e lazer, de estar ao ar livre, de percurso pedonal e actividades exteriores sócio-culturais.

3 — Nestes espaços não é permitido qualquer tipo de edificação, com excepção de construções ligeiras de apoio às actividades previstas no n.º 2 e devidamente enquadradas nos estudos referidos no n.º 1.

4 — Nos projectos específicos de arranjos exteriores, a elaborar pelo(s) proprietário(s), deverão respeitar-se as seguintes regras:

- 1) Os passeios e circulações nas zonas confinantes com os arruamentos serão preferencialmente em calçada à portuguesa, podendo admitir-se outras soluções mediante aprovação da CMT;
- 2) Os passeios confinantes com os arruamentos serão dotados de caldeiras para árvores, a executar em cantaria e revestidas por grelhagem metálica;

- 3) Todo o tipo de equipamento e mobiliário urbano, desmontável ou fixo a instalar, deverá ter localização e projecto previamente aprovado pela Câmara Municipal (cabines telefónicas, anúncios e instalações sonoras, recipientes de lixo, bebedouros, quiosques, esplanadas, equipamento de recreio e jogos ao ar livre);
- 4) A iluminação pública será estudada por forma a:
- Acentuar a forma do desenho urbano;
 - Assegurar a continuidade formal do espaço exterior;
 - Caracterizar os espaços de permanência dos peões;
- 5) Dentro dos quarteirões e nas áreas sujeitas a projecto de arranjos exteriores poderão prever-se lugares de estacionamento devidamente enclobados na solução final.

Artigo 8.º

Cedências

Tendo em conta o elevado grau de infra-estruturação que se pretende para a área da UOPG 6 e face aos avultados investimentos autárquicos necessários à total requalificação urbana da área em questão, nomeadamente a abertura definitiva da Rua de João dos Santos Simões e a construção do parque de estacionamento em cave, com capacidade para 150 lugares, considera-se o seguinte:

1 — Para efeitos deste Plano de Pormenor, equipara-se a área de estacionamento público em cave a área de equipamento de utilização colectiva.

2 — Os parâmetros urbanísticos fixados para cedências de equipamento de utilização colectiva, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e da Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, são os fixados na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

3 — Não havendo lugar a cedências para esses fins, fica o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário ou espécie, no valor de 11 500\$/metro quadrado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento para Liquidação e

Cobrança de Taxas e Licenças de Obras Particulares, Operações de Loteamento e de Obras de Urbanização.

4 — Para efeitos de negociação das parcelas de terreno a adquirir pelo município para implementação do Plano de Pormenor, estabelecem-se como valor base os 11 500\$/metro quadrado.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Disposição final

As restrições regulamentares são supletivas relativamente às restrições de ordem legal, não impedindo a aplicação destas.

Artigo 10.º

Achados arqueológicos

1 — Quaisquer trabalhos que impliquem revolvimentos do subsolo na área abrangida pelo UOPG 6, designadamente nas zonas onde se prevê instalação de um parque de estacionamento e a construção de blocos habitacionais, deverão ser objecto de acompanhamento arqueológico por arqueólogo devidamente autorizado pelo IPA.

2 — Se no decurso do acompanhamento arqueológico for encontrada alguma estrutura ou contexto arqueológico, deverá ser analisada a sua importância pelo IPA e, se necessário, proceder-se a escavações, arqueológicas.

Artigo 11.º

Anexos

O quadro de parâmetros urbanísticos com a caracterização de cada uma das 94 parcelas que constituem este Plano de Pormenor encontra-se em anexo a este Regulamento, designando-se como anexo n.º 1 ao Regulamento do Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões — UOPG 6.

ANEXO N.º 1

Ao Regulamento do Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões — UOPG 6

Nº DA PARCELA	ÁREA DA PARCELA M²	POLÍGONO BASE DE IMPLANTAÇÃO M²	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (Calculada tendo em conta a exclusão prevista na al. z) nº 1 do artº4º do Reg.do PDM)								Nº MÁX. DE PISOS	CÉRCEA M	Nº MÁX. FOGOS/ /HAB
			Cave(s)	Uso	R/C	Uso	Piso(s)	Uso	TOTAL Sup.Pav.	TOTAL Sup.Pav. + Estacio.			
1	338	338	2x338	A	240	C/S	1 x189 7x322	H	3359	3359	2Cv+9	28	16
2	374,5	374,5	374,5	E	374,5	C/S	3x374,5	H	1498	1872,5	Cv + 4	14	9
3	237,5	237,5	237,5	E	Vazado	-	3x266	H	798	1035,5	Cv+4	14	6
4	237,5	237,5	237,5	E	237,5	C/S	3x266	H	1035,5	1273	Cv+4	14	6
5	237,5	237,5	237,5	E	237,5	C/S	3x266	H	1035,5	1273	Cv+4	14	6
6	202	202	202	E	141	C/S	3x222	H	807	1009	Cv+4	14	6
7	275	275	275	E	275	H	3x295	H	1160	1435	Cv+4	14	8
8	458	458	458	E	276	C/S	3x433	H	1575	2033	Cv+4	14	9
9	1495	1495	2x1495	E	1052	C/S	1x1495 2x1050	C/S	4647	7637	Cv+4	16	-
10	244	244	244	E	124	C/S	3x277	H	955	1199	Cv+4	14	6
11	237,5	237,5	237,5	E	Vazado	-	3x266	H	798	1035,5	Cv+4	14	6
12	496	496	496	E	333	C/S	3x511	H	1866	2362	Cv+4	14	12
13	166	166	166	E	104	C/S	3x181	H	647	813	Cv+4	14	6
14	167	167	167	E	Vazado	-	3x167	S	501	668	Cv+4	14	-
15	280	280	280	E	280	H	3x300	H	1180	1460	Cv+4	14	8
16	312	312	312	E	196	C/S	3x332	H	1192	1504	Cv+4	14	6
17	280	280	280	E	192	C/S	3x300	H	1092	1372	Cv+4	14	6
18	225	225	225	E	172	H	3x245	H	907	1132	Cv+4	14	6
19	256	187(L=69)	187	E	134	H	3x207	H	755	942	Cv+4	14	7

N.º DA PARCELA	ÁREA DA PARCELA M ²	POLÍGONO BASE DE IMPLANTAÇÃO M ²	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (Calculada tendo em conta a exclusão prevista na al. z) n.º 1 do art.º 4.º do Reg.º do PDM)								N.º MÁX. DE PISOS	CÉRCEA M	N.º MÁX. FOGOS/ /HAB
			Cave(s)	Uso	R/C	Uso	Piso(s)	Uso	TOTAL Sup.Pav.	TOTAL Sup.Pav. + Estacio.			
20	231	231	231	E	231	C/S	2x198	H	627	858	Cv+3	9	4
21	316	316	316	E	316	H	3x336	H	1324	1640	Cv+4	14	8
22	212	198(L=14)	198	E	198	H	2x198	H	594	792	Cv+3	9	6
23	385	247,5(L=137,5)	247,5	E	247,5	H	2x247,5	H	742,5	990	Cv+3	9	6
24	375	340(L=35)	340	E	340	H	2x340	H	1020	1360	Cv+3	9	6
TOTAL I	8037,5	7782(L=255,5)	8939	E	3738,5	C/S	19642,5	H	30115,5	39054,5			159
			676	A	1962,5	H	4096	C/S					477
25	Incompleta	32,5	32,5	A	32,5	R	3x32,5	R	162,5	162,5	Cv+4	14	-
26	445	445	445	A	345	C/S	3x365 3x290 1x165	H	2920	2920	Cv+8	25	22
27	370	370	370	A	270	C/S	6x290 1x190	H	2570	2570	Cv+8	25	15
28	370	370	370	A	270	C/S	6x290 1x190	H	2570	2570	Cv+8	25	15
29	345	345	345	A	240	C/S	7x235	H	2230	2230	Cv+8	25	15
30	336	336	336	A	235	C/S	7x230 1x165	H	2346	2346	Cv+9	28	16
31	370	370	370	A	270	C/S	6x290 1x190	H	2570	2570	Cv+8	25	15
32	370	370	370	A	270	C/S	6 x 290 1x190	H	2570	2570	Cv+8	25	15
33	425	425	425	A	325	C/S	3x365 3x295 1x170	H	2900	2900	Cv+8	25	22
34	Incompleta	47	47	A	2x47	C/S	3x47	H	282	282	Cv+4	14	3
35	220	220	220	A	160	C/S	3x165	H	875	1095	2Cv+4	14	3
			220	E									
36	280	280	280	A	200	C/S	3x210	H	1110	1390	2Cv+4	14	6
			280	E									
37	360	360	360	A	260	C/S	6x290 1x190	H	2550	2910	2Cv+8	25	15
			360	E									
38	2215	1930 (L=285)	1645	C/ S	1550	C/S	6x300 1x200	H	5195	6840	2Cv+8	25	15
			1645	E									
39	445	445	445	A	350	C/S	3x395 3x305 1x210	H	3105	3105	Cv+8	25	22
40	310	310	-	-	195	H	2x195	H	585	585	3	9	6
41	280	280	-	-	180	H	2x180	H	540	540	3	9	6
42	160	160	-	-	100	H	2x100	H	300	300	3	9	6
43	175	175	-	-	115	H	2x115	H	345	345	3	9	6
44	320	320	-	-	210	H	3x210	H	840	840	4	14	6
45	210	210	-	-	95	C/S	1x100 2x220	H	635	635	4	14	6
46	205	205	205	A	205	C/S	3x220	H	1070	1070	Cv+4	14	6
47	205	205	205	A	205	C/S	3x220	H	1070	1070	Cv+4	14	6
48	205	205	205	A	205	C/S	3x220	H	1070	1070	Cv+4	14	6
49	250	250	250	A	250	C/S	3x260	H	1280	1280	Cv+4	14	6
50	160	120	120	A	120	H	3x120	H	600	600	Cv+4	14	8
51	290	230	-	-	230	H	3x230	H	920	920	4	14	8

N.º DA PARCELA	ÁREA DA PARCELA M ²	POLÍGONO BASE DE IMPLANTAÇÃO M ²	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (Calculada tendo em conta a exclusão prevista na al. z) n.º 1 do art.º 4.º do Reg. do PDM)								N.º MÁX. DE PISOS	CÉRCEA M	N.º MÁX. FOGOS/ /HAB
			Cave(s)	Uso	R/C	Uso	Piso(s)	Uso	TOTAL Sup.Pav.	TOTAL Sup.Pav. + Estacio.			
52	190	190	190	A	190	C/S	2x190	H	760	760	Cv+3	9	4
53	125	110	-	-	110	H	2x110	H	330	330	3	9	6
54	270	220	220	A	220	H	2x220	H	880	880	Cv+3	9	6
55	325	230	230	A	230	H	2x230	H	920	920	Cv+3	9	6
56	650	430	430	A	430	H	2x430	H	1720	1720	Cv+3	9	6
57	195	150	150	A	150	H	2x150	H	600	600	Cv+3	9	6
58	360	315	315	A	215	C/S	3x280	H	1370	1370	Cv+4	14	6
59	170	120	120	A	120	C/S	3x135	H	645	645	Cv+4	14	6
60	170	170	170	A	120	C/S	3x135	H	695	695	Cv+4	14	6
61	235	235	235	A	170	C/S	3x185	H	960	960	Cv+4	14	6
62	225	225	225	A	160	C/S	3x170	H	895	895	Cv+4	14	6
63	170	170	170	A	120	C/S	3x125	H	665	665	Cv+4	14	6
64	225	225	225	A	160	C/S	3x170	H	895	895	Cv+4	14	6
65	225	225	225	A	160	C/S	3x170	H	895	895	Cv+4	14	6
66	295	298	295	A	200	C/S	3x255	H	1260	1260	Cv+4	14	6
67	245	190	-	-	190	H	2x190	H	570	570	3	9	6
68	335	280	-	-	280	H	2x280	H	840	840	3	9	6
69	320	270	270	E	210	C/S	2x270	H	750	1020	Cv+3	9	4
70	245	155	-	-	155	H	2x155	H	465	465	3	9	6
71	245	155	-	-	155	H	2x155	H	465	465	3	9	6
72	250	160	-	-	160	H	2x160	H	480	480	3	9	6
73	230	160	-	-	160	H	2x160	H	480	480	3	9	6
74	360	240	240	E	240	H	3x240	H	960	1200	Cv+4	14	8
75	380	215	-	-	215	H	3x215	H	860	860	4	14	8
76	280	185	-	-	185	H	3x185	H	740	740	4	14	8
77	270	200	-	-	200	H	3x200	H	800	800	4	14	8
78	195	160	-	-	160	H	3x160	H	640	640	4	14	8
79	240	155(L=85)	-	-	155	H	2x155	H	465	465	3	-	6
80	345	180(L=165)	-	-	180	H	3x180	H	720	720	4	14	8
81	220	125(L=95)	-	-	125	H	3x125	H	500	500	4	14	8
82	360	175(L=185)	-	-	175	H	2x175	H	525	525	3	9	6
J	279	279	279	E	279	C/S	3x222	H	945	1224	Cv+4	14	6
I	304	304	304	E	304	C/S	3x216	H	952	1256	Cv+4	14	6
H	306	306	306	E	306	C/S	3x216	H	954	1260	Cv+4	14	6
G	239	239	239	E	239	C/S	3x193,5	H	819,5	1058,5	Cv+4	14	6
E	224,09	224,09	224,09	E	161,9	C/S	3x197,9	H	755,6	979,69	Cv+4	14	6
K	412,80	412,80	412,8	E	412,8	C/S	3x297,6	H	1305,6	1718,4	Cv+4	14	6
S	400	400	400	A	290	C/S	3x350 3x290 1x160	H	2770	2770	Cv+8	25	15
R	365	365	365	A	260	C/S	6x285 1x180	H	2515	2515	Cv+8	25	22
Q	365	365	365	E	260	C/S	6x285 1x180	H	2150	2515	Cv+8	25	15

Nº DA PARCELA	ÁREA DA PARCELA M²	POLÍGONO BASE DE IMPLANTAÇÃO M²	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (Calculada tendo em conta a exclusão prevista na al. z) nº 1 do artº4º do Reg.do PDM)								Nº MÁX. DE PISOS	CÉRCEA M	Nº MÁX. FOGOS/ /HAB
			Cave(s)	Uso	R/C	Uso	Piso(s)	Uso	TOTAL Sup.Pav.	TOTAL Sup.Pav. + Estacio.			
P	330	330	330	E	230	C/S	7x295 1x160	H	2455	2785	Cv+9	28	16
C	220	220	220	A	160	C/S	3x160	H	860	860	Cv+4	14	6
D	270	270	270	A	156	C/S	3x205	H	1041	1041	Cv+4	14	6
TOTAL 2	21385,89	19048,39 (L=815)	9855,5	A	32,5	R	97,5	R	84483,2	89958,09	/	/	589
			1645	C/S	10682,7	C/S	57145	H					1767
			5474,89	E	5025	H							
TOTAL 1+2	29423,39	26830,39 (L=1070,50)	10531,5	A	32,5	R	97,5	R	114598,7	129012,59	/	/	748
			1645	C/S	14421,2	C/S	4096	C/S					2244
			14413,89	E	6987,5	H	76787,5	H					



MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1116/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisiu António Silva Pereira, motorista do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desporto, para exercer funções de motorista do meu Gabinete, com efeitos a partir desta data.

18 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.

Despacho n.º 1117/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Joana Ana Jerónimo da Silva Soares Correia Borralho de Gouveia, ficando a mesma autorizada a exercer as actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.

Despacho n.º 1118/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de minha secretária pessoal Maria de Fátima Couceiro e Cerveira Baptista Pinto de Mesquita.

27 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração e Pessoal

Aviso n.º 6/2001/M (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2000 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional da Educação, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março

de 1997, foi nomeado como professor do quadro de nomeação provisória da Escola abaixo indicada:

Nome	Grupo
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre: António Luís Macedo Guimarães	4.º A secundário

(Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2000. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

Aviso n.º 7/2001/M (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2000 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional da Educação, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 1997, foi transferido para a Escola abaixo mencionada como professor do quadro de nomeação definitiva:

Nome	Grupo
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre: José Xavier Dias	1.º preparatório

(Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2000. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

Aviso n.º 8/2001/M (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2000 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional da Educação, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 1997, foram nomeados como professores do quadro de nomeação definitiva da Escola abaixo indicada:

Nome	Grupo
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre: Rafael Domingos Garanito Luís	1.º secundário
Ana Rita Abreu Gomes Romão Coelho	4.º A secundário

(Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2000. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 9/2001/M (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, de 27 de Outubro e de 25 de Julho de 2000, respectivamente, foi autorizada a transferência do Dr. Luís Vieira Lemos do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu para o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

27 de Novembro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Filipe Soares Rodrigues*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 1119/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 29 de Dezembro de 2000, no uso de competência delegada:

Jesus Domingos Margalho Neves Branco, juiz de direito, jubilado — nomeado, em comissão de serviço, para despachar processos

das pendências acumuladas das varas cíveis de Lisboa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/2000, de 20 de Março, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

29 de Dezembro de 2000. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

Despacho (extracto) n.º 1120/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 29 de Dezembro de 2000, no uso de competência delegada:

Henrique António de Passos Lopes, juiz desembargador, servindo, em comissão de serviço, como inspector judicial — renovada, por mais três anos, a mesma comissão.

29 de Dezembro de 2000. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1121/2001 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 9.º e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a nomeação de Paulo Jorge de Araújo Rodrigues para a prestação de serviços de apoio auxiliar administrativo ao meu Gabinete.

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e tem a duração de um ano, renovável, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

O nomeado auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 127 da escala salarial do regime geral da função pública, sendo actualizável de harmonia com os aumentos estabelecidos para esta última.

Serão igualmente atribuídos ao nomeado subsídios de refeição, de férias e de Natal, nos termos legalmente devidos.

O regime de prestação de trabalho, designadamente em matéria de horário, será o regime em vigor nos serviços da Provedoria de Justiça.

21 de Dezembro de 2000. — O Provedor de Justiça, *Henrique Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 100/2001. — Por despacho de 28 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Marília Palma Valente Pereira Mateus Gomes Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo integral, da Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140 da referida categoria.

18 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 101/2001. — Por despacho de 26 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Elsa Maria Baeta Pinchete — celebrado contrato para prestar serviço como monitora, na Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2000, pelo período de um ano, renovável por três vezes, auferindo a remuneração mensal correspondente a 40% do índice 100 de assistente estagiário, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as respectivas actualizações.

15 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 102/2001. — Por despacho de 20 de Novembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Rafael Alves Barata — celebrado contrato para prestar serviço como monitor, na Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2000, pelo período de um ano, renovável por três vezes, auferindo a remuneração

mensal correspondente a 40% do índice 100 de assistente estagiário, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as respectivas actualizações.

29 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Aviso n.º 1004/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de um estagiário para a carreira técnica superior de informática.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, da carreira técnica superior de informática, previsto no quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1999-2000, conforme o despacho n.º 22 249/2000 (2.ª série) do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2000.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as constantes do capítulo II, secção I, n.º 2.º, da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, no âmbito da análise e programação de sistemas.

4 — Local de trabalho e remuneração — o candidato aprovado exercerá as suas funções da Universidade da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, correspondente à revalorização aplicável às carreiras de pessoal de informática. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, designadamente nos domínios específicos da informática, ciências de computação e afins.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular.

Estes métodos poderão ser complementados com entrevista profissional de selecção, se o júri assim o deliberar.

6.1 — A prova de conhecimentos cujo programa de provas consta no anexo ao despacho reitoral de 19 de Junho de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 15 de Julho de 1996, e que se publica em anexo a este aviso, com a actualização da legislação da prova de conhecimentos gerais, decorrerá em duas partes:

- 1.ª parte, respeitante à prova de conhecimentos gerais, consistirá numa prova escrita, com duração de uma hora, sendo permitida a consulta de legislação;
- 2.ª parte, referente à prova de conhecimentos específicos, consistirá numa prova oral, sendo de uma hora a sua duração máxima.

6.1.1 — As provas de conhecimentos terão carácter eliminatório, de per si, e serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo excluídos

os candidatos que não obtenham, em cada uma, classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores da habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

6.3 — Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para os Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6200 Covilhã, do qual constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão), residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* onde foi publicado;
- Formação profissional (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.).

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu anteriormente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais indicadas;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao respectivo estagiário e regular-se-á pela legislação aplicável.

13.2 — A frequência de estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

13.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

- Relatório de estágio;
- Classificação de serviço obtida durante o estágio;
- Cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

13.4 — O júri de estágio terá a constituição prevista para os presentes concursos.

14 — Listas — as listas de admissão e exclusão do concurso, bem como as de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, Pólo I, Ernesto Cruz e Empresa Transformadora de Lãs.

15 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — De acordo com o mesmo despacho, a constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Luís Manuel Tabora Barata, professor auxiliar.
Vogais efectivos:

Engenheiro Paulo Alexandre de Jesus Gomes, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Licenciada Maria Manuela da Costa Campos Duarte, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Filipe Marques Ribeiro Teixeira da Costa, professor auxiliar.

Prof. Doutor José Ignácio Verde Lusquinhos, professor auxiliar.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

I parte — prova de conhecimentos gerais:

1 — Orgânica da Universidade da Beira Interior (Estatutos da UBI, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 82/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 30 de Agosto de 1989).

2 — Regime jurídico da função pública:

2.1 — Relação jurídica de emprego (Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho);

2.2 — Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

3 — Regulamentação e estruturação da carreira técnica superior de informática (Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, e Decretos-Leis n.ºs 23/91, de 11 de Janeiro, e 177/95, de 26 de Julho).

II parte — prova de conhecimentos específicos:

1 — Computadores.

2 — Sistemas operativos.

3 — Linguagem de programação.

4 — Comunicações de dados.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 1122/2001 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Doutor José Maria Pedrosa Abreu Cardoso, assistente convidado a 30%, em acumulação, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de professor auxiliar convidado além do quadro da mesma Faculdade, com início em 1 de Novembro de 2000 até 31 de Agosto de 2001, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2000. — Pela Administradora, a Chefe da Divisão de Pessoal, *Maria Luísa Cardoso*.

Despacho n.º 1123/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2001 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Licenciado José Carlos Cabral Peixoto, assistente convidado a 40% da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato a partir de 30 de Novembro de 2000. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — Pela Administradora, a Chefe da Divisão de Pessoal, *Maria Luísa Cardoso*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 1005/2001 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 3 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na especialidade de Literatura Portuguesa, requeridas pela licenciada Maria Helena Jacinto Santana:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutora Helena Etelvina de Lemos Carvalho Buescu, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Ofélia Milheiro Caldas Paiva Monteiro, professora catedrática aposentada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José de Oliveira Barata, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 1124/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 30 de Novembro de 2000:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

À Doutora Maria Manuela de Sousa Magno, professora auxiliar convidada desta Universidade — no período de 1 a 19 de Maio de 2000, num total de 19 dias.

A Maria Inácia Varela Pinto Pereira, assistente administrativa especialista desta Universidade — nos períodos de 7 a 11 de Agosto e de 18 a 22 de Setembro de 2000, num total de 10 dias.

A Cristina de Jesus Ferro Rondão Almeida, assistente administrativa desta Universidade — no período de 20 de Março a 5 de Abril de 2000, num total de 17 dias.

A Rosalina da Conceição Talhinhas Batata, assistente administrativa desta Universidade — no período de 20 a 30 de Setembro de 2000, num total de 11 dias.

19 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1125/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13 de Novembro de 2000:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

À Doutora Maria Filomena Candeias Gonçalves, professora auxiliar desta Universidade — no período de 30 de Junho a 14 de Julho de 2000, num total de 15 dias.

À Cecília de Lourdes Rodrigues Barata, técnica de 2.ª classe desta Universidade — no período de 4 a 18 de Julho de 2000, num total de 15 dias.

19 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1126/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Novembro de 2000:

Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática, no segundo semestre do ano lectivo de 2000-2001.

19 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1127/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 28 de Novembro de 2000:

Doutora Natércia dos Anjos Arranhado Silveira Godinho Mira, professora associada desta Universidade — concedida licença sabática, no segundo semestre do ano lectivo de 2000-2001.

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 5 a 12 de Maio de 2000, num total de oito dias.

19 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1128/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 11 de Dezembro de 2000:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

A Licenciada Maria Leonor Morais Figo Potes, assessora principal desta Universidade — no período de 5 de Junho a 4 de Julho de 2000, num total de 30 dias.

A Maria Angélica Alves Galeano Galvøeira, assistente administrativa especialista desta Universidade — no período de 3 de Julho a 1 de Agosto de 2000, num total de 30 dias.

A Maria Arlete André Duarte de Sousa, assistente administrativa especialista desta Universidade — no período de 13 a 30 de Junho de 2000, num total de 18 dias.

A António Joaquim Sabino Galvøeira, assistente administrativo desta Universidade — no período de 3 de Julho a 1 de Agosto de 2000, num total de 30 dias.

A Elsa da Conceição Saúde Ganso Bonito, telefonista desta Universidade — nos períodos de 18 a 22 de Setembro e de 13 a 14 de Outubro de 2000, num total de sete dias.

19 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1129/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Dezembro de 2000:

Doutores António Alexandre Ventura Araújo, José Manuel de Barros Dias e José Maria dos Santos Arteiro, professores auxiliares — nomeados professores associados a título provisório do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindidos os contratos da categoria anterior à data da posse do novo cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1130/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Dezembro de 2000:

Doutores João Paulo Tavares de Almeida Fernandes e José Manuel Pereira Branco Mascarenhas, professores auxiliares — nomeados professores associados a título definitivo do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindidos os contratos da categoria anterior à data da posse do novo cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1131/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Novembro de 2000:

Doutor Eduardo Álvaro do Carmo Figueira, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 de Novembro a 1 de Dezembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1132/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 18 de Setembro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Doutor Vítor Manuel Pais Caieiro, professor catedrático jubilado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no País, no período de 8 a 17 de Setembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 1133/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Setembro de 2000:

Doutor Francisco João Cortes Bagulho, admitido, por conveniência urgente de serviço e por contrato administrativo de provimento, como professor catedrático a 30 %, pelo período de cinco anos,

renovável, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1134/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 13 de Outubro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Doutor Vítor Manuel Pais Caieiro, professor catedrático jubilado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 27 a 29 de Setembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1135/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 23 de Outubro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Doutor João Manuel Álvares de Oliveira Bernardo, professor associado desta Universidade — anulada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 22 de Setembro a 3 de Outubro de 2000, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1136/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14 de Novembro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Doutor Alfred Stadler, professor auxiliar convidado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 17 de Novembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1137/2001 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 23 de Novembro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, professor catedrático desta Universidade — no período de 21 a 25 de Novembro de 2000.

Doutor Rui Manuel Alves Ferreira, professor auxiliar desta Universidade — no período de 21 a 25 de Novembro de 2000.

Licenciada Maria do Rosário Caieiro Martins, assistente desta Universidade — no período de 21 a 25 de Novembro de 2000.

Licenciada Maria Teresa Freitas Ferreira Tinoco, assistente convidada desta Universidade — no período de 21 a 25 de Novembro de 2000.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor Luís Filipe Codinha Santos Varela, professora auxiliar convidada desta Universidade — no período de 6 a 13 de Novembro de 2000.

Mestre Margarida Gouveia Esperança Pina Saraiva de Refóios, assistente desta Universidade — no período de 26 de Novembro a 6 de Dezembro de 2000.

Mestre Shakib Shahidian, assistente desta Universidade — no período de 12 a 20 de Novembro de 2000.

Licenciada Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, assistente desta Universidade — no período de 23 a 25 de Novembro de 2000.

Licenciada Isabel Maria Gonçalves Bezelga, assistente estagiária desta Universidade — no período de 23 a 26 de Novembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1138/2001 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 28 de Novembro de 2000, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor Francisco Manuel Antunes Soares, professor auxiliar desta Universidade — no período de 30 de Novembro a 17 de Dezembro de 2000.

Doutor José Luís Pires Ramos, professor auxiliar desta Universidade — no período de 14 a 17 de Novembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1139/2001 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 7 de Dezembro de 2000:

Mestre Iara de Almeida Móra, assistente convidada desta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 19 de Novembro a 3 de Dezembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1140/2001 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 5 de Dezembro de 2000, ao abrigo da competências delegada:

Concedida equiparação a bolsheiro no País:

Licenciado António Manuel Teixeira Martins do Canto, assistente estagiário desta Universidade — no período de 20 a 24 de Novembro de 2000.

Licenciada Maria de Fátima Bastos Candeias, técnica superior principal desta Universidade — no período de 11 a 25 de Novembro de 2000.

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Doutor Manuel Galvão de Melo e Mota, professora auxiliar desta Universidade — no período de 22 a 29 de Novembro de 2000.
Mestre Victor Manuel Pinto Lamberto Silva, assistente desta Universidade — no período de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2000.

22 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1141/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 29 de Setembro de 2000:

Licenciados José Manuel Carrilho Calado Antunes Lopes e Maria João Brôa Martins Marçalo, assistentes — admitidos por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistentes convidada a 100%, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, considerando-se rescindidos os respectivos contratos anteriores a partir da mesma data.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Setembro de 2000:

Mestre Iara de Almeida Móra — admitida por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada a 100%, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 31 de Outubro de 2000:

Licenciado Luís Jorge Catela Quintano — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como estagiário de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 10 de Novembro de 2000:

Licenciada Anabela de Fátima Amaro Martins Namorado, assistente convidada a 20% — admitida por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada a 40%, em regime de acumulação, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Novembro de 2000:

Licenciada Isabel Maria Pereira Bastos Malico e mestre Vanda de Sá Martins Silva — admitidas por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistentes convidadas a 100%, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a 12 e 20 de Outubro de 2000, respectivamente.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 13 de Novembro de 2000:

Licenciado Paulo Alexandre da Cunha e Sá de Sousa — admitido por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 50%, em regime de substituição, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Novembro de 2000:

Maria João Martins Vila-Viçosa, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de laboratório do quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora — promovida, precedendo concurso, a técnica profissional principal da mesma carreira e quadro, ficando exonerada do anterior cargo à data da aceitação do novo lugar.

(Não careceram de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1142/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 27 de Dezembro de 2000:

Alda Maria Miranda Grilo, Ana Maria Mira Rosa Barros, Ana Maria Rebocho Pires Condeço Alves Pereira, Ana Maria Vivo Isidro Batista, Ana Paula Rodrigues Pena Severino, Francisca Maria de Jesus Rosmaninho Mendes, Jacinta de Fátima Zambujo Maurício Alexandrino, Lúcia do Rosário Valente Morgado, Maria Catarina Falé Leal Martins, Maria do Céu Barbeiro Violante da Cruz Mavioso, Maria Conceição Eduardo Varela Baltazar, Maria Dulce Joice Ramos do Carmo Guerra, Maria Felicidade Mestrinho dos Santos Lopes, Maria Filomena Rocha da Fazenda Fernandes, Maria da Graça Fusco Talhinhas Ramalho, Maria de Lurdes Camões Fragoso Gonçalves Gaspar, Maria Margarida Alas Barradas Mira, Maria Margarida Camões Fragoso Gonçalves Freixial, Maria Manuela Patinha Pirraça Pereira, Maria Nazaré Quintas Ramalho, Maria Otília Dias Calmeirão Paulo, Paula Cristina Fernandes Sequeira, Rosalina da Conceição Talhinhas Batata, Senhorinha de Jesus Carrasco Correia Espada, Sónia Maria Rodrigues Pena Patrão, Telma Maria Fandinga de Sousa Mendes, Vernilda Maria Fonseca Carapinha Catronga e Vitória dos Anjos Bonito Guiomar, assistentes administrativas da carreira administrativa do quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora — promovidas, precedendo concurso, a assistentes administrativas principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores cargos à data da aceitação dos novos lugares. (Não careceram de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 1143/2001 (2.ª série). — Autorizada, por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do director (proferido por delegação de competências), a equiparação a bolsheiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor António Fernando da Cunha Tavares Cascais, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 14 e 17 de Dezembro de 2000, no estrangeiro.

Doutor Luís Manuel Aires Ventura Bernardo, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 22 de Dezembro de 2000 e 7 de Janeiro de 2001, no estrangeiro.

28 de Dezembro de 2000. — O Director, *Jorge Crespo*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 1006/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Doutora Célia Maria Castanheira de Moura da Costa Cabral, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar de nomeação provisória, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2000, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 4, índice 245, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Rectificação n.º 133/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 16 998 (2.ª série), referente ao extrato de despacho de contrato do docente desta Faculdade, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 2000, a p. 19 597, de novo se publica:

«Por despacho de 31 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Licenciado José Manuel Leitão Sardinha — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2000, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos mediante parecer favorável do conselho científico, com direito ao vencimento mensal correspondente a 20% do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

15 de Dezembro de 2000. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Direito

Aviso n.º 1007/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 10 de Novembro de 1999 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar de director de serviços do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, constante da Portaria n.º 1031/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 274/99, de 24 de Novembro de 1999.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover integra as funções definidas no mapa 1 anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, rectificado pela declaração de rectificação n.º 13/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 195, de 21 de Agosto de 1999.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — ao concurso podem candidatar-se os funcionários que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.3 — Condições preferenciais — ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a licenciatura em Direito, Economia ou Gestão.

7 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Travessa de Estêvão Pinto, Campolide, 1099-032 Lisboa (telefone: 213864292).

8 — O vencimento corresponde ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescendo-lhe o montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, publicado em 3 de Agosto, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

9 — De acordo com o sorteio realizado no passado dia 12 de Dezembro de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 615/2000 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Manuel Figueira Ferreira de Almeida, professor associado desta Faculdade.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor Manuel Ruivo, vice-presidente do Instituto Nacional de Administração.

Licenciada Fernanda Martinez Cabanelas Antão, administradora da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Luís Miguel Piores Pessoa Maduro, professor auxiliar desta Faculdade.

Licenciada Maria de Lurdes Loureiro Pinto Morna Gomes, directora dos serviços administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, tendo em conta o referido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por remissão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica;
- Experiência profissional geral;
- Experiência profissional específica;
- Formação profissional.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Expressão e fluência verbais;
- Motivação;
- Qualidade da experiência profissional.

11.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

12 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, devidamente elaborado e dirigido à Secretária da Faculdade de Direito da UNL, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, endereçado à Faculdade de Direito da UNL, Travessa de Estêvão Pinto, Campolide, 1099-032 Lisboa.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- O requerimento deve ainda conter obrigatoriamente a declaração de que possui os requisitos legais de admissão, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determinando a sua falta a exclusão do concurso.

14 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia autenticada;
- Habilitações profissionais — juntar declaração emitida pelas entidades promotoras das respectivas acções ou fotocópia autenticada, com indicação das datas de realização e duração das mesmas;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato pertence, da qual constem, inequivocamente, a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

15 — Os candidatos que prestam serviço nesta Faculdade estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 14, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

18 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, nos serviços de pessoal desta Faculdade, de acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.

20 — A convocatória dos candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção será feita pelo júri, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — A publicitação da lista de classificação será feita nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 de Janeiro de 2001. — A Secretária da Faculdade, *Maria Ângela dos Santos Pires*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 1008/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 30 de Novembro de 2000, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 592 (2.ª série)]:

Virgílio Estólio do Rosário, professor associado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País, Tailândia, no período compreendido entre 13 e 27 de Dezembro de 2000.

3 de Janeiro de 2001. — A Secretária Executiva, *Maria de Lourdes de Lemos Figueira*.

Aviso n.º 1009/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 30 de Novembro de 2000, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 592 (2.ª série)]:

Carolino José Nunes Monteiro, professor auxiliar convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro dentro do País, Portugal, em 29 de Novembro de 2000.

Maria de Fátima Carvalho Nogueira, estagiária de investigação convidada, deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no País, Lisboa, no período compreendido entre 27 e 30 de Novembro de 2000.

3 de Janeiro de 2001. — A Secretária Executiva, *Maria de Lourdes de Lemos Figueira*.

Aviso n.º 1010/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 15 de Dezembro de 2000, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 592 (2.ª série)]:

Francisco José Nunes Antunes, professor associado convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País, Paris, em 21 de Dezembro de 2000.

Francisco José Nunes Antunes, professor associado convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País, Valência, no período compreendido entre 11 e 13 de Dezembro de 2000.

3 de Janeiro de 2001. — A Secretária Executiva, *Maria de Lourdes de Lemos Figueira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 1011/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, seguidamente se publica o elenco das disciplinas, com indicação das respectivas unidades de crédito e créditos europeus (ECTS), que integrarão o curso de licenciatura em Ciências do Meio Aquático do Instituto de Ciências

Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, aprovado pelas secções de gestão e científica do senado em reunião conjunta de 21 de Julho de 2000:

Licenciatura em Ciências do Meio Aquático — ICBAS

	Semanas	UC	Horas	ECTS
1.º ano				
Matemática	12	2	48	4
Química Física	12	2	48	4
Física I	12	2	48	4
Química Orgânica e Biológica I	12	2	48	4
Ecologia Geral	12	2	48	4
Biologia Celular	12	2	48	4
Biologia das Populações	15	3	60	6
Etologia	15	3	60	6
Química Orgânica e Biológica II	15	3	60	6
Estatística	15	3	60	6
Fisiologia Animal	15	3	60	6
Física II	15	3	60	6
Total		30	648	60
2.º ano				
Bioquímica	15	3	60	5
Microbiologia Geral	15	3	60	5
Histologia Geral	15	3	60	5
Anatomia Comparativa e Evolutiva I	15	3	60	5
Zoologia I	15	3	60	5
Botânica I	15	3	60	5
Química do Meio Aquático	15	3	60	5
Genética Molecular	15	3	60	5
Histologia e Embriologia dos Animais Aquáticos	15	3	60	5
Anatomia Comparativa e Evolutiva II	15	3	60	5
Zoologia II	15	3	60	5
Botânica II	15	3	60	5
Total		36	720	60
3.º ano				
Fisiologia Comparativa	30	3	60	5
Ictiologia	30	3	60	5
Oceanografia	30	3	60	5
Patologia	30	3	60	5
Dinâmica das Populações	15	3	60	5
Geologia	15	3	60	5
Planctologia	15	3	60	5
Nutrição	15	3	60	5
Ecologia Aquática	15	3	60	5
Fisiologia dos Animais Aquáticos	15	3	60	5
Sanidade	15	3	60	5
Genética e Melhoramento	15	3	60	5
Total		36	720	60
4.º ano				
Legislação Ambiental	15	2	30	5
Tecnologia do Pescado	15	3	60	5
Economia e Contabilidade	15	3	60	5
Sistemas de Produção	15	3	60	5
Engenharia Aquática	15	3	60	5
Indicadores Biológicos de Poluição	15	3	60	5
Tecnologia das Pescas	15	3	60	5
Planeamento e Gestão de Empresas	15	3	60	5
Gestão de Recursos Vivos Aquáticos	15	3	60	5
Ecotoxicologia	15	3	60	5
Instalações, Equipamentos e Manutenção	15	3	60	5
Controlo da Qualidade na Indústria Alimentar	15	3	60	5
Total		35	690	60
5.º ano				
Estágio	30	30	900	60
Total		30	900	60

29 de Dezembro de 2000. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Aviso n.º 1012/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, seguidamente se publica o elenco das disciplinas, com indicação das respectivas unidades de crédito e créditos europeus (ECTS), que integrarão o curso de licenciatura em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, aprovado pelas secções de gestão e científica do senado em reunião conjunta de 21 de Julho de 2000:

Licenciatura em Medicina — ICBAS

	Semanas	UC	Horas	ECTS
1.º ano				
Matemática	12	2	48	4
Química Física	12	2	48	4
Física I	12	2	48	4
Química Orgânica e Biológica I	12	2	48	4
Ecologia Geral	12	2	48	4
Biologia Celular	12	2	48	4
Biologia das Populações	15	3	60	6
Psicologia	15	3	60	6
Química Orgânica e Biológica II	15	3	60	6
Estatística	15	3	60	6
Fisiologia Geral I	15	3	60	6
Física II	15	3	60	6
<i>Total</i>		30	648	60
2.º ano				
Bioquímica	15	3	60	6
Fisiologia Geral II	15	3	60	6
Anatomia Sistemática I	15	3	60	6
Histologia Animal I	15	3	60	6
Microbiologia Geral	15	3	60	5,5
Genética Molecular	15	3	60	6
Histologia Animal II	15	3	60	6
Anatomia Sistemática II	15	3	60	6
História da Medicina	15	1	15	1
Neuroanatomia	15	3	60	6
Epidemiologia	15	3	60	5,5
<i>Total</i>		31	615	60
3.º ano				
Saúde Comunitária	30	6	120	8,5
Farmacologia	30	6	120	8,5
Microbiologia Médica	30	6	120	8,5
Patologia	30	6	120	8,5
Imunologia Básica	15	3	60	4,5
Anatomia Clínica	15	3	60	4,5
Antropologia	15	3	60	4
Genética Médica	15	3	60	4,5
Fisiologia Humana	15	3	60	4,5
Psico-Sociologia Médica	15	3	60	4
<i>Total</i>		42	840	60
4.º ano				
Semiologia Médica	17	13	326	23
Semiologia Cirúrgica	17	10	236	18
Terapêutica Geral	30	6	120	11
Imagiologia	15	3	60	5
Psicologia Médica	15	1,5	30	3
<i>Total</i>		33,5	772	60
5.º ano				
Clínica Médica	12	6,5	156	14
Clínica Cirúrgica	12	4	102	9
Pediatria	6	1	12	2
Nefro/Urologia	6	2	36	5
Obstetrícia	6	1,5	24	3
Clínica Neurológica/Neurocirurgia	6	2,5	42	6
Oftalmologia	6	1	18	2
Otorrinolaringologia	6	1	18	2
Psiquiatria	6	1	18	2
Anatomia Patológica Especial	6	3	60	7

	Semanas	UC	Horas	ECTS
Ginecologia	6	2	30	5
Orto/Fisiatria	6	1,5	36	3
<i>Total</i>		27	552	60
6.º ano				
Medicina	10	13	300	14
Cirurgia	10	13	300	14
Saúde da Mãe e Criança	10	13	300	14
Clínica Geral	8	11	240	12
Medicina Legal e Toxicologia Forense	2	4	100	5
Deontologia Médica	8	1	16	1
<i>Total</i>		55	1 256	60

29 de Dezembro de 2000. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Aviso n.º 1013/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto, publicado pela resolução n.º 105/2000 (2.ª série), inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000, seguidamente se publica o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, aprovado pela resolução n.º 125/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, e homologado por despacho reitoral de 3 de Janeiro de 2001:

Regulamento do Mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Ciências da Educação.

2.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor ou por um investigador doutorado, que será coadjuvado por até três professores ou investigadores doutorados, com os quais constituem a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O coordenador da comissão referida no número anterior será nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros designados pelo coordenador nomeado.

3 — A área de especialização de cada curso de mestrado será definida pelo conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação de cada curso.

3.º

Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de quatro semestres.

2 — O grau de mestre pressupõe:

a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares, que, no seu conjunto, se designam «Curso de especialização». Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de metade da duração normal prevista para o mestrado;

b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação. O período normal de preparação será o complemento do previsto na alínea a) para o curso de especialização.

3 — A defesa da dissertação final não poderá realizar-se antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado.

4.º

Organização do curso de especialização

1 — O curso referido no artigo anterior organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — A frequência e aprovação no curso dará direito ao respectivo diploma de especialização, nos termos do n.º 5 do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.

5.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação das correspondentes unidades de crédito são descritas no anexo 1.

6.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Ciências Sociais e Humanas que preencham as seguintes condições:

- a) Classificação mínima de 14 valores de licenciatura;
- b) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- c) Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- d) Todos os candidatos poderão ser submetidos a provas de selecção.

7.º

Diploma

Os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso de especialização têm direito a um diploma específico. O diploma deverá conter indicação clara do seguinte: «Diploma do curso de especialização em Ciências da Educação na área de . . . pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto».

Este diploma será passado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

8.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere ao número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

9.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela comissão de coordenação do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) O currículo académico;
- b) O currículo científico;
- c) A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — A comissão de coordenação poderá determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura em Ciências da Educação.

5 — Das decisões da comissão de coordenação sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

10.º

Regime de frequência e de avaliação

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimento e de classificação, para as disciplinas que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos da

Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente Regulamento e pela natureza do curso.

11.º

Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas da parte escolar do mestrado é de duas.

12.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

13.º

Orientador da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto.

2 — A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

14.º

Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em sete exemplares, acompanhados por sete exemplares do resumo da dissertação, em português, inglês e francês, e sete exemplares do *curriculum vitae*, e o prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

15.º

Constituição do júri de avaliação final

1 — Compete à comissão de coordenação do mestrado a proposta do júri, para ratificação, pelo conselho científico da Faculdade.

2 — O júri de avaliação final é constituído por:

- O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da Faculdade;
- O orientador da dissertação;
- Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da Faculdade.

16.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva.

3 — A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

- Recusado;*
- Aprovado com a classificação de Bom;*
- Aprovado com a classificação de Bom com distinção;*
- Aprovado com a classificação de Muito bom.*

17.º

Certificação

O certificado do grau de mestre em Ciências da Educação fará menção à área de especialização do curso.

18.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado, com base em proposta do conselho científico da Faculdade.

4 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Repartição, *António Pereira Bastos*.

ANEXO I

O elenco das disciplinas e as respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de especialização que constitui a parte escolar do mestrado em Ciências da Educação, a vigorar, no ano lectivo de 2000-2001, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, são os seguintes:

Plano de estudos

Área científica	Unidades de crédito	Disciplinas
1.º semestre		
Epistemologia e Metodologia da Investigação em Educação.	4	Análise Crítica das Teorias em Educação.
Ciências da Educação	4	Questões Aprofundadas de Ciências da Educação.
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	2	Seminário de Acompanhamento.
2.º semestre		
Ciências da Educação	4	Questões Aprofundadas de Ciências da Educação.
Epistemologia e Metodologia da Investigação em Educação.	4	Metodologia da Investigação em Educação.
Ciências Sociais e Humanas	3	Disciplina de opção.

Aviso n.º 1014/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto, publicado pela resolução n.º 105/2000 (2.ª série), inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000, seguidamente se publica o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, aprovado pela resolução n.º 125/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, e homologado por despacho reitoral de 3 de Janeiro de 2001:

Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Ciências da Educação.

2.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor ou por um investigador doutorado, que será coadjuvado por até três professores ou investigadores doutorados, com os quais constituem a comissão de coordenação de mestrado.

2 — O coordenador da comissão referida no número anterior será nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros designados pelo coordenador nomeado.

3 — A área de especialização de cada curso de mestrado será definida pelo conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação de cada curso.

3.º

Duração do mestrado

- 1 — O mestrado terá a duração de quatro semestres.
2 — O grau de mestre pressupõe:

- a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares, que, no seu conjunto, se designam «Curso de especialização». Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de metade da duração normal prevista para o mestrado;
b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação. O período normal de preparação será o completo do previsto na alínea a) para o curso de especialização.

3 — A defesa da dissertação final não poderá realizar-se antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado.

4.º

Organização do curso de especialização

1 — O curso referido no artigo anterior organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — A frequência e aprovação no curso dará direito ao respectivo diploma de especialização, nos termos do n.º 5 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto.

5.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação das correspondentes unidades de crédito são descritas no anexo 1.

6.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Ciências Sociais e Humanas que preencham as seguintes condições:

- a) Classificação mínima de 14 valores de licenciatura;
b) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
c) Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
d) Todos os candidatos poderão ser submetidos a provas de selecção.

7.º

Diploma

Os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso de especialização têm direito a um diploma específico. O diploma deverá conter indicação clara do seguinte: «Diploma do curso de especialização em Ciências da Educação na área de . . . pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto».

Este diploma será passado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

8.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão de coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

9.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela comissão de coordenação do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) O currículo académico;
b) O currículo científico;
c) A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação ao seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — A comissão de coordenação poderá determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura em Ciências da Educação.

5 — Das decisões da comissão de coordenação sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

10.º

Regime de frequência e de avaliação

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente Regulamento e pela natureza do curso.

11.º

Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas da parte escolar do mestrado é de duas.

12.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

13.º

Orientador da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto.

2 — A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

14.º

Apresentação e entrega da dissertação

A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em sete exemplares, acompanhados por sete exemplares do resumo da dissertação, em português, inglês e francês, e sete exemplares do *curriculum vitae*, e o prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

15.º

Constituição do júri de avaliação final

1 — Compete à comissão de coordenação do mestrado a proposta do júri, para ratificação, pelo conselho científico da Faculdade.

2 — O júri de avaliação final é constituído por:

O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da Faculdade;

O orientador da dissertação;

Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da Faculdade.

16.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva.

3 — A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de Bom;

Aprovado com a classificação de Bom com distinção;

Aprovado com a classificação de Muito bom.

17.º

Certificação

O certificado do grau de mestre em Ciências da Educação fará menção à área de especialização do curso.

18.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado, com base em proposta do conselho científico da Faculdade.

4 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Repartição, *António Pereira Bastos*.

ANEXO I

O elenco das disciplinas e as respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de especialização que constitui a parte escolar do mestrado em Ciências da Educação, a vigorar no ano lectivo de 2000-2001, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, são os seguintes:

Plano de estudos

Área científica	Unidades de crédito	Disciplinas
1.º semestre		
Epistemologia e Metodologia da Investigação em Educação.	4	Análise Crítica das Teorias em Educação.
Ciências da Educação	4	Questões Aprofundadas de Ciências da Educação.
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	2	Seminário de Acompanhamento.
2.º semestre		
Ciências da Educação	4	Questões Aprofundadas de Ciências da Educação.
Epistemologia e Metodologia da Investigação em Educação.	4	Metodologia da Investigação em Educação.
Ciências Sociais e Humanas	3	Disciplina de opção.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1144/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Aguilar Arosa — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro, com 0% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, em reunião da comissão coordenadora de 7 de Junho de 2000, aprovou, por unanimidade, a proposta de contratação do Doutor Fernando Aguilar Arosa como professor auxiliar convidado, 0% do vencimento, para o Departamento de Patologia e Imunologia Molecular.

Com base nos pareceres favoráveis emitidos pelos Professores Fernando Oliveira Torres, Maria Ângela de Sousa e M. da Graça Porto e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico considera que o Doutor Fernando Aguilar Arosa, pela sua experiência científica e pedagógica, reúne todas as condições necessárias para o desempenho do cargo para que é proposto.

30 de Agosto de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Científico, *Artur Águas*.

3 de Janeiro de 2001. — O Director de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1145/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Constança Margarida de Oliveira e Silva, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Planeamento desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior de informática principal da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1146/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria de Fátima Vieira Gomes, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Planeamento desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior de informática principal da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1147/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elisabete Mieiro de Seabra Neves, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Planeamento desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior de informática principal da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1148/2001 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Klaus Hermann Altevogt, leitor desta Faculdade — concedida a equiparação a bofeiro fora do País no período de 16 a 28 de Dezembro de 2000.

27 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 1015/2001 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 13 de Novembro de 2000 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor (área de planeamento de actividades escolares) do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, criado por despacho reitoral de 18 de Maio de 1999 [despacho n.º 11 113/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1999] e alterado por despacho reitoral de 30 de Maio

de 2000 [despacho n.º 12 444/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 2000].

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o regulamento do presente concurso obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assessor organizar trabalhos técnico-científicos, elaborando projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior relativa a matérias integradas na Faculdade de Medicina Veterinária.

5 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

6 — O vencimento é o previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.1.2 — Requisitos especiais — cumulativamente com o estabelecido no parágrafo anterior, estar dentro das condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou do n.º 3 daquele artigo, aditado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a saber:

- a) Permanência na categoria de técnico superior principal de pelo menos três anos classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*;
- b) Exercício de funções idênticas às do lugar a prover pelo período mínimo de tempo referido na alínea anterior.

8 — Selecção dos candidatos — a selecção será feita nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

8.1 — Métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Discussão curricular.

8.2 — Apreciação curricular — serão ponderados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas nos termos da lei aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Cada método de selecção será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa e entregue pessoalmente na Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade, sita na Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- e) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele prestadas, nomeadamente no que se refere a cursos de formação, seminários, etc.;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contabilizado na categoria, carreira e função pública;
- e) Declaração atualizada e devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde o funcionário exerce funções no período de referência, especificando inequivocamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, com especificação quantitativa das pontuações atribuídas, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo que as emitiu;
- g) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea c) do número anterior, sem o que os mesmos não serão considerados.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, contudo, declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

11 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

12 — A não apresentação dos documentos obrigatórios, comprovativos dos requisitos exigíveis nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos ao concurso.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio da Secretaria Académica da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, e notificadas por ofício registado e ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de harmonia com as disposições legais em vigor.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Armando Carvalho Louzã, professor catedrático e presidente DETSA da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais efectivos:

Licenciada Belmira Maria Monteiro Carrapiço, assessora (actividades científicas ligadas ao ensino e investigação) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Licenciada Maria Margarida Pereira Nunes do Valle Lima, assessora (planeamento de actividades escolares) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Carlos Rodrigues de Campos Vieira, assessor (actividades científicas ligadas ao ensino e investigação) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Doutor Virgílio da Silva Almeida, professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

Despacho n.º 1149/2001 (2.ª série). — Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária e do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 3 e de 29 de Novembro de 2000, respectivamente:

Maria Helena Soares Pinto Moreira de Almeida, auxiliar técnica do quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia — autorizada a sua requisição para a mesma categoria na Faculdade de Medicina Veterinária, no período de 1 de Dezembro de 2000 a 31 de Maio de 2001, prorrogável até ao limite de três anos. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 1150/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Outubro de 2000, proferido por delegação:

Maria João Santoro Rodrigues Fernandes — nomeada definitivamente, precedendo aprovação em concurso, técnica profissional especialista, carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1998, por conveniência urgente de serviço, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Despacho n.º 1151/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 13 de Dezembro de 2000, proferido por delegação:

Mestra Cláudia Saramago de Carvalho Marques dos Santos Cordovil, assistente do Departamento de Química Agrícola e Ambiental deste Instituto — autorizada a dispensa de serviço docente durante o ano lectivo 2001-2002, nos termos do artigo 27.º do ECDU.

Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Dezembro de 2000, proferido por delegação:

Mestre Henrique Manuel Filipe Ribeiro, assistente do Departamento de Química Agrícola e Ambiental deste Instituto — autorizada a dispensa de serviço docente durante o ano lectivo 2001-2002, nos termos do artigo 27.º do ECDU.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1016/2001 (2.ª série). — O presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação por despacho de 1 de Março de 2000, faz saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico dos seguintes lugares de professor associado do Departamento abaixo indicado:

Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura — duas vagas.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade (anexo 1);
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que

foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residenciado do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado por dispensário oficial antituberculose comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a proferir e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve defenir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — 1 — O Instituto Superior Técnico comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos artigos 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura

Professor associado:

Uma vaga na área científica de Mecânica Estrutural e Estruturas;
Uma vaga na área científica de Arquitectura.

Despacho (extracto) n.º 1152/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 26 de Outubro de 2000:

Manuel dos Santos Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 30 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2000, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou em 4 de Outubro de 2000 a proposta respeitante à contratação do Doutor Manuel dos Santos Fonseca como professor auxiliar convidado a 30 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores Fernando António Batista Branco, João António Teixeira de Freitas e Júlio António da Silva Appleton.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Manuel dos Santos Fonseca preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

4 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *João da Costa Pessoa*.

29 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Despacho (extracto) n.º 1153/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 4 de Outubro de 2000:

Filomena Maria Maciel Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada a 0 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000, pelo período de cinco anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou em 4 de Outubro de 2000 a proposta respeitante à contratação da Doutora Filomena Maria Maciel Nunes como professora auxiliar convidada a 0 %, pelo período de cinco anos.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos, Doutores Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, Gustavo da Fonseca Castelo Branco e Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, e pela professora associada, Doutora Lídia dos Santos Ferreira, todos do Instituto Superior Técnico.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Filomena Maria Maciel Nunes preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

4 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *João da Costa Pessoa*.

29 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Despacho (extracto) n.º 1154/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 22 de Dezembro de 2000:

Carlos Manuel Ferreira Monteiro, assistente do Instituto Superior Técnico — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de

2000-2001, a partir de 18 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1155/2001 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor José Carlos Gomes de Carvalho Leitão, como professor auxiliar, a partir de 28 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 1156/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciado David Orlando Alves Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente a partir de 5 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 1157/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Luís dos Santos Cardoso — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar a partir de 27 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 1158/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Miguel Videira Monteiro nomeado definitivamente professor associado da mesma Universidade.

Relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o disposto no artigo 20.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o professor associado Miguel Videira Monteiro apresentou o relatório de actividades pedagógica e científica com vista à sua nomeação definitiva.

Pela análise pormenorizada do referido relatório, conforme determina o n.º 4 do artigo 20.º do ECDU, conclui-se que, no domínio da sua actividade pedagógica, a sua acção se tem estendido quer ao nível da licenciatura quer ao nível dos cursos de pós-graduação e mestrado.

No âmbito da actividade científica tem desenvolvido várias linhas de pesquisa, fundamentalmente nos domínios da psicofisiologia, da posturologia, da psicopedagogia do desporto, da neurologia do comportamento e do exercício físico — promoção da saúde, onde a qualidade da sua orientação e o mérito dos seus trabalhos granjearam prestígio nacional e internacional.

Assim, não nos merece qualquer dúvida que deve ser nomeado definitivamente no lugar de professor associado.

Nuno Grande — Francisco Madeira.

Em face dos dois pareceres transcritos, o conselho científico, em reunião de 12 de Dezembro de 2000, deu parecer favorável à nomeação definitiva do Prof. Doutor Miguel Videira Monteiro.

27 de Dezembro de 2000. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 1159/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa — nomeado definitivamente professor associado com agregação da mesma Universidade.

Relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o disposto no artigo 20.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o professor associado Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa apresentou o relatório de actividades pedagógica e científica, com vista à sua nomeação definitiva.

Pela análise pormenorizada do referido relatório, conforme determinado no n.º 4 do artigo 20.º do ECDU, podemos concluir que desenvolveu no período em apreço uma intensa actividade de docência e investigação. Manteve uma apreciável e regular actividade de participação em congressos e apresentou um considerável e meritório conjunto de publicações, de que se destacam artigos como primeiro autor e co-autor em revistas internacionais com *referee* e outras publicações em actas de congressos internacionais e nacionais.

Assim, face à considerável e valiosa actividade desenvolvida, somos de parecer que preenche cabalmente os requisitos para a sua nomeação definitiva como professor associado com agregação.

Carlos A. M. Portas — Nuno M. V. T. Moreira.

Em face dos dois pareceres transcritos, o conselho científico, em reunião de 6 de Dezembro de 2000, deu parecer favorável à nomeação do Prof. Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa.

27 de Dezembro de 2000. — Pelo Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1160/2001 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Dezembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Maria Teresa Pereira Gonçalves dos Santos, Maria Adelaide Araújo Almeida, Carlos Manuel Marques Ribeiro e Maria de Fátima Nunes de Carvalho — autorizadas as renovações dos contratos administrativos de provimento, por um biênio, como equiparados a professor-adjunto, além do quadro, em regime de exclusividade para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Dezembro de 2000. Os vencimentos são os correspondentes ao escalão 1, índice 185. (Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 1161/2001 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Dezembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Idália Manuela Guerreiro e Maria José Esperança Imaginário — autorizados os contratos administrativos de provimento, como equiparadas a encarregada de trabalhos, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Dezembro de 2000, com os vencimentos correspondentes ao escalão 1, índice 265. (Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 1162/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Dália Pires Cascalheira — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 15 de Novembro de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 1163/2001 (2.ª série):

Maria de Lurdes Joanico Santiago de Carvalho Martins de Carvalho, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 26 e 30 de Dezembro de 2000.

5 de Janeiro de 2001. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 1164/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2000 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria:

Felisbela Rodrigues Marques, assistente administrativa do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeada, após concurso externo geral de ingresso, em comissão de serviço extraordinária, operadora de sistema estagiária, da carreira de operador de sistema do pessoal de informática deste Instituto, com efeitos a partir da presente publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 1165/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Michael Schon, equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral — autorizada, após concurso documental, a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio da área de Gestão da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2001 e válido pelo período de três anos, considerada a rescisão do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 1166/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Mestre José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade — autorizado, após concurso documental, o provimento como professor-adjunto de nomeação provisória para a área das Tecnologias da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto, com efeitos a partir da publicação do presente extracto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 1167/2001 (2.ª série). — Por despachos de 26 de Setembro e de 29 de Agosto de 2000, respectivamente do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e do governador civil do Distrito de Santarém:

José Manuel Pereira Alho — autorizado a exercer funções em regime de acumulação na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com o vencimento de equiparado a professor-adjunto, com 20%, três horas, durante o 1.º semestre de 2000-2001, com início em 25 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Comunicação Social**

Despacho n.º 1168/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Dezembro de 2000:

Nuno Miguel Coutinho Silva Estanqueiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de três anos e com início em 2 de Dezembro de 2000, auferindo a remuneração mensal líquida de 375 900\$. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 1169/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Dezembro de 2000:

Jorge Miguel Alves Souto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de três anos e com início em 2 de Dezembro de 2000, auferindo a remuneração mensal líquida de 375 900\$. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 1170/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Novembro de 2000:

Óscar José Mascarenhas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos e com início em 6 de Dezembro de 2000, auferindo a remuneração mensal líquida de 103 100\$. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 1171/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Outubro de 2000:

Autorizada a adenda ao contrato administrativo de provimento de Afonso Miguel Godinho Malão como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000, auferindo a remuneração mensal líquida de 185 600\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — O Director, *Christopher Bochmann*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1172/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Doutor Alfredo Peres de Noronha Campos Costa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1173/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Mestre Manuel Joaquim Baptista Pereira — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1174/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Mestre Manuel de Matos Fernandes — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (40%), pelo período de um ano, com início em 19 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1175/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado João Manuel Araújo de Menezes Pimentel — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1176/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado Carlos Manuel Ruivo dos Santos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 22 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1177/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Mestre Maria Filomena Silva da Costa Barreto Pires — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 20 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1178/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Mestre Rui José Oliveira Nóbrega Pestana — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1179/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado Carlos Alberto Dias Martins da Neta — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1180/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Novembro de 2000:

Bacharel Ricardo Jorge Simões Garcia Pereira — autorizada a rescisão do contrato como encarregado de trabalhos, a tempo integral, a partir de 1 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1181/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Novembro de 2000:

Licenciado Carlos Alberto Morais Bastos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo

de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1182/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciada Maria Manuela das Dores Costa da Conceição Gonçalves Pontinha — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1183/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado António Gonçalves da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1184/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado António Victor Carreira de Oliveira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1185/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciado José Luís Saraiva Ramos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 24 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1186/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Novembro de 2000:

Licenciada Maria Manuela da Silva Veiga Torres de Sousa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Serviços Centrais****Despacho (extracto) n.º 1187/2001 (2.ª série):**

Filomena Maria Godinho da Luz Pedro — rescindido, por sua iniciativa, o contrato administrativo de provimento na categoria de técnica superior de 2.ª classe, área de biblioteca e documentação, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2000.

27 de Dezembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Contrato (extracto) n.º 103/2001:**

Amélia Oliveira Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (30%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000 e válido até 30 de Setembro de 2001.

15 de Dezembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 1188/2001 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Maria Helena da Costa Alves Guimarães, equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração — concedida a equiparação a bolsheiro no período de 30 de Setembro de 2000 a 30 de Março de 2001.

19 de Dezembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia**Aviso (extracto) n.º 1017/2001 (2.ª série):**

Luísa Helena Ferreira Pinto — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2000.

27 de Dezembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 1018/2001 (2.ª série):

Paulo Manuel Madureira Salgado Rodrigues — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (20%), por mútuo acordo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

27 de Dezembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 32/2001 (2.ª série). — Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que:

1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso de provas públicas com vista ao recrutamento de um professor-coordenador para o subgrupo disciplinar de Engenharia e Tecnologia dos Materiais, área

científica caracterizada por Ciências e Tecnologia dos Materiais e Tecnologia Cerâmica, para provimento de um lugar do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pela Portaria n.º 376/96, de 20 de Agosto.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, Apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo Codex, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do diploma ou de certidão de atribuição do grau académico;
- c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- d) Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- e) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Seis exemplares de cada um dos trabalhos referidos no currículo;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O currículo deverá pôr em evidência a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor-coordenador.

4.2 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.3 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, uma vez encerrado o concurso.

5 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, Apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Abílio Lima de Carvalho, presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Vogais:

Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, professor catedrático, Departamento de Metalurgia e Materiais, Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, professor catedrático, Departamento de Metalurgia e Materiais, Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Bico Marques, professor catedrático, Departamento de Cerâmica e do Vidro, da Universidade de Aveiro.

Doutor Jorge Ribeiro Frade, professor catedrático, Departamento de Cerâmica e do Vidro, da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, professora associada com agregação, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *A. Lima de Carvalho*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLUÍDO 5%)

960\$00 — € 4,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa